



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 142

SÁBADO, 12 DE NOVEMBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL  
SUMÁRIO

1 — ATA DA 198<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE

1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Sr. Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social.

— No 287/77, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 5/77, do Sr. Senador Osires Teixeira, que estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 95/77, que estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/76, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 294/76, que institui o monopólio estatal do transporte aéreo, cria a Viação Aérea Brasileira S/A — VABRÁS, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 115/76, que dispõe sobre os saques, efetuados por assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, nos depósitos do FGTS.

— Projeto de Lei do Senado nº 143/77, que dispõe sobre o preço de venda ao consumidor dos derivados de petróleo que contenham parcelas de álcool anidro.

— Projeto de Lei do Senado nº 90/77, que altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários.

— Projeto de Lei do Senado nº 70/77, que assegura aos empregados o direito de preferência para subscriver 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas.

— Projeto de Lei do Senado nº 68/77, que institui o voto a bordo e nas embaixadas, consulados, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/77 (nº 79/76, na Câmara dos Deputados), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 265/77, de autoria do Sr. Senador Dirceu Cardoso, que concede ao funcionário público, que exerça profissão liberal pelo regime da CLT, aposentadoria nos termos da Lei nº 1.711.

1.2.5 — Requerimento

— Nº 472/77, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título "Carta de Olinda", de autoria do Professor Barreto Guimarães, recentemente publicado no *Jornal do Comércio* do Recife.

1.2.6 — Discursos do Expediente

*SENADOR VIRGILIO TÁVORA*, como Líder — Refutando acusações veiculadas em discurso pronunciado pelo Sr. Mário Frota, na Câmara dos Deputados, de prática desabonadora por parte do Diretor-Geral do DNER e do Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, com sede em Manaus.

*SENADOR LÁZARO BARBOZA* — Aduzindo novas considerações sobre a problemática da agricultura nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 448/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, e pelo General-de-Exército Tácito Theófilo Gaspar de Oliveira, por ocasião da solenidade de posse do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no dia 27 de outubro de 1977. *Aprovado*.

— Requerimento nº 449/77, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Generais-de-Exército Moacyr Barcellos Potiguara e Tácito Theófilo Gaspar de Oliveira no dia 27 de outubro de 1977. *Aprovado*.

— Projeto de Resolução nº 96/77, que autoriza o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem—CE, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Aprovado*. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 119/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do parágrafo único do art. 4º

da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. **Aprovado**, em segundo turno, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Virgílio Távora. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 155/76, do Sr. Senador Marcos Freire, que determina a revisão trimestral do salário mínimo, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emendas em plenário, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Jarbas Passarinho e Gilvan Rocha.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/77, do Sr. Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno, após usar da palavra em sua discussão o Sr. Senador Dirceu Cardoso.

— Projeto de Lei do Senado nº 126/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre correção monetária nas caderetas de poupança. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Virgílio Távora. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 164/77, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede garantia de auxílio funeral para os amparados pela Lei nº 6.179, de 1974. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Rejeitado**, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Virgílio Távora. Ao Arquivo.

#### 1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 96/77, constante do terceiro item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 473/77. À promulgação.

#### 1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR LUIZ CAVALCANTE** — Importância que adviria para o estreitamento das relações entre o Brasil e a Argentina, com a construção de hidrelétricas no Rio Uruguai.

**SENADOR DIRCEU CARDOSO** — Arbitrariedades que teriam sido praticadas pela polícia da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, envolvendo a pessoa do Assessor Jurídico da Prefeitura daquela cidade.

**SENADOR EVANDRO CARREIRA** — Reparos a nota da Assessoria de Imprensa do Ministério dos Transportes, face denúncia formulada pelo Deputado Mário Frota a respeito de contrabando de mercadorias da Zona Franca de Manaus, na qual estaria envolvido funcionário do DNER.

**SENADOR BENEDITO FERREIRA** — Observações sobre publicação de artigos em órgãos da Imprensa, que visam incomparabilizar a opinião pública com o Poder Legislativo.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Situação afeitiva em que se encontram os inativos e pensionistas do IPASE.

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Campanha desenvolvida pelo oftalmologista Hilton Rocha, para a criação de bancos de olhos em todo País.

**SENADOR ITAMAR FRANCO** — Confronto do crescimento econômico brasileiro e, em particular, do Estado de Minas Gerais, com o bem-estar da população.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

### 2 — ATA DA 199<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1977

#### 2.1 — ABERTURA

#### 2.2 — EXPEDIENTE

#### 2.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhamento à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 114/77 (nº 4.328-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 115/77 (nº 3.205-B/76, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/77 (nº 1.654-B/75, na Casa de origem), que inclui ligação ferroviária do Rio Grande do Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/77 (nº 305-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 para o fim que específica.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 30/77 (nº 109-B, de 1977, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

#### 2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 114 e 117, de 1977, lidos no Expediente.

#### 2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 168/77-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980, nas seguintes partes:

Secretaria da Segurança Pública. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei. **Aprovado**. À Comissão do Distrito Federal.

### 3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Gilvan Rocha, proferido na sessão de 10-11-77.

— Do Sr. Senador Itamar Franco, proferido na sessão de 10-11-77.

### 4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Edital de convocação da Comissão Deliberativa.

### 5 — ATAS DE COMISSÕES

#### 6 — MESA DIRETORA

#### 7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

# ATA DA 198<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1977

## 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

### PRESIDÊNCIA DOS SRS. JOSÉ LINDOSO E AMARAL PEIXOTO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Halívio Coelho — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

### EXPEDIENTE

#### AVISO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 287/77, de 10 de novembro, encaminhando informações daquele Ministério a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1977, do Senhor Senador Osires Teixeira, que "estende às entidades de fins educacionais e culturais a isenção prevista na Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959".

(À Comissão de Legislação Social)

### PARECERES

#### PARECER Nº 908, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1977, que "estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária".**

**Relator: Senador Osires Teixeira**

Volta a reexame desta Comissão, a requerimento do ilustre Senador Franco Montoro, o PLS nº 95, de 1977, de sua autoria.

Pela proposição, como se recorda, deseja-se um novo parágrafo para o art. 97 do Código Tributário Nacional, a fim de que, "em cada ano, a atualização do valor da base de cálculo não poderá exceder o índice de correção monetária estabelecida pelo órgão competente do Governo Federal".

coube-me o Parecer nº 356/77, de 22-6-77, nesta Comissão, quando concluímos pela inconstitucionalidade do Projeto, já que sua iniciativa era vedada ao Congresso.

Na justificação do seu Requerimento aprovado em Plenário, obtendo o reexame de tal Parecer, o nobre Líder da Oposição aduziu argumentos que, além dos necessários esclarecimentos, merecem a melhor atenção.

Preliminarmente, esclareça-se que, no nosso primeiro Parecer, quisemos nos referir aos itens de I a IV do art. 57 da Constituição, os quais compõem o elenco de dispositivos que têm merecido os estudos especiais desta Comissão. Por omissão datilográfica, gravou-se no Parecer somente o item IV do art. 57, o que, aliás, se torna desimportante, pois esta Comissão, em oportunidades anteriores, já entendeu que a proibição do item IV devia ser entendida de modo

extensivo, não se cingindo ao Distrito Federal o objetivo da Revolução — que outorgou a nova Carta Magna — de impedir ao Congresso a iniciativa de leis sobre matéria tributária.

O fulcro dos debates que se têm travado nesta Comissão, entretanto, está concentrado no item I do art. 57 da Constituição, isto é, qual a interpretação a dar-se às expressões "matéria financeira", dada como da iniciativa exclusiva do Presidente da República, em face de determinados Projetos que vêm ao nosso exame.

Na reunião de 23 de maio de 1973 desta Comissão, que se tornou marcante pelos pronunciamentos magistrais que honraram nosso Órgão Técnico, o eminentíssimo Senador Accioly Filho defendeu tese que nos convenceu a todos, demonstrando, doutrinariamente, a diversidade entre "matéria financeira" e "direito financeiro".

O objetivo da tese, em suma, foi o de ressaltar que, em termos de iniciativa legislativa, a regra geral é a do art. 56 da Constituição, que assegura a qualquer membro ou Comissão da Câmara ou do Senado o direito da iniciativa das leis. As proibições a essa iniciativa, pois, são exceções à regra basilar e devem ser interpretadas em sentido restritivo, não extensivo.

Nessa memorável reunião da comissão de Constituição e Justiça, o eminentíssimo Senador Wilson Gonçalves ofereceu o imenso prestígio da sua autoridade de jurista à referida tese, dizendo num trecho do seu voto:

"(...) Por exemplo, um empréstimo bancário, mesmo de banco oficial, a determinada entidade, pode se chamar de financiamento, mas não é matéria financeira. Matéria financeira é aquela que se refere, especificamente a tributos, despesas, gestão da coisa pública e créditos públicos (...). Ora, o que caracteriza um tributo é o poder impositivo da União, do Estado ou do Município, que têm competência constitucional para impor essa prestação e cobrá-la pelos meios legais (...)."

Nessa mesma reunião, eu próprio registrei o voto favorável à tese que então se tornou amplamente majoritária, dizendo que o Substitutivo, em torno do qual debatímos, não implicava em matéria financeira por que nada tinha a ver com o Decreto-lei nº 594 e, portanto, "não se assemelha a imposto".

Na justificação do Requerimento nº 254/77, o Senador Franco Montoro não faz referência aos debates da mencionada reunião, mas se concentra em outra decisão da Comissão, de data anterior, da qual não tive a oportunidade de participar.

A nosso ver, firmou-se nesta Comissão uma linha jurisprudencial que, embora extensiva quanto à expressão "matéria financeira", não inclui na competência congressual a iniciativa de matéria tributária.

Em outros termos, estamos em completo acordo quanto ao sentido com que devemos interpretar o item I do art. 57 da Constituição, mas discordamos com a proposta doutrinária de divorciar a "matéria tributária" do contexto abrangido pela "matéria financeira".

No caso em pauta, começa-se por alterar o Código Tributário Nacional; em segundo, limita-se o poder impositivo estatal de atualizar tributos segundo os seus critérios.

Esse mesmo Código Tributário, entre outros dispositivos, regula no art. 15, por exemplo, os casos excepcionais em que a União pode instituir empréstimos compulsórios — hipótese nitidamente de caráter financeiro, ou seja, de "matéria financeira", cuja iniciativa é de indiscutível exclusividade do Presidente da República.

Nada obsta, portanto, a conclusão de que o legislador não teve a menor dúvida em encarar o citado Código como "matéria financeira", nele regulando os fatos financeiros que abrange.

A nosso ver, pois, o Projeto versa matéria financeira, e em consequência, incide na proibição do artigo 57, I, da Constituição, pelo que opinamos por sua rejeição, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Osires Teixeira**, Relator — **Accioly Filho**, tão-só pela inconstitucionalidade decorrente da infração do art. 8º, XVII, c), da Constituição, pois à União só cabe legislar no caso sobre normas gerais. — **Wilson Gonçalves** — **Cunha Lima**, vencido — **Dirceu Cardoso**, vencido — **Orestes Quêrcia**, vencido — **Nelson Carneiro**, vencido — **Heitor Dias**.

#### PARECER Nº 909, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1976, que “acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho”.**

**Relator:** Senador Heitor Dias

A proposição em exame pretende acrescentar dispositivo ao art. 164 da Consolidação das Leis do Trabalho para o efeito de transferir, por eleição, dos empregados para o sindicato a escolha dos representantes dos trabalhadores nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS).

2. Em que pese aos seus bons propósitos, o critério adotado pelo projeto parece duplamente falho, principalmente por se entender que para o exercício de uma atividade técnica a escolha deve recair no empregado habilitado, o que não há de ocorrer quando resulta a mesma da soma de votos procedida por uma entidade sindical que desconhece a capacidade e a potencialidade dos empregados de determinada empresa e, também, porque a eleição sindical só permite a participação do elemento sindicalizado. A função de representante nas CIPAS não é típica de direção ou representação sindical. A medida ocasionará sindicalização obrigatória. Nesse passo, se revela inconstitucional por afrontar o art. 166 da Carta Fundamental.

3. É de reconhecer-se, ademais, que o processo de escolha para os representantes de empregados junto às CIPAS é eminentemente democrática. Para tanto basta analisar-se os termos do art. 4º da Portaria DNSHT 32, de 1968, que estabelece:

“Art. 4º Os representantes de empregados serão eleitos pelos mesmos, em número não inferior a 4 (quatro) de preferência dentre os pertencentes aos setores de maior risco de acidentes e que mais se destaca pela capacidade de liderança construtiva, assiduidade ao trabalho, disciplina, inteligência, espírito prevencionista e de observação.”

4. Como se vê, a iniciativa em tela não merece prosperar, seja pela sua inconveniência e inopportunidade, seja por sua manifesta inconstitucionalidade.

5. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro**, sem voto — **Wilson Gonçalves** — **Accioly Filho** — **Cunha Lima**, vencido — **Dirceu Cardoso**, vencido — **Osires Teixeira**.

#### PARECER Nº 910, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1976, que “institui o monopólio estatal do transporte aéreo, cria a Viação Aérea Brasileira S/A — VABRÁS, e dá outras providências”.**

**Relator:** Senador Leite Chaves

Recentemente rejeitamos projeto do nobre Senador Vasconcelos Torres, autor do ora examinado, propondo a privatização de todos os meios de transporte terrestre; agora, aparece-nos ele com esta proposição em que sugere a estatização de todos os transportes aéreos, mediante criação de uma empresa, por ele denominada Viação Aérea Brasileira — VABRÁS.

Embora neste passo o ilustre Senador pareça de mais acerto do que naqueloutro, não vemos como acolher a sua proposição; embora

o transporte aéreo seja uma atividade explorada em regime de concessão, a criação do monopólio, agora haveria de implicar em grandes ônus com a desapropriação dos atuais serviços.

Não desconhecemos a necessidade de o Governo Federal vir a atuar no ramo do transporte aéreo, através de uma sociedade de economia mista, a fim de melhor disciplinar este setor de atividades, pelo conhecimento direto do seu exercício, sem contudo eliminar, de todo, as demais companhias, a exemplo do que ocorre no mercado bancário, onde o Governo se exercita financeiramente através do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, sem contudo afastar os demais estabelecimentos.

Em razão disto, somos pela rejeição do projeto, em razão de sua inconstitucionalidade, eis que a criação de uma empresa desta, mesmo sem caráter monopolista, implicaria, pelas desapropriações, na criação de despesas.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Mattos Leão** — **Cunha Lima** — **Dirceu Cardoso** — **Heitor Dias** — **Orestes Quêrcia**.

#### PARECER Nº 911, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1976, que “dispõe sobre os saques, efetuados por assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, nos depósitos do FGTS”.**

**Relator:** Senador Leite Chaves

O nobre Senador Paulo Guerra, autor da proposição em exame, tem como objetivo primordial “equacionar recente problema verificado com os trabalhadores de Pernambuco, por ocasião da calamidade pública que se abateu sobre algumas cidades” daquele Estado, decorrente de enchentes causadas por inundação.

A oportunidade daquele sinistro, conforme a justificação relata, o Presidente Geisel autorizou “em caráter excepcional, que os trabalhadores sacassem os depósitos de suas contas acumuladas do FGTS, como medida capaz de minorar-lhes os extremos sofrimentos e, ainda, como uma ajuda pelo muito que haviam perdido na catástrofe”.

Embora o especial caráter paternalista do projeto, lançado com a melhor das intenções, qual seja a de minorar, mais ainda, os sofrimentos dos sinistrados, o projeto encontra a barreira da inconstitucionalidade a prejudicá-lo; se os recursos para o atendimento de tais saques são tirados da União, como parece ser, há a barreira do art. 65 da Emenda Constitucional nº 1; se o benefício se enquadrar, como também parece, entre aqueles de que trata o art. 165, § único, da Carta Maior, não foi estabelecida a correspondente fonte de custeio total.

Assim, por um outro aspecto, manifesta-se a inconstitucionalidade do projeto por aumentar a despesa pública, que o prejudica em termos de iniciativa, ou por estabelecer benefício sem a correspondente fonte de custeio total, o que não é constitucionalmente permitido.

Manifestamo-nos, pois, pela rejeição do projeto em vista de sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **Osires Teixeira** — **Cunha Lima** — **Dirceu Cardoso** — **Heitor Dias** — **Orestes Quêrcia**.

#### PARECER Nº 912, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1977, que “dispõe sobre o preço de venda ao consumidor dos derivados de petróleo que contenham parcelas de álcool anidro”.**

**Relator:** Senador Orestes Quêrcia

O projeto sob análise, de autoria do ilustre Senador Vasconcelos Torres, dispõe sobre o preço de venda do consumidor dos derivados de petróleo que contenham parcelas de álcool anidro.

2. Na Justificação, após considerar que a intervenção do Estado na economia não visa ao lucro puro e simplesmente, mas ao proveito dos cidadãos, de modo que aos ônus a eles impostos devem, tanto quanto possível, corresponder correlatas vantagens, pondera que "a gasolina com álcool é mais barata do que a pura, pois uma parte de seu volume é ocupada por um combustível pago em cruzetos. Não obstante, o preço continua sendo determinado em função do custo CIF do petróleo bruto, nos termos do que preceitua a Lei nº 4.452/64 no seu artigo 2º, § 1º. Há, pois lucro no caso e esse lucro fica nas mãos do Estado" ...

3. Inobstante os elevados propósitos que fundamentam a apresentação do Projeto, afigura-se-nos ele inviável face ao disposto no art. 57, item 1, da Constituição, pois que versa matéria financeira.

4. Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Nelson Carneiro — Accioly Filho, vencido — Osires Teixeira — Cunha Lima — Heitor Dias — Wilson Gonçalves — Dirceu Cardoso.

#### PARECER Nº 913, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 90, de 1977, que "altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários".**

**Relator: Senador Leite Chaves**

Com o presente projeto, visa o nobre Senador Vasconcelos Torres alterar redação do art. 225 da CLT, para dele excluir a palavra "excepcionalmente".

Alega ele em sua justificação que a manutenção daquele advérbio no texto legal constitui motivo para constantes e injustificáveis abusos do empregador em não permitir a dilatação do trabalho interno nos bancos.

No que pese a grande sensibilidade do ilustre proponente, em outras proposições apresentadas nesta Casa, parece que S. Exº não atentou para o requisito de que só excepcionalmente a jornada de trabalho do bancário pode ser prorrogada; em razão da peculiaridade do serviço, a sua faina diária de trabalho não pode ir além de 6 horas, salvo excepcionalmente, isto é, quando circunstâncias de força maior o determinarem, valendo notar que estas horas extraordinárias são acrescidas de 20% para fins de pagamento salarial.

Acresça-se, ademais, que na forma da legislação em vigor a faina semanal, em caráter normal, não pode passar de 30 horas, nem a faina extraordinária poderá passar de 10 horas, pelo que o número de horas semanais está limitado a 40 horas, e não a 45, como consta do texto.

Por sinal, já existe até projeto do Senador Nelson Carneiro, aprovado por esta Comissão, e do qual fomos relator, equalizando, nesta parte, aquele dispositivo.

Na verdade, ao contrário do que pretende este projeto, a supressão da palavra "excepcionalmente", ao invés de beneficiar os bancários, viria na realidade a prejudicá-los; com sua aprovação, os bancos, em caráter permanente, terminariam por exigir jornada de oito horas diárias.

O projeto é de indiscutível injuridicidade, eis que visaria a retirada de uma prerrogativa gozada pela classe dos bancários, em razão da natureza do serviço prestado, que é do direito à prestação de uma jornada diária máxima de 6 horas, ressalvada a prorrogação por até 2 horas, no máximo, em casos excepcionais.

Assim, por injurídico, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 9 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Cunha Lima — Heitor Dias — Lázaro Barbosa.

#### PARECER Nº 914, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1977 que "assegura aos empregados o direito de preferência para subscrever 20% dos aumentos de capital realizados por sociedades anônimas".**

**Relator: Senador Leite Chaves**

Através do projeto em exame, pretende o nobre Senador Vasconcelos Torres assegurar aos empregados a preferência na subscrição dos aumentos de capital da empresa até o máximo de 20%.

O dispositivo constitucional, há tanto tempo em vigor e até hoje não-regulamentado, prevê a participação dos empregados nos lucros da empresa, que é coisa bem diversa do que é aqui propugnado.

A aprovação de um projeto desta natureza, ao invés de beneficiar o empregado, poderia resultar em sérios prejuízos aos seus interesses, eis que firmas inescrupulosas poderiam inculcar-lhes a subscrição de ações, seguramente desvalorizadas, para evitar o pagamento de salários.

Assim, em face da manifesta injuridicidade e da inconveniência do projeto, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Orestes Quêrcia — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Osires Teixeira — Cunha Lima — Dirceu Cardoso — Heitor Dias.

#### PARECER Nº 915, DE 1977

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 68, de 1977, que "Institui o voto a bordo e nas embaixadas, consulados, e dá outras providências."**

**Relator: Senador Leite Chaves**

De autoria do nobre Senador Vasconcelos Torres, objetiva a proposição examinanda "descobrir um modo de possibilitar aos brasileiros, já eleitores, o direito de votar, do qual estão atualmente desobrigados, porque em viagens ou no estrangeiro".

Instituindo a forma de tal participação, limita-a, seu ilustre autor, às eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos de seu artigo 3º.

Assim, como o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, na atual forma constitucional (art. 74 e seguintes da Emenda Constitucional nº 1), prescinde de qualquer participação de brasileiros não especialmente qualificados, o bem intencionado projeto fica prejudicado.

Por sua notória inconstitucionalidade, a proposição deverá ser rejeitada.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Leite Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Orestes Quêrcia — Dirceu Cardoso — Cunha Lima.

#### (\*) PARECER Nº 916, DE 1977

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1977 (nº 79, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1975".**

**Relator: Senador Virgílio Távora**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação.**

A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação de partes do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.**

*É lido o seguinte*

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 265, DE 1977**

**Concede ao funcionário público, que exerce profissão liberal pelo regime CLT, aposentadoria nos termos da Lei nº 1.711.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos regidos pela CLT, que exercem atividade de profissão liberal, para os fins de aposentadoria, ficam equiparados aos funcionários regidos pela Lei nº 1.711, desde que não computem para os efeitos da aposentadoria, cumulativamente, o tempo de serviço prestado ao serviço público e às atividades particulares, regidas pela CLT.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O Projeto se justifica pelo fato de que os funcionários regidos pela Lei nº 1.711 e que exercem atividade em empresa particular, regida pela CLT, gozam de duas aposentadorias, ou seja, a aposentadoria pelo serviço público é a aposentadoria pela empresa privada.

Tal situação, em relação aos funcionários regidos pela CLT, constitui-se numa *capitis diminutio* em relação aos funcionários estatutários, vez que se tornam impedidos de usufruir os mesmos direitos, ainda que exercendo idênticas responsabilidades hierárquicas e funcionais.

Por outro lado, a situação atual representa uma violação ao princípio constitucional, que prevê idênticas circunstâncias, para aqueles que exercem as mesmas funções, em iguais condições.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1977. — **Dirceu Cardoso.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N° 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952**

**Estatuto dos funcionários públicos civis da União**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Serviço Público Civil.)*

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O projeto lido será publicado e encaminhado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

*É lido o seguinte*

**REQUERIMENTO N° 472, DE 1977**

Nos termos do Art. 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição nos Anais do Senado Federal, pela oportuna evocação do seu conteúdo histórico, o artigo sob o título "Carta de Olinda", de autoria do Professor Bárreto Guimarães, ex-Governador do Estado de Pernambuco, recentemente publicado no *Jornal do Commercio* do Recife.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1977. — **Murilo Paraíso.**

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — O requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora, nos termos regimentais.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, como Líder da Maioria.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE). Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vários são os assuntos hoje que nos trazem à tribuna: comunicações, explicações e início de resposta a indagações e críticas feitas,

neste plenário, pela nobre Oposição, na semana legislativa que hoje termina.

Principiando, Sr. Presidente, uma comunicação que vai ser rápida, mas, ao mesmo tempo, a ela gostaríamos de abrir toda a ênfase possível. O homem público, de maneira geral, o Executivo, de uma forma toda particular, nunca fica a salvo, por melhores que sejam sua atuação, suas intenções, seu desejo de produzir pela Pátria, de, não só más interpretações, como de ataques e, muitas vezes, calúnia. Referimo-nos a discurso pronunciado, na outra Casa, pelo Deputado Mário Frota, do MDB do Amazonas, acusando diretamente um dos melhores técnicos que este Brasil possui no setor rodoviário — o eminente Diretor-Geral do DNER, Dr. Ademar Rubens da Silva assim como o Chefe do 1º DRF, Dr. Crisipo Neves P. Miranda e outros de práticas nada abonadoras. Em síntese, lendo longa carta dirigida por um patrulheiro do Distrito Rodoviário, de uma unidade Federativa, o Deputado em questão, claro, encampa todas aquelas acusações.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Com prazer, depois de desenvolvermos o nosso raciocínio.

Sr. Presidente, na salvaguarda da sua honorabilidade, fazendo aquilo que qualquer homem de bem igualmente teria como comportamento, o Sr. Diretor-Geral do DNER, dirigiu-se a S. Ex<sup>e</sup>, o Sr. Ministro dos Transportes, solicitando a abertura de rigoroso inquérito, para verificar a procedência ou não das acusações, que aliás, já foram objeto de sindicância dentro daquele Departamento em tempos atrás, e dadas todas como infundadas. Mais ainda, acertado ficou entre o Ministério dos Transportes e o da Justiça que toda a cooperação necessária, por parte da Polícia Federal, seria dada ao responsável por aquele inquérito, por aquele procedimento administrativo.

Com prazer, concedemos o aparte ao ilustre Senador pelo Amazonas.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Ilustre Senador Virgílio Távora, nós estamos inscritos para falar e abordar o tema que V. Ex<sup>e</sup>, também, aborda. No entanto, ao chegarmos à Casa, ouvimos a expressão "abusando".

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — "Abusando", nobre Senador?

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Exato "abusando", em que o nobre Deputado Mário Frota teria abusado do MDB.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Nobre Senador, V. Ex<sup>e</sup> precisa melhorar o seu aparelho auditivo.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Nobre Senador, eu estou perguntando a V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Negativo, eminente Senador. Se a expressão de V. Ex<sup>e</sup> foi afirmativa, a resposta foi esta; se interrogativa, direi a V. Ex<sup>e</sup> que não.

**O Sr. Evandro Carreira** (MDB — AM) — Fico, então, muito agradecido a V. Ex<sup>e</sup>, eminente Senador, e me reservo para a oportunidade quando abordar o assunto.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Foi um prazer, eminente Senador.

Sr. Presidente, voltamos ao assunto.

Na Casa que deu origem ao *affaire*, isto é, na Câmara dos Deputados, foi já, superabundantemente tratado o assunto, em resposta, pelo eminente Deputado Vasco Neto. Não vamos, aqui, repetir as explicações dadas e se encontram numa pasta volumosa, com todas as acusações e refutação de cada uma delas.

Sr. Presidente, gostaríamos que parte fizesse do nosso discurso, num anexo, um resumo com as explicações globais deste caso, que estamos certo será posto a nu pelo Ministério dos Transportes e este

Governo, que nada tem a esconder, por nosso intermédio trará a esta Casa o resultado do inquérito.

Desde já, nós pessoalmente, protestamos, pelo conhecimento que temos da personalidade do dirigente maior do DNER, a nossa absoluta convicção de que S. S<sup>te</sup> e seus auxiliares mais diretos nada devem.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>te</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com prazer, eminente Senador Itamar Franco.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Nobre Senador Virgílio Távora, conheço há muitos anos o atual Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva. S. S<sup>te</sup> e eu estudamos no mesmo colégio secundário, na cidade de Juiz de Fora; ele formou-se na mesma Escola de Engenharia em que tive a honra de me formar. Não tive convivência com S. S<sup>te</sup> nos meus tempos de universitário, porque, quando entrei na Escola de Engenharia ele já se diplomara, mas conheço-lhe o caráter, a sua formação moral. Pessoalmente, nobre Senador Virgílio Távora, vejo-me na obrigação de, neste aparte, dizer a V. Ex<sup>te</sup> que duvido que o Engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva se tenha envolvido em contrabando, no exercício não só do seu cargo no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, mas em qualquer outro que desempenhou na sua vida. Era este o aparte que queria dar a V. Ex<sup>te</sup>, porque, conhecendo como conheço o Engenheiro Adhemar Ribeiro, não acredito que S. S<sup>te</sup> pudesse ter-se envolvido em tal fato.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Eminente Senador, o que V. Ex<sup>te</sup> diz, repete, com mais brilhantismo, naturalmente, a afirmativa que aqui fizemos.

Estamos certos de que o Dr. Adhemar Ribeiro da Silva e seus auxiliares não estão envolvidos, absolutamente, em nenhum inciso penal, pela sua formação moral, pelo seu passado, pela sua personalidade, por serem homens de bem a toda prova. Não sabemos como esse patrulheiro tem o desplante de envolver a figura do Dr. Adhemar, como as dos auxiliares.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Permite V. Ex<sup>te</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com prazer, ouvimos o eminentíssimo Líder da Maioria, Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES)** — Tive oportunidade de receber, ontem, do Ministério dos Transportes, farta documentação do episódio. Quer me parecer que é a mesma documentação aludida por V. Ex<sup>te</sup> e cuja incorporação ao seu discurso é solicitada. Verifiquei, estudei o assunto, porque sou um curioso até de Direito Penal, e o desarrazoado da incrépitação é de uma evidência tropical. Começa por um ponto fundamental, e, a respeito de credibilidade de denúncia, a doutrina penal aconselha a se examinar a personalidade do acusador. Os antecedentes são os piores possíveis, antecedentes confirmados oficialmente, punições, inclusive parece que uma ou duas agressões balísticas que o acusador fizera, e o fato como é narrado, por si só, se distancia inteiramente da verdade. O Dr. Adhemar Ribeiro da Silva, todos nós podemos afirmar, pelo que se apurou, está inteiramente discricionado de qualquer responsabilidade. Além do mais, e segundo o próprio depoimento — aliás, feito com muita nobreza — do ilustre Senador Itamar Franco, esse tipo de delito não confere com aquilo que se conhece a respeito do Dr. Adhemar Ribeiro da Silva, que é tido, genericamente, como homem realmente de bem. Trata-se, portanto, de mais uma agressão caluniosa que se faz à penitência da vida pública, principalmente àqueles administradores que se destacam a serviço do País. Muitas vezes são obrigados a contrariar interesses pessoais e, de repente, surge, aleviando de acusações, como esse episódio reflete. De modo que congratulo-me com a iniciativa do meu eminentíssimo companheiro de

Liderança, Sr. Senador Virgílio Távora, e ressalto a isenção do eminentíssimo Senador Itamar Franco, que, mais do que nós, conhece o Dr. Adhemar Ribeiro da Silva, e digo ao Diretor-Geral do DNER que afaste do seu espírito essa amargura, justamente revoltada, em decorrência de uma injustiça flagrante, e continue recolhendo estímulos na sua condição de leal servidor dos melhores e mais altos interesses do País.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Ouvimos, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>te</sup>, eminentíssimo Senador Eurico Rezende, que, mais uma vez, põe, de maneira cabal, à mostra a não-aceitação, pelo consenso das pessoas que conhecem Adhemar Ribeiro da Silva, dessa incrépitação que lhe é feita por um subordinado. Estamos procurando, ao mínimo, entrar no mérito da questão, pois nos repugna sequer discutir incrépitação contra um homem que devotou toda sua vida a serviço desta Nação, e, no seu cargo, na sua profissão, a profissão de engenheiro, atingiu um dos mais altos postos que pode um engenheiro civil sonhar, qual seja, o de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem: os esclarecimentos anexos são terminativos: *Non ragioniam de lor ma guarda e passa.*

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — Permite V. Ex<sup>te</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Com prazer, eminentíssimo Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — Nobre Senador Virgílio Távora, V. Ex<sup>te</sup>, com muita justiça, traz à Casa a defesa de um eminentíssimo engenheiro brasileiro — o Doutor Adhemar Ribeiro da Silva, atual Diretor-Geral do DNER. Poucas vezes, em toda minha vida pública, assisti à injustiça tão absurda. Conheço, como o meu eminentíssimo colega Itamar Franco, também conhece, o Engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva. Homem de seu gabarito, da sua competência, do seu espírito público, da sua honorabilidade, claro que é simpático àqueles que, não possuindo essas qualidades, procurem desfazer as qualidades de homens tão eminentes quanto aquele engenheiro. Conheço-o bem, privo de sua amizade, e não é porque privo da sua amizade que me associo ao pronunciamento de V. Ex<sup>te</sup>, quando, da tribuna do Senado, desfaz as assacadilhas contra um homem público de tamanho gabarito.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Muito grato, eminentíssimo Senador Alexandre Costa, pelo testemunho que V. Ex<sup>te</sup> dá, que, aliás, não é só de V. Ex<sup>te</sup>, mas — estamos certos — de todos os profissionais que conhecem o acusado.

Mais uma vez vé V. Ex<sup>te</sup> o cuidado com que estamos em não querer entrar no mérito, para não fazer um prejulgamento de todos os itens da acusação. Reservamo-nos aqui trazer o resultado — repetimos — do inquérito administrativo instaurado pelo Ministério dos Transportes, a pedido do atingido, a fim de que fique de maneira bem clara, bem precisa, bem exata, situada a posição e a inocência de S. Ex<sup>te</sup> e seus auxiliares nesse caso tão desagradável.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, feita esta observação, e ainda com vistas ao DNER, que parece não estava numa semana das mais felizes, aproveitamos para trazer à nobre Oposição a resposta bem detalhada da crítica feita, de que haviam minguado 10 mil quilômetros da rede pavimentada do DNER. Lembramo-nos há dias feitas comparações até pouco airoosas contra a credibilidade dos dados apresentados, não só por aquele Departamento, mas pelo Ministério a que pertence e o Governo de cuja Administração participa.

Sr. Presidente, procuraremos não ser prolixos — por isso escrevemos — embora cuidemos que a síntese é uma das qualidades, poucas aliás, que possuímos.

Inicialmente, vamos deixar bem claro: não há um quilômetro, pavimentado, nem meio, a menos na Rede Rodoviária Federal a cargo do DNER, como afirmado com alarde.

O problema é que, quando se fala em Rede Rodoviária, é mister que se inclua a pavimentada pelos Estados e pelos Municípios. Daí a discrepância. E por quê? Porque a Rede Estadual tinha trechos em comum com a Rede Federal pavimentada.

Quando tivemos a honra de ser o Relator-Geral do último Plano Nacional de Viação, estabelecemos, como não podia deixar de ficar bem estabelecido, a prevalência do federal sobre o estadual na designação e na objetivação dos grandes traços rodoviários que ligavam os mais afastados pontos deste País.

Assim, Sr. Presidente, a Rede Ferroviária Federal, constituída de BRs, portanto, rodovias federais, teve pavimentada, em 1975, 40.473 km e, em 1976, 41.761,9 km, com uma variação *para mais*, de 1.288,9 km. Frisamos *para mais*.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Lembro a V. Ex<sup>e</sup> que o tempo reservado, regimentalmente, para a Liderança, já está esgotado.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** — Rapidamente terminaremos, Sr. Presidente.

A Rede Ferroviária estadual teve pavimentada, em 1975, 39.166,0 km, e em 1976 — quando foi feito o reajusteamento de toda essa metragem, dentro do princípio apresentado há pouco, que é a prevalência das BRs sobre quaisquer rodovias estaduais para o cálculo das distâncias entre os lugares mais afastados ou menos afastados do Território Nacional, isto é, havia estradas estaduais que aproveitavam parte de estradas federais — em 1976, repetimos, aparece apenas, 26.106,1 km, com uma variação *para menos* de 13.059,9 km.

Municipal: em 1975, 3.036 km, e em 1976, 3.373 km, com uma variação *para mais*, de 337 km.

Totais gerais: em 1975... 82 mil 675 quilômetros.  
em 1976... 71 mil 241 quilômetros.

Uma diferença para menos de 11 mil e 434 quilômetros: no total.

Com relação a esse decréscimo, na Rede Estadual — porque como foi visto a Rede Federal *aumentou*, ao contrário do que aqui afirmado — cabem os seguintes esclarecimentos:

1 — Com a criação da Diretoria de Planejamento do DNER pelo Decreto nº 64.242, de 21-3-1969, passou aquele setorial através de seu Serviço de Coordenação a informar anualmente à Rede Rodoviária Estadual em virtude de manter registrado em seus arquivos os dados referentes a produção física de rodovias, por força do acompanhamento da execução dos programas rodoviários dos Estados.

2 — De posse das informações relativas a Rede Estadual em 1968 — situação em 31-12-1967, conforme Quadro I anexo, pôde o DNER estabelecer as redes nos anos subsequentes, mediante acréscimo da produção física em cada exercício.

3 — Com o advento da Lei nº 5.917, de 10-9-1973 que aprovou o Plano Nacional de Viação, ficou estabelecida a obrigatoriedade dos Estados elaborarem e reverem os seus Planos Viários, com a finalidade de obter-se adequada circulação e compatibilidade, entre seus sistemas viários, e destes com os sistemas federais de Viação.

4 — Decorrido o prazo legal para a apresentação pelos Estados, de seus sistemas rodoviários, e, após a aprovação dos mesmos, pelos órgãos competentes (DNER e Conselho Nacional de Transportes) em 1975, houve por bem o DNER solicitar dos Departamentos Estaduais em 12-3-1976 a "Relação Descritiva das Estradas Integrantes do Sistema Rodoviário, situação em 31-12-1975". Após coligir os dados fornecidos, foi elaborado um novo demonstrativo da Rede Rodoviária Estadual, e para o ano de 1976 foram somadas à Rede de 1975 as produções físicas programadas nos Orçamentos Programas para 1976 de cada Unidade da Federação, conforme Quadro II anexo.

5 — Ao cotejar os dados coletados até 1975, com a nova situação 31-12-75, foi constatada a discrepância nas extensões das redes rodoviárias fornecidas pelos órgãos estaduais competentes em épocas distintas, 1968 e 1975.

Eram essas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as indicações, as explicações a dar, protestando, tempo havendo no final desta sessão, por inscritos estarmos, de segunda-feira, para continuarmos as respostas à nobre Oposição.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

Esclarecimentos sobre a denúncia formulada pelo servidor José Américo Cunha, Agente de Patrulha Rodoviária, lotado no 1º Distrito Rodoviário Federal com sede em Manaus.

##### Apuração dos Fatos:

1) Ouvidos a Chefia do 1º DRF, Chefia do SV PRF/1, o Patrulheiro em questão e algumas testemunhas por ele apresentadas, constatou-se o seguinte:

a) O Agente Cunha, por ter um bom nível (Universitário incompleto) e um bom índice de aproveitamento no Curso de Preparação, foi escolhido, pela Chefia do SV PRF/1, para Chefiar um dos Núcleos do referido Serviço (Núcleo 1/2 — Castanho).

b) Como os Núcleos ainda não tinham sido criados, oficialmente, e com o intuito de dar ao PRF Cunha uma função gratificada (DAI-1), foi o mesmo designado para a função de Chefe da Seção de Operações do SV PRF/1, muito embora continuasse a desempenhar a função de Chefe do Núcleo 1/2, devido à sua importância. Que no começo desempenhou a sua função a contento, mas, de uns tempos para cá, vinha criando problemas para a Chefia do 1º DRF, problemas estes que foram se agravando, a ponto de ser punido e, finalmente, destituído do cargo de confiança que ocupava.

2) Dentre os diversos problemas criados, citaremos os abaixo relacionados:

a) Incidente havido com o Sargento da Aeronáutica, Wilson Batista do Nascimento, chegando a disparar a sua arma contra o referido Sargento. O caso foi considerado grave, mas foi sanado graças à interferência da Polícia Federal e da Chefia do 1º DRF.

b) Liberação de um caminhão com excesso de carga, que já estava retido pelo responsável, Chefe do Posto de Balança. Por esse ato recebeu, como punição, uma advertência escrita.

c) Desentendimento havido com Chefe do Posto de Balança, referido no item anterior, chegando a agredi-lo fisicamente. Recebeu como punição 5 dias de suspensão.

d) Agressão a um colega de trabalho.

e) 2 cartas endereçadas ao Exmº Sr. Presidente da República, fazendo acusações graves contra o Sr. Diretor-Geral do DNER, Chef do 1º DRF e Chefe da Divisão de Polícia Rodoviária Federal.

f) Telegrafo ao Exmº Sr. Chefe da Casa Civil, acusando o Chefe do 1º DRF de tentar contra a vida de sua família.

g) Faltar ao serviço, desde o dia 1º de outubro do corrente ano, até à presente data, sem justificativa.

3) No dia 26 do corrente mês, foi aproveitado um caminhão da Divisão de Equipamento Rodoviário (DERo), que retornava ao Rio de Janeiro, vazio, para transportar, para Residência de Humaitá, o equipamento de uma carpintaria e a mudança do funcionário Raimundo de Souza Albuquerque, que estava sendo transferido para aquela Residência. Inadvertidamente, o funcionário Raimundo levou, como seu pertence, uma motocicleta que comprara, há dois anos, sem a devida liberação. Por esse motivo foi a mesma retida na região do Careiro e, por ordem do Chefe do 1º DRF, retirada do caminhão, para que o mesmo fosse liberado. Quando o referido caminhão atingiu a região de Castanho, 100 km de Manaus, por ordem do PRF Cunha, que se entendeu diretamente com a Polícia Federal, foi retido e obrigado a retornar ao ponto de origem, sob a alegação de que conduzia, também, material irregular da Zona Franca de Manaus. Depois de vistoriado pela Polícia Federal foi liberado.

4) O Concurso para PRF havido em Manaus, em 1975, para admissão de patrulheiros para o SV PRF/1, não conseguiu aprovar mais de 24 candidatos. O efetivo previsto para o 1º DRF era de 221 agentes de patrulha rodoviária (no total geral de 9.102 homens). Por esse motivo o 1º Distrito fez com que a Polícia Rodoviária trabalhasse na escala de 24x24, não cumprindo, assim, a determinada pela Circular DG nº 12/73, de 19-9-73, que é de 12x24 e 12x48. Com isso, foi excedido de muitas horas extras trabalhadas. O 1º DRF pagou o

máximo permitido, na ocasião, que era 4 horas extras diárias, num total, mensal, de 44 horas extras.

Quando foi assinada a Circular DLP/DR, Pe nº 21/77, de 25-7-77, foi aumentado esse máximo mensal para 1/3 da carga horária normal, não atingindo, no entanto, o total realmente trabalhado. Devido a esse novo critério, foi determinado o pagamento dos atrasados. O Agente Cunha não tinha direito a horas extras desde Janeiro de 1977, data em que foi nomeado para o cargo DAI-1, recebendo, no entanto, o que lhe cabia de atrasado, anterior à sua nomeação para Chefe da Seção de Operações.

5) Ouvido o PRF José Américo Cunha declarou: Que, quanto ao tratamento dispensado para com ele, pelo Engº Crisipo Neves Batista de Miranda, nada tinha a reclamar, porém, o Chefe do 1º DRF tem demonstrado não gostar da Polícia Rodoviária Federal.

Que recebeu por parte da Chefia do 1º DRF, apoio, em alguns casos, como, no que esteve para ser processado, por ter retido um carro guincho que estava irregular, e na ocorrência havida com o Sargento da Aeronáutica Wilson Batista do Nascimento.

Que não atirou no Sargento acima referido. O acidente ocorreu devido ao choque de sua arma, quando caiu contra o solo, no momento em que singuiu sacar a sua arma, para intimidá-lo.

Que liberou o caminhão com excesso de carga, para evitar um tumulto maior. O motorista do caminhão estava doente, com malária, estava chovendo e a carga era cimento, não podendo, por isso, ser arrumada.

Que o excesso era pequeno (150 kg) e somente no eixo traseiro, não excedendo no total.

Que o tumulto foi evitado, pois os outros motoristas estavam solidários com o do caminhão retido.

Que não agrediu o servidor Chef do Posto de Balança. Ele é que foi agredido, moralmente, com palavras de baixo calão, proferidas pelo referido funcionário.

Que escreveu a primeira carta ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, denunciando o não-pagamento das horas extras, em solidariedade aos seus colegas, pois sabia que não tinha direito a elas por estar desempenhando uma função DAI-1.

Que o motivo da denúncia do contrabando, contido na segunda carta, foi porque o caminhão que levava a carpintaria para a residência de Humaitá, levava, também, mercadoria irregular da Zona Franca de Manaus, só sendo liberado por interferência do Engenheiro Crisipo Miranda, junto à Polícia Federal. Que as mercadorias estavam embaladas, não podendo precisar, por esse motivo, qual o tipo de artigo irregular transportado.

Que quem disse que o material irregular pertencia aos Engenheiros João Carlos Barreto Costa, Chefe da DPRF, Crisipo Neves Batista de Miranda, Chefe do 1º DRF e Ademar Ribeiro da Silva, Diretor-Geral do DNER, foram os motoristas do caminhão retido, João Albano Sobrinho e Luiz Souza Dias.

Que o desvio do cimento foi feito pelo Patrulheiro Hounsell em combinação com os funcionários da empreiteira Andrade Gutierrez, e que nada oficialmente foi apurado, conforme denúncia constante da sua segunda carta.

Que o motivo do telegrama solicitando garantia para a sua família, foi porque no dia 5 ou 6 do corrente mês, mais ou menos às 10 horas e 30 minutos da noite, foi chamado em sua residência por 3 indivíduos (um ficou no carro, Veraneio, novo, cor cinza metálico), que aconselharam para que aceitasse a sua transferência para Paraíba ou outro Estado, pois além de tudo receberia uma ajuda de custo.

Estranhando aquela atitude de elementos não pertencentes ao DNER reagiu, recebendo como resposta a ameaça de que poderia ocorrer algo grave com sua família, como um atropelamento, caso não aceitasse proposta feita por eles.

Após ser ameaçado entrou em casa para se armar e enfrentá-los, mas os indivíduos fugiram no carro, não conseguindo ver a placa.

Que não comunicou o fato à Polícia Civil porque achou que estava mais seguro se comunicasse à Presidência da República.

Que admitiu ser o Engenheiro Crisipo Miranda o mandante, porque é a única pessoa que tem interesse na sua transferência.

Que como testemunha no caso do contrabando apresentava o Dr. Marcos Antônio M. Cavaleiro, Delegado da Polícia Fazendária da Superintendência Regional do Amazonas do PRF, os Patrulheiros Eliazib Serrão Bezerra Filho e Rubens do Nascimento Batista e o motorista do caminhão da DERO, João Albano Sobrinho e seu ajudante.

6) Ouvida as testemunhas apresentadas pelo PRF Cunha, não confirmaram as suas denúncias. O Dr. Cavaleiro, Delegado de Polícia Fazendária, declarou que mandou 2 Agentes Federais ao local para vistoriar o caminhão questionado, sendo liberado, por não ter constatado nada de irregular no seu carregamento.

Os motoristas negaram ter transportado qualquer carga irregular, pertencente aos Srs. Diretor-Geral, Chefe do 1º DRF e Chefe da DPRF ou a outra pessoa e afirmaram não ter declarado nada para o Patrulheiro Cunha.

7) O DNER foi surpreendido com a publicação no jornal de Manaus, *A Notícia*, de um artigo em que constava as denúncias feitas pelo Patrulheiro Cunha ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O artigo, que foi publicado em toda a sua rede, espalhado pelos diversos Estados brasileiros falava também da ameaça que recebeu de 3 indivíduos, dizendo que o mandante era o Chefe do 1º DRF, Engenheiro Crisipo Miranda. É de se estranhar que o PRF tenha persistido nessa acusação, tendo em vista que, por ocasião do seu depoimento, foi demonstrado para ele, que o Engenheiro Crisipo Miranda, não podia ser autor da ameaça, pois não precisava usar de tal expediente para conseguir a sua transferência, uma vez que sendo Chefe do 1º DRF, tinha poderes para demiti-lo ou transferi-lo. Foi dito, também, na ocasião, que, se realmente existiu a citada ameaça, só poderia ter partido de algum usuário, como represália, talvez pelo tratamento a ele dispensado. Por esse motivo foi aconselhado para que entrasse, de imediato, em contato com a Polícia Civil, pois a sua família poderia estar correndo risco de vida.

8) O DNER entrou em contato com a Agência Regional de Manaus do SNI, com o Comando Militar da Amazônia e a Superintendência Regional do Amazonas do DPF a fim de sanar as dúvidas por acaso existentes, provenientes do artigo publicado no jornal de Manaus, *A Notícia*, relatando o que se passava, realmente, e apresentando os antecedentes do autor das denúncias.

O DNER compareceu, em seguida à sede dos 3 jornais existentes em Manaus, que são: *A Crítica*, *Jornal do Comércio* e *A Notícia*, entrando em entendimento com seus Diretoiros, a fim de tirar as dúvidas existentes e que fosse publicado, como resposta, a Nota Oficial do DNER, sendo que nos dois primeiros jornais, como matéria paga e no caso de *A Notícia*, de acordo com a Lei de Imprensa, e que fosse estendida a todos os Órgãos que faziam parte de sua rede, em todo o Brasil.

9) Com os dados obtidos nesta apuração o DNER chegou à seguinte conclusão:

O Agente de Patrulha Rodoviária José Américo da Cunha cometeu várias faltas graves, tais como:

a) Fazer denúncias levianas sob supostos atos praticados pelos Diretor-Geral do DNER, Chefe do 1º DRF e Chefe do DPRF, com acusações infundadas, pois não apresentou nenhuma prova para agir de tal maneira.

b) Acusar também, levianamente, o Chefe do 1º DRF, Engº Crisipo Miranda, como mandante do suposto atentado que poderia ser vítima a sua família, pois pelas circunstâncias expostas, tudo faz crer que a história contada não passou de uma fantasia, por ele criada, com o intuito de tentar desmoralizar o citado engenheiro.

c) Acusar a existência de uma quadrilha composta de funcionário do DNER e da Construtora Andrade Gutierrez, de desvio de cimento, incriminando o Patrulheiro Jaime Eduardo da S. Hounsell. Na verdade, o que foi apurado em sindicância instaurada para esse fim (Processo nº 101.810/77, constante do anexo 9 - Dossiê do Agen-

te de PRF José Américo da Cunha), inocenta o Patrulheiro Hounsell de qualquer desvio de sacos de cimento, uma vez que foram dados pelo Sr. Adalberto Evangelista do Nascimento, responsável pelas obras executadas pela Construtora Andrade Gutierrez, na BR - 319, trecho Careiro/Manaus.

d) Fazer com que saisse publicado no Jornal *4 Notícia* todas as suas denúncias feitas, em carta, ao Exmº Sr. Presidente da República, inclusive as acusações de que o Engº Crisipo Miranda estava ameaçando a integridade de sua família. O que se pode deduzir é que o PRF Cunha, com este ato, tentou denegrir o bom nome do DNER, do Sr. Diretor-Geral do Engº Chefe do 1º D.R.F.

e) Dirigir-se ao Exmº Sr. Presidente da República sem respeitar os trâmites normais, com o agravante de fazer acusações infundadas e levianas dos seus superiores.

f) Faltar ao serviço desde o dia 1º do corrente, sem que para isso houvesse justificativa, mesmo depois de ser alertado pelo Chefe do SV - PRF/1, Engº Armando Hélio Medeiros.

Além dos fatos acima mencionados, o DNER apurou que o PRF Cunha demonstrou ser uma pessoa agressiva, não tendo a habilidade necessária para tratar com o público, pois já agrediu dois funcionários do 1º D.R.F (sendo, um deles, um patrulheiro) e fez uso de sua arma contra um Sargento da Aeronáutica.

A desculpa apresentada, durante o seu depoimento, de que o disparo foi acidental e o tiro saiu no momento em que a sua arma caiu no chão, chocando-se de encontro ao solo, não dá para convencer.

### QUADRO I

#### RÉDE RODOVIÁRIA BRASILEIRA EXTENSÃO EM 31-12-1967 — SUJEITA A RETIFICAÇÃO

FONTE: DNER/CP

QUADRO 1.01 — UNIDADE: KM

Unidade da Federação	Total	Plano Nacional de Viação			Plano Rodoviário Estadual			Plano Rodoviário Municipal		
		Soma	Não pav.	Pav.	Soma	Não pav.	Pav.	Soma	Não pav.	Pav.
RO	1 022	715	715	0	61	61	0	216	216	0
AC	197	48	48	0	44	44	0	105	105	0
AM	1 455	45	27	18	539	399	140	871	559	21
RR	282	142	142	0	0	0	0	110	140	0
PA	17 961	629	302	237	7 652	6 914	738	1 610	9 563	97
AP	952	469	400	0	0	0	0	413	475	8
MA	23 167	1 441	1 381	60	889	846	43	2 817	20 513	24
PI	22 058	1 407	1 281	126	1 695	1 686	9	1 906	18 836	0
CE	47 144	1 758	1 179	579	3 747	2 866	881	4 619	41 531	38
RN	9.436	804	555	249	2 455	2 329	126	1 17	6 177	0
PB	23 031	910	693	212	3 021	2 980	41	2 000	20 000	0
PE	17 256	1 851	1 323	528	2 505	2 218	267	1 000	13 000	0
AL	11 233	615	309	210	2 273	2 200	73	1 400	8 400	0
FN	40	0	0	0	40	40	0	0	0	0
SE	4 824	294	145	149	1 281	1 271	13	1 280	3 245	0
BA	63 413	3 458	2 475	983	6 055	4 843	1 212	5 919	53 884	16
MG	132 215	5 271	1 438	3 787	16 646	14 268	2 340	11 312	110 166	176
ES	15 934	746	471	235	3 231	3 136	93	1 97	11 937	0
IN	16 560	1 249	197	1 052	4 320	3 052	1 263	1 000	11 000	0
GB	1 101	95	0	95	1 006	413	563	0	0	0
SP	106 587	2 505	176	2 329	14 632	5 024	9 030	15 010	147 006	3 000
PR	83 703	2 195	1 630	1 495	7 614	6 911	913	7 416	73 396	0
SC	31 791	1 304	835	469	5 443	5 243	200	2 014	29 044	0
RS	170 671	2 310	1 647	1 163	9 612	8 299	713	151 2 9	158 156	163
MT	31 407	4 035	3 836	199	8 860	8 831	29	18 53	18 500	12
GO	34 018	3 355	2 768	587	10 692	10 438	254	20 000	20 000	0
DF	651	254	98	156	397	397	—	0	0	0
<b>Soma</b>	<b>929 285</b>	<b>38 670</b>	<b>23 716</b>	<b>14 954</b>	<b>114 352</b>	<b>95 330</b>	<b>19 013</b>	<b>776 2 3</b>	<b>772 658</b>	<b>3 505</b>

M.T./DNER/DP — Estudo DP — 01/68

## REDE RODOVIÁRIA ESTADUAL

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	1975			1976*		
	PAVIMENTADA	NÃO PAVIMENTADA	TOTAL	PAVIMENTADA	NÃO PAVIMENTADA	TOTAL
ACRE	4,0	98,0	102,0	7,0	125,0	132,0
AMAZONAS	158,0	368,1	526,1	245,0	281,1	526,1
PARÁ	1.282,0	3.433,0	4.735,0	1.499,0	3.791,0	5.290,0
MARANHÃO	300,0	2.530,0	2.830,0	402,0	2.837,0	3.239,0
PIAUI	743,0	1.619,0	2.362,0	1.038,0	1.690,0	2.728,0
CEARÁ	1.283,0	2.656,0	3.939,0	1.516,0	2.672,0	4.188,0
RIO GRANDE DO NORTE	48,0	2.920,0	2.968,0	268,0	2.810,0	3.078,0
PARAÍBA	296,0	4.008,5	4.304,5	339,1	4.057,5	4.396,6
PERNAMBUCO*	911,0	2.257,0	3.168,0	1.133,0	2.277,0	3.410,0
ALAGOAS	460,4	1.652,2	2.112,6	550,2	1.669,9	2.220,1
SERGIPE	199,0	1.167,0	1.366,0	199,0	1.167,0	1.366,0
BAHIA	834,1	4.706,0	5.540,1	1.019,8	4.755,0	5.774,8
MINAS GERAIS	1.783,0	8.631,0	10.434,0	1.808,0	8.679,0	10.487,0
ESPIRITO SANTO	526,0	3.196,0	3.722,0	562,8	3.371,5	3.934,3
RIO DE JANEIRO*	1.525,4	3.199,3	4.724,7	1.726,9	3.108,0	4.834,5
SÃO PAULO	7.081,0	3.648,0	10.729,0	8.145,4	3.159,9	11.305,3
PARANÁ	1.156,4	4.984,9	6.141,3	2.518,4	3.666,7	8.885,3
SANTA CATARINA	142,0	2.964,0	3.106,0	328,0	2.927,0	3.255,0
RIO GRANDE DO SUL	1.501,3	6.170,2	7.671,5	1.692,4	6.310,9	8.003,3
MATO GROSSO*	137,0	17.959,0	18.096,0	166,0	17.394,0	19.560,0
GOIÁS	779,0	13.353,7	14.132,7	719,0	13.449,0	14.168,0
DISTRITO FEDERAL*	174,0	440,0	614,0	223,1	390,3	614,0
<b>TOTAL</b>	<b>21.323,6</b>	<b>92.000,9</b>	<b>113.324,5</b>	<b>26.106,1</b>	<b>93.269,4</b>	<b>121.395,5</b>

NOTA: Com o advento da Lei nº 5917, de 10.09.1971, a Rede Rodoviária Estadual de 1975, foi ajustada com base nos novos Sistemas Rodoviários Estaduais aprovados.

\*DADOS SUJEITOS À RETIFICAÇÃO.

Em 05 de outubro de 1977

RG/nap.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho. (Pausa.)

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Sr. Presidente, deixo a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barboza.

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No começo desta semana, tivemos oportunidade de, em discurso, tecer algumas considerações sobre a problemática da agricultura no Brasil. Naquela oportunidade, Sr. Presidente, enfatizamos a necessidade de se criar, até mesmo, um programa especial de assistência ao pequeno agricultor, que se encontra como parte integrante de uma legião, que atinge a seis milhões e meio de pequenos proprietários e ruricolas brasileiros, e não tem qualquer acesso ao crédito oficial.

Analisamos, também, um desvio que ocorre em quase todos os setores da economia brasileira, que é a tendência concentraçãoista de recursos nas mãos de poucos.

Compulsando dados oficiais, e estribando-nos em pronunciamentos feitos por autoridades do setor agrícola, dissemos que, mesmo dentro do próprio programa de assistência à agricultura brasileira, há enormes distorções. É comum proprietários rurais obterem, a juros subsidiados, 50, 100, 200 e, até, 500 milhões de cruzeiros, para serem pagos em longos anos, enquanto milhões de pequenos proprietários não têm acesso, sequer, ao empréstimo de entressafra, nos bancos oficiais do Governo.

Não pudemos então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dar uma conclusão lógica ao discurso daquela tarde, pois os apartes com que nos brindaram os nobres colegas, tanto do Movimento Democrático Brasileiro, quanto da Aliança Renovadora Nacional, fizeram com

que, prolongado no tempo, não pudéssemos chegar às considerações finais que pretendíamos enfatizar. Assim, o nosso pequeno discurso desta tarde é um seguimento dos raciocínios expedidos, na ocasião.

Sr. Presidente, em sã consciência, é preciso que se encare com um pouco mais de cuidado o problema do agricultor brasileiro desassistido e que, às vezes, chega até a ser responsabilizado pela alta do custo de vida, como ocorreu há poucos dias atrás e ocorre neste instante: ligamos o aparelho de televisão e aparece a figura de uma dona de casa, escolhendo, na banca de um mercado ou no supermercado, abobrinha, chuchu e outros gêneros provenientes da agricultura, picinchando no preço, como se o homem que lava a terra fosse o único responsável pelo fator inflacionário que tantos males tem causado à nossa economia e ao nosso País.

**O Sr. Benedito Ferreira** (ARENA — GO) — Permite V. Ex\* um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA** (MDB — GO) — Ouço, para honra minha, o nobre Senador Benedito Ferreira, da representação do meu Estado.

**O Sr. Benedito Ferreira** (ARENA — GO) — O que aparece naquela propaganda retrata bem não a especulação do produto, mas uma estrutura que, desgraçadamente, vem sendo montada no Brasil a partir de um período anterior à própria República. V. Ex\* sabe que esse fenômeno de o homem da agricultura ser espoliado para sustentar o homem da cidade é um fenômeno da urbanização desordenada que se implantou no Brasil, a partir de 1888; e esse mal, Ex\*, foi perpetrado e perpetuado de uma maneira muito acentuada até 1964, porque, de lá para cá, é bem verdade que se fez muito, mas não se fez sequer a metade do que precisaria ser feito. Mas, há que se considerar o fator tempo. Na verdade, se poucos têm acesso ao crédito, devemos olhar para o problema fundiário, porque grande parte de nossos proprietários rurais ainda não têm o título de propriedade. E isso já envolve outras causas que — sabe V. Ex\* — remontam da chega-

ua de Martim Afonso de Souza, pela desordenação, pela bagunça na ocupação do território pátrio. Logo, Senador Lázaro Barboza, é louvável e V. Ex<sup>1</sup> tem os meus aplausos, quando reclama maior apoio à agricultura. Mas, gostaria que V. Ex<sup>1</sup> conduzisse os seus reclamos, de molde a continuar a merecer nosso apoio e nosso aplauso, porque tenho receio de que V. Ex<sup>1</sup> examinando com superficialidade, como acaba de fazer esse problema do feirante, dando conotação como se fora ele o produtor, tenho receio de que seu discurso possa caminhar para pontos divergentes, que espero não ocorram. Chamo a atenção de V. Ex<sup>1</sup> mais uma vez, para aquela propaganda que alerta o consumidor contra o especulador da cidade, porque em verdade o produtor rural — sabe V. Ex<sup>1</sup> — recebe uma insignificância em relação ao que lhe paga o parasita da zona urbana.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Nobre Senador Benedito Ferreira, agradecemos o aparte de V. Ex<sup>1</sup> e lamentamos que o eminente colega não estivesse na Casa na terça-feira próxima passada, quando fizemos uma análise global dos problemas que afligem o agricultor brasileiro.

O eminente colega, lamentavelmente, não aguardou que eu concluisse a oração que eu iniciava, daí ter tido o entendimento de que estávamos fazendo uma observação casuística e enxergando, apenas um lado da questão.

Na verdade, em sã consciência, ninguém pode responsabilizar o produtor brasileiro pela alta do custo de vida, e menos ainda pela eventual diminuição da oferta e até a subida dos preços dos produtos a nível de consumidor.

Por ocasião do discurso anterior que fizemos, analisamos com detalhes a natureza das operações comerciais que existem entre aquele que planta e o que chega a montar uma espécie de monopólio do fornecimento, a nível de consumidor, de certos produtos.

Mas, o objetivo central das colocações que continuamos fazendo é o de fazer sentir que para o produtor brasileiro tudo sai caro e difícil; e, comumente, os poucos lucros que ele aufera não correspondem ao que é obrigado a adquirir para suas atividades normais; sobem, absurdamente, os preços dos fertilizantes, dos insumos de um modo geral, e os aumentos de preços, a nível de venda do produtor, não acompanham de forma alguma esse aumento generalizado dos insumos que o agricultor é obrigado a adquirir. E creio que nisso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, terei a compreensão do nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — E os meus aplausos.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Esse fato é facilmente constatável. E há o problema de uma infra-estrutura ainda deficitária, na maioria dos Estados brasileiros. À exceção de poucas localidades, como no próspero Estado do Paraná, onde apesar da pequena tradição com a cultura do trigo e da soja nas áreas do oeste, sudoeste, muitos agricultores conseguem enfrentar as oscilações do mercado, armazenando safras em silos bem construídos, bem protegidos. Isto vem, na realidade, provar que em certos setores há assistência técnica, há assistência creditícia; tem-se operado de uma forma razoável, e somos aqui os primeiros a reconhecer. Mas, a grande maioria dos lavradores brasileiros, de outras regiões, não tem condições de fazer uma agricultura assim alicerçada, substituindo o maquinário obsoleto por outros de maior rendimento, contando com o auxílio mais sofisticado da técnica, e com mais facilidades creditícias. A agricultura — e disto precisam capacitar-se, de uma vez por todas, as autoridades responsáveis — estando sujeita, periodicamente, às condições climáticas, não pode ficar presa a prazos por elas fixados. Ninguém pode aventurar-se a plantar, por exemplo, antes de um mínimo de 50 milímetros de chuvas; do mesmo modo é elementar que não há possibilidade de replantar lavouras perenes, quando as estiagens mostram a inopportunidade dessa operação.

Infelizmente, não existe ainda no Brasil uma sólida política de mecanização, nem mesmo a conscientização do que ela seja ou possa

representar para o progresso da agricultura, notadamente para os índices de produção; faz-se necessária a criação de um centro de ensaio, como encarece o técnico Luiz Vicente Gentil, anteriormente citado, no discurso que proferimos na terça-feira, para que se conheça oficialmente, não em termos comerciais, as características das máquinas agrícolas, suas finalidades e a existência da qualidade mecânico-funcional de trabalho.

Sabe o eminente Senador Benedito Ferreira que, vez por outra, chegam a ser vendidas aos nossos produtores máquinas agrícolas que nem sequer passaram por um teste rígido de controle de qualidade e de funcionalidade para as operações que ela deve desempenhar. Nós mesmos, certa vez, já há muitos anos, nobre Senador Benedito Ferreira, adquirimos um trator Ursus...

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Foi em 1960, em troca de café.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — V. Ex<sup>1</sup> tem inteira razão. Esses tratores foram adquiridos pelo Governo em troca de café. Apesar de custarem uma fábula naquela época, não houve um só proprietário rural de Goiás — e mais de duas dezenas deles adquiriram esses tratores, — que conseguisse fazê-los funcionar pelo menos por 20 horas. E outros casos idênticos têm ocorrido com certa freqüência, lamentavelmente.

Não menos importante é a aplicação e a ampliação dos serviços de defesa sanitária vegetal e animal — porque nos referimos, também, à pecuária; que pode ser feita através de convênios entre os Estados e o órgão responsável do Ministério da Agricultura. Uma nova legislação fitossanitária se faz, também, necessária para defender os interesses das lavouras e dos produtos nos campos internacional, nacional e regional, nas questões atinentes à importação, exportação e trânsito interno, bem como aos imperativos da boa conceituação dos produtos nos mercados internacionais, criando barreiras à entrada de pragas e doenças.

A respeito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lembramos aqui um episódio: em fevereiro do corrente ano, a delegação do Congresso brasileiro que se dirigia à reunião do Parlamento Latino-Americano, na Costa Rica, assistiu ao embargo das malas que compunham a bagagem de um profissional da Imprensa brasileira, que acompanhava a delegação Parlamentar, no aeroporto de Costa Rica. Porque as malas eram feitas de couro cru ficaram retidas na alfândega por mais de 48 horas, sendo submetidas a um rigoroso processo de esterilização, por temerem, lá fora, o padrão sanitário do rebanho brasileiro. E nós, até agora, no Brasil, não tomamos providências no sentido de proteger os nossos rebanhos e os nossos campos das pragas que, muitas vezes, vêm de fora. O nobre Senador Benedito Ferreira que é um agricultor de sucesso...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, esta é uma afirmativa contestável em gênero, número e grau.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — ... sabe que não faz muito tempo importamos, de países estrangeiros, uma praga terrível, que atinge as invernadas e as deixam, durante a fase mais aguda, completamente incapazes de alimentar os rebanhos.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no estágio de desenvolvimento atingido, atualmente, pelo Brasil, incumbe ao nosso Governo favorecer a industrialização, sem descurar o crescimento da sua agricultura, e, dentro desse contexto, orientar a política econômica no sentido de permitir-lhe o melhor ajustamento estrutural, não só nos seus aspectos técnico-econômicos, mas, principalmente, nas suas consequências econômico-sociais, enxergando numa ótica ampla e igualmente dimensionados os problemas industriais e agrícolas do País.

Ninguém defende o favorecimento da expansão da agricultura como etapa condicionante do nosso desenvolvimento, tese esposada pelo economista Bauer e Rostow, hoje superada; nem se pretende, muito menos, com Barau, dar prioridade à industrialização sem atentar para os prejuízos que possam advir para a agricultura.

Indústria e agricultura precisam desenvolver-se solidariamente, como única estratégia viável para se obviarem os entraves às transformações estruturais de uma economia em rápida expansão, como a nossa.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Ouçamos o nobre Senador Benedito Ferreira.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — Nobre Senador Lázaro Barboza, há um aspecto que V. Ex<sup>ª</sup> aborda que merece um reparo, quando se refere à imunidade do nosso gado as pestes, de modo particular à astosa, que é o grande flagelo, quando se fala na comercialização da carne no mercado europeu. Não há negar, nobre Senador Lázaro Barboza, que talvez nos últimos dez anos vem se desenvolvendo no Brasil, com apoio direto das Secretarias de Agricultura dos Estados, uma imunização quase que total no que diz respeito ao combate da febre astosa. Agora, o deplorável é que o preço, a remuneração que se vem dando à carne do boi, não à carne, ao boi, porque na realidade ainda hoje menos de 60% do preço final pago pelo consumidor é pago ao produtor, quando em 1971, 59% do boi ficavam na cidade e 41% iam para o produtor. Essa situação está mais ou menos invertida atualmente. Mas, o doloroso é que, em que pesce essa ligeira melhoria da participação do produtor no fruto do seu esforço, do seu sacrifício, o *quantum* ainda exigido pela especulação da área urbana sobre o produto<sup>1</sup> impede, como V. Ex<sup>ª</sup> abordou muito bem, acompanhar o aumento do preço dos insumos, porque em 1973 o boi foi vendido a 130 cruzeiros a arroba; em 1977, a 165 cruzeiros. Vê V. Ex<sup>ª</sup> que foi de 35 cruzeiros a diferença, em 4 anos, o que correspondeu a pouco mais de 1/4 do índice de inflação verificado no período. Enquanto isso, a vacina, que custava 35 centavos, hoje há custa mais de dois cruzeiros a dose. Daí por que, com a baixa remuneração, com o baixo preço recebido, o produtor não tem podido acompanhar, aplicar e utilizar a assistência técnica que lhe tem sido posta à disposição pelo poder público. Logo, o problema tem implicações profundas mas, nesse aspecto, não há negar ao Ministério da Agricultura nem às Secretarias que, dentro dos seus limites, dentro da sua disponibilidade financeira, no que diz respeito à imunidade, à assistência técnica, esta, inquestionavelmente tem sido propiciada.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Mais uma vez agradecemos ao nobre Senador Benedito Ferreira e afirmamos que as críticas que ora fazemos atingem a estrutura da política da agricultura e da pecuária do Brasil como um todo. E, na verdade, nem de leve, chegamos a fazer uma crítica individualizada à atuação dos técnicos do Ministério da Agricultura ou das Secretarias de Agricultura dos Estados. A alegação central que fazemos é a da necessidade de se dar ao produtor rural, ao lavrador e ao pecuarista melhores condições para o exercício de suas atividades, adequando-as a uma realidade gritante.

Ainda há pouco, o Senador Benedito Ferreira fez menção ao fato, e fizemos também um pouquinho antes, de que enquanto sobe em 100, 300 e 500% o preço de insumos, da vacina e do sal, os aumentos e preço, a nível de produtor, são quase insignificantes e não remuneram devidamente e com justiça o homem que planta e que ria a riqueza nacional.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a nosso juízo não procede a afirmação de que o aumento da demanda de produtos agrícolas para o mercado interno somente pode ser atendido se a sua oferta for suficientemente elástica para responder aos estímulos dos preços lativos. Nos países subdesenvolvidos e em via de desenvolvimento, a tese é contrariada na prática, como o demonstrou o professor Fonso Celso Pastore e disto nos revela magistralmente o economista José Francisco de Camargo, em recente trabalho publicado na revista *Problemas Brasileiros*.

Mesmo na Agricultura tradicional, que não consegue atrair novos investimentos para o setor, não se pode atribuir esse fato à ausên-

cia de resposta dos agricultores ao estímulo dos preços, mas sim à baixa taxa de retorno desses investimentos nos fatores tradicionais.

O que não padece dúvida é que se há sempre resposta positiva de produção agrícola aos preços, destacando-se o caso dos produtos para o consumo interno, cuja agricultura se amplia sempre que os preços desses produtos se elevam relativamente aos dos produtos exportáveis, sendo fraca a elasticidade total de oferta agregada, pelo menos a curto prazo, a resposta se processa de maneira defasada.

Sr. Presidente, não pode mais merecer contestação a tese segundo a qual a única maneira de evitar o entrave às transformações estruturais de uma economia, em expansão acelerada como a nossa, com base em um desenvolvimento setorial solidário, consiste em propiciar todas as condições para que a industrialização continue se processando à base de uma agricultura racional e progressista.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, é admissível que a industrialização acelerada de nosso País possa impedir a afirmação de sua vocação agrícola, capaz não só de sustentar a base estrutural de sua economia, como de prover alimentos para países menos aquinhoados que o nosso em recursos naturais.

Eram essas as considerações que desejávamos expender, desta tribuna, sobre os problemas atuais que afligem os nossos agricultores...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Nobre Senador, antes de V. Ex<sup>ª</sup> terminar seu pronunciamento, gostaríamos que nos concedesse um aparte.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — ...e que estão gerando obstáculos ao desenvolvimento da agricultura brasileira.

Mas, se chegamos ao fim dessas considerações, não poderíamos, Sr. Presidente, nos furtar à alegria de ouvir o aparte do nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Eminente Senador, quando cabe a uma liderança responder cinco, seis, sete ou oito incrépitudes, críticas, sugestões, da oposição por mais que ela trabalhe, sempre fica em débito. Viu V. Ex<sup>ª</sup> que hoje mal conseguimos fazer uma comunicação e proceder a uma das respostas. O tema abordado por V. Ex<sup>ª</sup>, desde sessão anterior, até hoje, pela sua importância, pela sua complexidade e pela sua abrangência, roubou-nos mais tempo que os demais para, estruturar uma resposta que não fosse só explicativa ou negativa de alegações de V. Ex<sup>ª</sup> mas também procurasse, de forma completa, examinar todo o problema da agricultura brasileira, no dilema em que hoje ela se encontra. Assim, em próxima sessão, dentro da seriação de todas essas respostas dadas, já podemos adiantar a V. Ex<sup>ª</sup> que este tema será abordado. Inicialmente, trataremos do papel da agricultura no crescimento econômico, depois do dilema base em que se encontra essa agricultura, os reflexos da economia geral na agricultura, a luta ou a anatônima nesta Casa apresentada sobre taxação versus subsídios e o problema dos preços mínimos aqui abordados de alguns produtos específicos. Acrecentaremos já ao trabalho que procuramos realizar, uma apreciação a essas considerações de V. Ex<sup>ª</sup>, com as quais se, em tese, podemos concordar, no varejo, em algumas das colocações, sofre a contradita forte de nossa parte, como V. Ex<sup>ª</sup> verá dentro em pouco. Era a satisfação que queríamos dar a V. Ex<sup>ª</sup> e não um aparte comum. No caso, pela complexidade do problema e, ao mesmo tempo, para não ficar apenas afirmando a V. Ex<sup>ª</sup> que a soja devia ou não ter sobretaxa, que o confisco do café é justo, procuraremos dar uma resposta abrangente, que também responde muito a Pastore com o qual, outro dia, tivemos o prazer de travar cordial debate a respeito.

**O SR. LÁZARO BARBOZA (MDB — GO)** — Sr. Presidente, agradecemos o aparte com que nos honrou o nobre Líder da Maioria e vamos aguardar que S. Ex<sup>ª</sup> possa, muito mais do que trazer explicações tentando justificar sob a ótica dos interesses do Governo, o confisco para a soja e o café, quando esses produtos apresentavam-se com boas perspectivas de mercado; muito mais do que explicações sob a ótica dos interesses do Governo quanto à justificativa por que ao invés de se incrementar a produção leiteira no Brasil, se facilita a

importação de produtos do leite e derivados e do próprio leite, aqui reidratado e vendido com incentivos; muito mais do que as explicações, tentando justificar a razão por que, Sr. Presidente, há todos esses desvios, inclusive de recursos alocados dentro do próprio setor, da Agricultura, onde também o modelo é concentrador; muito mais do que isso, esperamos que o nobre Líder do Governo possa trazer aqui, à consideração do Senado, a afirmativa de que o Governo vai estudar seriamente a conveniência de se criar um programa especial, objetivando a atender 6 milhões e meio de agricultores que não têm sequer acesso ao crédito oficial.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria aditar no final do pronunciamento. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Agenor Maria — Jessé Freire — Lourival Baptista — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Orestes Quércea — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 448, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, e pelo General-de-Exército Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, por ocasião da solenidade de posse do Ministro Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, no dia 27 de outubro de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

*E o seguinte o discurso do Senhor Presidente Geisel, cuja transcrição é solicitada:*

Em virtude de disposição legal, vejo-me hoje privado da colaboração do Senhor General Moacyr Potyguara no cargo de Ministro-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

Prestou ele, nessa função, os melhores serviços. Conduziu o EMFA, no desempenho dos encargos que lhe cabem, de maneira altamente operosa, em harmonia com seus camaradas do Exército, Marinha e Aeronáutica. Quero aqui registrar, em público, os meus agradecimentos pelos relevantes serviços que prestou ao meu Governo.

Em substituição ao General Potyguara, foi escolhido para Ministro-Chefe do EMFA, o Excelentíssimo Senhor General Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, velho companheiro, camarada que prestou longos anos de serviços ao Exército e que agora, guindado a este alto posto, onde eu espero, mercê das qualidades que ele revelou em toda a sua longa carreira militar, que prossiga na obra que o Governo vem realizando nesse setor. E que se desempenhe de uma forma tão eficiente e tão capaz como o General Potyguara. Desejo a ele as maiores felicidades no exercício do novo posto, certo de que me prestará toda a colaboração que eu necessito nesse órgão.

*E o seguinte o discurso do General Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira, cuja transcrição é solicitada:*

Consciente das altas responsabilidades, próprias do cargo em que acabo de ser empossado, desejo agradecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a confiança que em mim depositou e que espero corresponder com minha lealdade, muito trabalho e inteira dedicação ao serviço de nossa Pátria.

Vossa Excelência é o guardião dos ideais que motivaram a Revolução de 31 de março e a eles se vem dedicando inteiramente, com o

pensamento voltado para o homem brasileiro, cujo bem-estar, acredita Vossa Excelência, é a própria razão de ser do seu programa de Governo, assentado no desenvolvimento com segurança.

A confiança que me acompanha, de poder levar a bom termo a missão que ora me é conferida, resulta da certeza de receber de Vossa Excelência diretrizes claras e objetivas, e, também, do conhecimento que tenho dos meus camaradas de armas e de sua determinação em servir altruisticamente ao Brasil.

Creia, Senhor Presidente, que me honra sobremodo servir ao Governo, esclarecido e austero, de Vossa Excelência.

### O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 449, de 1977, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos discursos proferidos pelos Generais-de-Exército Moacyr Barcellos Potyguara e Tácito Theóphilo Gaspar de Oliveira no dia 27 de outubro de 1977.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

*E o seguinte o discurso proferido pelo General Moacyr Barcellos Potyguara, cuja transcrição é solicitada:*

“Ao deixar o cargo de ministro-chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, faço-o com a tranqüilidade daqueles que, ao término de longa jornada, na qual tudo deram de si para o bom êxito da empreitada, buscam em sua própria consciência um julgamento para o que fizeram e encontram, como resposta, a certeza da realização de um trabalho honesto, que, se melhores resultados não apresentou, foi em decorrência de fatores adversos inamovíveis.

Muito me apraz consignar que, para cumprir esta derradeira missão, me vali da segura e permanente orientação de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, da inteligente e sempre pronta cooperação dos Senhores Ministros de Estado, em particular os da área militar e o das Relações Exteriores, e também da dedicação e capacidade profissional dos oficiais das três forças singulares deste Estado-Maior, que, imbuídos de sadio espírito de integração, consubstanciando em seu tríplice aspecto de soma de esforços, unidade de doutrina e complementação das ações, se constituíram na chave-mestra para o encontro de soluções equilibradas, que facilmente obtiveram o consenso das Forças Armadas.

Tive a felicidade de, durante minha chesia neste alto órgão ao dar continuidade ao trabalho dos meus antecessores, ver colimados vários dos objetivos a que se propuseram, iniciando-se com a aprovação e consequente vigência de um novo regulamento, prosseguindo com a padronização do armamento leve nas Forças Armadas e concluindo com um planejamento integrado do mais alto interesse para o Brasil.

Dos órgãos subordinados, como a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a representação brasileira na Junta Interamericana de Defesa e a Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos, registro a relevante atuação à altura de seus respectivos chefe e externo a satisfação pela plena e profícua atividade que desenvolveram, buscando, a cada momento, adaptação aos imperativos conjunturais.

Cabe-me, antes de encerrar esta alocução, lançar um consciente alerta, face à situação já há algum tempo esboçada (e ora ganhando contornos bem nítidos), que está a exigir de todos nós a união inquebrantável em torno dos ideais que inspiraram a Revolução de 1964.

“Os pregoeiros da cizânia, que nada constroem, mas deformam os fatos, e os empreiteiros da desordem e logo os do terror, que vivem do crime e da traição”, teimam em querer retornar o país ao clima de 1963.

Confio em que não conseguirão tal intento.

Tenho a convicção de que, sob a autoridade incontestável e esclarecida do Exmº Sr. Presidente da República, o Brasil encontrará o melhor caminho para o seu destino inexorável de potência democrática.

ca, fiel à vocação cristã de seu povo e inspirada em valores espirituais e morais que fazem do homem a suprema finalidade de todas as coisas.

Nesta oportunidade, torno pública minha satisfação em passar o cargo de ministro-chefe do EMFA a S. Ex<sup>o</sup> o Sr. general-de-exército Tácito Theófilo Gaspar de Oliveira, pois faço-o seguro do progresso que este órgão terá em todas as suas atividades, mercê das qualidades morais e profissionais que ornam a figura de meu sucessor.

Certo do pleno êxito que o general Tácito terá, agradeço a presença de autoridades e amigos a esta solenidade militar e despeço-me levando comigo a eterna crença no valor maior de nossas Forças Armadas, a certeza do espírito público e clarividente de nossos dirigentes e a fé inabalável nos altos destinos de nossa Pátria."

*E o seguinte o discurso proferido pelo General Tácito Theófilo Gaspar de Oliveira, cuja transcrição é solicitada:*

"Quero, antes de mais nada, reiterar de público meus agradecimentos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República General Ernesto Geisel, pela confiança que em mim depositou ao nomear-me Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. Desejo, com lealdade, dedicação e trabalho, corresponder a essa confiança, prestando o assessoramento que sua Excelência espera deste órgão.

Neste momento reverencio a memória do Marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes, que, ao regressar da Europa, respeitado e coberto de glórias, foi Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. A esse grande soldado e aos chefes das três forças que contribuíram com sua inteligência para o aprimoramento de nosso trabalho combinado, rendo aqui minhas homenagens.

Nossa doutrina militar adota a prática da existência independente da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, cabendo ao chefe supremo das Forças Armadas a coordenação de seu emprego. O EMFA é órgão de assessoramento do Presidente da República a quem está diretamente subordinado.

As peculiaridades de cada força, sua doutrina de emprego, sua tradição, e a harmonia que entre todas existe estão bem retratadas neste Estado-Maior que se embeleza pela multiplicidade de uniformes e se engrandece pelo espírito de bem servir ao Brasil que anima cada um dos seus membros.

O Conselho de Chefes de Estado-Maior reunindo dedicados, capazes e esclarecidos Oficiais-Generais, para apreciação dos assuntos específicos ou de interesse comum a mais de uma força singular, presta valiosa colaboração, com a qual tenho a convicção de poder contar.

Entendo também que o trabalho de difusão da doutrina de segurança nacional, realizado pela Escola Superior de Guerra, deve continuar, como vem sendo feito, constantemente atualizado de modo a acompanhar a evolução da conjuntura nacional.

Não me furtarei de solicitar, sempre que necessário, a colaboração das entidades públicas ou privadas cujas atividades interessem ou estejam relacionadas com nossos trabalhos.

Há assuntos da maior importância que estão a cargo de diferentes comissões e para os quais não deixarei de atentar levando meu estímulo e apoio.

Considero como de suma valia e importância a compreensão e o apoio dos Excelentíssimos Senhores Ministros de Estado e, em particular, daqueles responsáveis pelos negócios da Marinha, do Exército, e da Aeronáutica e das Relações Exteriores.

Aparentemente fácil é a tarefa que ora me é confiada. Todavia, não me deixo enganar pelas aparências. Sei que, em qualquer empreendimento humano, há e haverá sempre obstáculos a vencer. Mas tenho a certeza de que, com a ajuda de tantos oficiais de escola, congraçados pelo desejo de bem servir, não haverá tarefas impossíveis. Acredito nas amizades, na sinceridade de propósito, no entendimento que resulta do debate, na disciplina intelectual, acredito, enfim, no trabalho de Estado-Maior. Formado na escola da disciplina e do trabalho anônimo, esforço-me por não envaidecer-me. Entretanto, neste momento, não posso esconder a alegria que me traz a convivência mais estreita com meus irmãos de armas da Marinha e da

Força Aérea e a oportunidade que terei de uma maior aproximação com o meio civil.

Uma palavra para o General Moacyr Barcellos Potyguara, que acaba de entregar-me a chefia do EMFA. Conheço o General e não sei como desligar sua figura daquela do cadete que conheci no Realengo. Herdou do pai muitas de suas mais conhecidas virtudes militares. Lealdade, bravura, desprendimento, modéstia, sempre mais preocupado em servir do que em aparecer. Reto, trabalhador, capaz. O Exército não o perderá. Deixa-nos o seu exemplo e nos alerta quando diz que "sob a autoridade incontestável e esclarecida do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Brasil encontrará o melhor caminho para seu destino inexorável de potência democrática".

Por oportuno, desejo consignar meu profundo agradecimento aos Senhores Ministros e às altas autoridades aqui presentes, aos companheiros de farda e aos amigos civis, a todos enfim, que aqui acorreram para trazer o calor de seu estímulo e abrillantar esta cerimônia.

Permitam-me, ainda, dizer que considero uma honra insigne servir ao 4º Governo da Revolução entregue ao descortino, a energia e a segurança que a ele vem imprimindo o eminentíssimo brasileiro General Ernesto Geisel, cuja orientação e apoio estou certo não me negará".

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 884, de 1977), que autoriza o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem — CE, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

**PARECER, sob nº 885, de 1977, da Comissão:**

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 4:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

**PARECERES, sob nºs 645 a 647, de 1977, das Comissões:**

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro é o projeto que altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Esse projeto, Sr. Presidente, foi submetido a tiragem das Comissões da Casa com competência sobre o assunto, as quais se manifestaram favoravelmente, à unanimidade de seus membros, e, agora, o Senado aprecia o projeto, certo de que deve merecer a nossa aprovação, se outro não for o comportamento da nobre Bancada da ARENA.

Diz o projeto do nobre Senador Nelson Carneiro:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados que, na data da promulgação desta lei, tenham preenchido os requisitos exigidos pela legislação anterior."

Quais esses requisitos, Sr. Presidente? Os requisitos são assim definidos pelo autor do projeto.

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou servidor civil, reuniu os requisitos, necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária."

Essa justificação, Sr. Presidente, se arrima numa decisão que nós encontramos na Súmula 359 do Supremo Tribunal Federal. Portanto, o que o Senado está legislando já é jurisprudência mansa e pacífica do repertório de Súmulas do Supremo Tribunal Federal e nós a encontramos, Sr. Presidente, cumpriadamente declarada na Súmula 359 do egrégio Pretório Excelso.

Sr. Presidente, ainda há a decisão de um mandado de segurança:

"Se na vigência da lei anterior o funcionário havia preenchido todos os requisitos para a aposentadoria, não perde os direitos adquiridos."

Portanto, Sr. Presidente, o que se trata, aqui, é de direito adquirido: seja qual for a categoria do funcionário, preenchidos esses requisitos, ele tem direito à aposentadoria nos exatos termos que a lei comina.

Esse projeto, de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, tem a chancela de todas as Comissões que se manifestaram sobre o assunto: a Comissão de Constituição e Justiça à unanimidade, através do parecer do nobre Senador Leite Chaves, que a esta hora está deixando nosso País para representar o Brasil na ONU; a nobre Comissão de Legislação Social também se manifestou, à unanimidade, através do parecer do ilustre Senador Ruy Santos e a Comissão de Finanças, por igual, também se manifestou à unanimidade, através do parecer do nobre Senador Domício Gondim.

Assim, Sr. Presidente, o MDB, que empresta toda a sua decisão, na unanimidade de seus Membros, favoravelmente à aprovação do projeto, espera que a nobre Liderança, tão bem coordenada na pessoa do ilustre Vice-Líder Virgílio Távora, se associe ao MDB na aprovação, à unanimidade, do projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro que resguarda o direito adquirido e o direito da classe dos funcionários civis e militares com relação à aposentadoria. (Muito bem!)

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto nº 119, de 1975, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, enseja à Maioria, pela nossa pessoa, mais uma vez, reforçar com atos aquelas declarações aqui tantas vezes já feitas, quando nos debates com a eminente Bancada da Oposição, de que a Maioria e o Governo estão sempre abertos ao acolhimento daquelas sugestões que, por válidas, aprimoram, melhoram a legislação em vigor, ou, que, trazendo idéias novas, mostrem caminhos, abram sendas em direção ao desenvolvimento econômico e social do País.

Assim, aqui a declaração enfática é feita em que a Maioria empresta apoio à aprovação desse projeto, numa demonstração exata de que, quando bem colocadas as questões, independem elas da origem se no seu bojo, trazem idéias construtivas e certas.

Assim, Sr. Presidente, a Maioria vota pela aprovação do Projeto nº 119/75, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

*E a seguinte o projeto aprovado*

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 1975

Altera a redação do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos segurados que, na data da promulgação desta lei, tenham preenchido os requisitos exigidos pela legislação anterior."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — **Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1976, do Senhor Senador Marcos Freire, que determina a revisão trimestral do salário mínimo, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 838 a 841, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Legislação Social, pela prejudicialidade;
- de Economia, favorável, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Dinarte Mariz; e
- de Finanças, contrário.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

*São lidas as seguintes*

## EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 155/76:

### EMENDA Nº 1

Substitui-se o art. 1º, pelo seguinte artigo:

Art. 1º Os níveis do salário mínimo serão revistos, de dois em dois meses, com base nos índices de elevação do custo de vida, apurados em cada região.

### Justificação

Se o Governo faz, de 20 em 20 dias, uma semi desvalorização do cruzeiro por não suportar nossa moeda a pressão do dólar, com reflexos imediatos na nossa economia e na nossa balança comercial:

Se o Governo faz correções de atualização no preço da gasolina e óleo, para atender à pressão internacional dos preços do petróleo, com imediata repercussão no preço dos artigos de primeira necessidade:

Se os próprios índices de correção monetária sofrem atualizações periódicas em vista de fatores de pressão que atuam no setor;

Justo é que o salário mínimo — o *minimum minimorum* — que se atribui ao nosso trabalhador, sofra um reajuste de dois em dois meses.

E mais, se o próprio Vice-Líder do Governo, Senador Virgílio Távora, nos debates ontem travados no Plenário, perguntou porque não se faz uma correção de dois em dois meses, como a indicar que neste caso, a bancada da ARENA apoia tal sugestão, justo é que tentemos essa modificação de prazo para lograr a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1977. — **Dirceu Cardoso.**

## EMENDA Nº 2

Acrescente-se à parte final do *caput* do art. 1º do projeto o seguinte:

“Sempre que a majoração tenha sido igual ou superior a cinco por cento.”

## Justificação

A proposição é inquestionavelmente válida e oportuna. Para sua maior aceitação e praticidade, propomos que o reajuste trimestral do salário mínimo somente será realizado quando a elevação do custo de vida, no período, for superior a cinco por cento.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões, — Franco Montoro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A Presidência deseja esclarecer que, por uma consideração muito especial, foi admitida, ontem, já ao fim do processo da discussão do projeto uma emenda do Líder da Minoria e, consequentemente, também acolherá a emenda do Sr. Senador Dirceu Cardoso.

É preciso esclarecer que essas emendas não poderiam ser apresentadas, rigorosamente falando, à base do Regimento, nesta oportunidade; elas teriam que ser apresentadas à abertura do processo da discussão para que os Srs. Senadores pudessem discutir a matéria, considerando de um modo global o projeto e as emendas.

Esses esclarecimentos que a Presidência desejava fazer, neste momento.

**O Sr. Franco Montoro** (MDB — SP) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>e</sup> deu esse esclarecimento para chegar à conclusão de que as emendas não serão aceitas, ou que elas serão aceitas?

É preciso encaminhá-las, normalmente?

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Elas serão aceitas.

**O SR. FRANCO MONTORO** (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup>

**O Sr. Dirceu Cardoso** (MDB — ES) — Como autor da emenda, posso usar da palavra, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — V. Ex<sup>e</sup> tem a palavra.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ousei apresentar emenda ao projeto de autoria do nobre Senador Marcos Freire, reduzindo o prazo de revisão ou de reajuste do salário mínimo para dois meses, em vista da declaração do nobre Líder da Maioria, na oportunidade, que declarou: “— e por que não serem dois meses, a revisão?”

**O Sr. Virgílio Távora** (ARENA — CE) — Não serem dois meses, não! Não serem quatro.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES) — V. Ex<sup>e</sup> se referiu, repito: “— E por que não dois meses?”

Então, Sr. Presidente, já que a Liderança da Maioria se manifesta, favoravelmente, a uma revisão ou reajuste de dois em dois meses, nós nos servimos dessa manifestação e desse pronunciamento para apresentar a nossa emenda, Sr. Presidente, reduzindo o prazo de três meses para dois meses, de acordo com a manifestação do ilustre Líder da Maioria, Senador Virgílio Távora. E até, Sr. Presidente, vou requerer, através da Mesa, as notas taquigráficas do discurso de S. Ex<sup>e</sup>, de ontem, para apensar à emenda de minha autoria.

São as declarações que desejava fazer.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** (ARENA — PA) — Peço a palavra para discutir o projeto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** (ARENA — PA) — Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Poucas vezes eu estarei tão choçado ao iniciar um discurso, nesta Casa, como hoje.

Recordando o que aqui se passou, ontem, num momento em que discutímos o projeto de lei de autoria do Senador pela Oposição, pelo Estado de Pernambuco: pedi a palavra, Sr. Presidente, na primeira discussão, para fazer um esclarecimento, e ele se prendia ao fato de, Relator de dois projetos semelhantes, em que estava ontem na pauta, e outros que é de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, eu havia preferido este último. O que se passou, ontem, nesta Casa foi testemunhado pelos Senadores que aqui estavam. Não convém recapitular e nem é meu intuito. Apenas iniciei dizendo como era difícil — e repito isto agora — para certas posições do Governo, a defesa de alguns pontos de vista e, consequentemente, a discrepância em relação a projetos apresentados pela Oposição.

Tenho as notas taquigráficas do meu discurso, Sr. Presidente, e pedi à Taquigrafia as notas taquigráficas do discurso do Sr. Senador Gilvan Rocha. Eu fui o único membro da ARENA que debatera o projeto até aquele momento, se não estou equivocado. De maneira que, quando S. Ex<sup>e</sup> o Senador por Sergipe diz: (estou lendo.)

“Permito-me, então, fazer rápidas considerações com a pretensão de demonstrar tese absolutamente contrária ao que foi dito aqui por um membro da ARENA, de que é fácil fazer oposição.”

é claro que este anônimo citado no discurso do nobre Senador Gilvan Rocha é este modesto Senador pelo Pará.

Eu dizia, no início da minha fala, Sr. Presidente, que estas questões ensejam equívocos geralmente danosos e graves. Até exemplifiquei: o simples fato de eu levantar para contraditar o projeto e a tentativa de apresentar argumentações, pode fazer com que interpretações maledicentes ganhem curso, nas ruas, e pode, então, haver um resumo muito fácil: “— O Senador Jarbas Passarinho é contrário ao salário mínimo dos trabalhadores e a Oposição é favorável”. Foi até o exemplo que eu dei.

Mas, ao contrário do meu exemplo, o que surgiu foi um discurso contundente do nobre e cavalheiresco Senador por Sergipe. S. Ex<sup>e</sup> disse em seguida que:

“... a cada pretensão da Oposição corresponde a ira governamental e, em consequência, a ira do Partido do Governo, que recorre” (estou lendo palavras de S. Ex<sup>e</sup>) “ao menos inteligente dos argumentos, de que estamos iludindo os trabalhadores, como se fôssemos um punhado de irresponsáveis, que só queremos atear fogo a esta Nação, que somos demagógicos, e jogam à face da Oposição brasileira, como se a História não existisse, que somos culpados por desmandos anteriormente havidos ao longo de toda a nossa História.”

Espantou-me, Sr. Presidente, ouvir o Senador Gilvan Rocha chegar a essas conclusões, porque é uma das inteligências mais lúcidas desta Casa. Em primeiro lugar, eu gostaria de perguntar onde é que estavam as iras jupiterianas que me foram emprestadas, exceto se a referência tem um sentido maldoso, que eu não consigo identificar, de me considerar iracundo, no momento em que me defendi de uma agressão que recebi. Fora disso, procurei argumentar com serenidade, e de tal modo que, por algumas vezes, me servi de palavras da própria Oposição, inclusive do Senador Franco Montoro. O meu discurso é claro, e eu começo lembrando ao Senador Franco Montoro uma primeira passagem, em que nós discutimos aqui sobre o salário mínimo quando eu dizia que preferia que, no futuro, em vez

de nós debatermos salário mínimo, estudássemos a aceleração da formação profissional da mão-de-obra.

Então, a tese era, inicialmente, discutir uma questão filosófica de doutrina, de política de trabalho, e não, propriamente, de política salarial. Vou mais longe, para louvar-me no que dizia — declarei realmente que:

“É necessário que façamos com que esse homem — que é o trabalhador — seja capaz de valer mais, para ser mais” ...

Aí é que usei essa expressão.

“...e não iludir a consciência nacional, e não iludir os trabalhadores com aumentos nominais que, em seguida, em qualquer processo inflacionário, são devorados pelo aumento do custo de vida, que lhe é paralelo”.

Essa, a expressão que chocou profundamente o Senador por Sergipe, que fez com que eu merecesse de S. Ex<sup>1</sup> uma consideração que reputo injusta.

Repto, Sr. Presidente, que é iludir a consciência nacional pensar que, com uma política de salário mínimo, se consegue facilitar a vida do trabalhador, permitindo que ele sustente uma família. Insisto em que o salário mínimo, ao ser criado — ainda ontem o disse — pela lucidez do Presidente Getúlio Vargas, tinha uma fundamentação básica, qual a de que era preciso resguardar o trabalhador no seu contrato inicial, quando havia excesso de demanda de emprego em relação à oferta de trabalho.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Permite V. Ex<sup>1</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Pediríamos a V. Ex<sup>1</sup> que fosse suficientemente enfatizado, pela sua eloquência, esse ponto, que é básico em toda discussão, sempre que aparece aqui o salário mínimo como a solução de todos os problemas do trabalhador, quando, realmente, a conceituação é imperfeita. V. Ex<sup>1</sup>, um dia muito feliz, está colocando a questão nos seus devidos termos.

Felicitando V. Ex<sup>1</sup>, gostaríamos que esse item viesse a ser destacado na oração de V. Ex<sup>1</sup>, o máximo possível, porque de sua discussão é que chegaremos a uma solução realística para o problema salarial.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Agradeço o aparte do nobre Líder, Senador Virgílio Távora, e tentarei corresponder a ele.

Apenas, Sr. Presidente, insisto, quando o Presidente Getúlio Vargas criou o salário mínimo foi para evitar que o capitalismo liberal, no qual vivíamos, um capitalismo de agressão, de violência, cruel, impusesse ao trabalhador contratos de adesão, com qualquer tipo de salário e qualquer quantidade de horas de trabalho. Daí, então, uma legislação de trabalho ter surgido a partir da Revolução de 1930, para favorecer os trabalhadores brasileiros. Ocorre que este País se desenvolveu de 1930 para 1964, e para 1977. No momento, eu queria somente chamar a atenção da Casa, não para o fundamento do projeto em si, que eu nem estava discutindo ainda, mas para uma filosofia de desenvolvimento do Brasil, que é a de não colocar esperanças, apenas, em aumentos nominais do salário mínimo e, menos, na frequência periódica de sua correção.

Fui mais longe, Sr. Presidente: mostrei que, além deste fato, tínhamos a comprovação dada pelo DIEESE, citado pelo Senador Franco Montoro, no seu parecer. Aqui está a prova de que, quando falo em iludir a consciência nacional, estou dizendo a verdade, isto é, que aumentos nominais de salário sobre processo inflacionário não significam auxílio real ao trabalhador.

E continuo falando a verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Li, ontem, este quadro estatístico, apresentado no voto do Líder da Minoria: salário mínimo nominal em janeiro de 1959, Cr\$ 5,90; salário real, Cr\$ 2.404,00 porque foram os valores desflacionados para março de 1977 — o índice, que é o que interessa, 100; em 1960, 70, o

índice baixava; em 1961, o índice baixou para 85; em 1962, o índice baixou para 82; em janeiro de 1963, o índice baixou para 76 e, em janeiro de 1964, o índice baixou para 42. Isto significa que o salário mínimo se tinha erodido, num período de seis anos, em mais de 50%, o que é corroborado por um documento meu, quando Ministro do Trabalho, apresentado à Escola Superior de Guerra, em 1968 — cujo gráfico tenho aqui, e passo à Taquigrafia — analisando a variação do salário mínimo de 1956 a 1964.

Em 1956, Sr. Presidente, o salário mínimo era Cr\$ 3.800,00 da época: o aumento anterior tinha sido de 58% — durou dois anos e meio, ou seja, trinta meses. Em meados de 1958 para 1959, houve um novo aumento de 57,8%, que durou, outra vez um período praticamente semelhante. E foi até 1960, quando, então ocorreu uma nova alteração, agora de 60%, mas que ao invés de resistir os 30 meses, resistiu somente 18, ocasião em que já um novo aumento de 40% se impunha a dar, e foi dado. Em 1962, portanto, o aumento de 56,2% não aguentou mais de um ano e dentro deste ano, o novo foi de 100%.

Vejam os Srs. Senadores: o aumento começa por 50%, vai a 60%, a 80%, a 100% e o período em que com ele, o trabalhador vive é cada vez menor, em relação à capacidade aquisitiva do seu cruzeiro desvalorizado. Por quê? Porque, paralelamente — temos aqui o quadro — em 1957, a inflação foi de 13,4%. Então, o salário aumentado numa proporção razoável resistiu durante 30 meses. Em 1958, 17% de inflação; em 1959, entretanto, a inflação saltou para 52%; em 1962, a inflação estava em 55%; em 1963, em 80,6%; em 1964, a inflação foi a 86,6%, e nos três primeiros meses de 1964 — só nos três, — 12% acumulados, o que permitia uma projeção, para o ano de 1964, de, no mínimo, 144% de inflação.

E a isto, Sr. Presidente, que eu, com a experiência que tive de Ministro do Trabalho, e a sensibilidade, que sei que é igual a dos meus companheiros, chamo de política de alívio aparente, de mera ilusão. Porque, com o que deveremos estar, na verdade, preocupados deve ser com um duplo problema, o de uma inflação, quando ela for crescente, e não decrescente, e uma inflação qualquer que ela seja, e o problema da desqualificação da mão-de-obra.

Não gosto de citar ditados, porque são muito conhecidos, são muito banais. Mas é a velha história de ao invés de se dar peixe a alguém, que se ensine esse alguém a pescar. Estamos aqui dando peixe de trinta em trinta meses; depois, de doze em doze meses. Agora, já se pretende que seja de três em três meses ou de dois em dois meses, ou mais ainda. Com inteira razão eu justificaria num processo inflacionário agudo, num processo crescente até o salário móvel diário, o que é perfeitamente justificável. O que não se justifica, no meu entender, é abandonar uma política de valorização do homem, de preparação da mão-de-obra para que ele valha mais adiante de qualquer mercado de trabalho, e iludi-lo, Sr. Presidente, porque acho que é ilusão ficarmos dando aumento nominal de salário e não conseguirmos segurar o custo de vida. Isso me parece perfeitamente racional.

Sr. Presidente, não sei onde está a ira, em que momento eu chamei a nobre Oposição, na minha fala de ontem, de demagógica, para que eu merecesse as palavras candentes do cavalheiresco representante do Estado de Sergipe.

Disse mais S. Ex<sup>1</sup>, numa ironia fácil de ver e difícil de a Taquigrafia transcrever — porque ainda não vi, em nenhum momento, a Taquigrafia ser obrigada a registrar “palmas irônicas”. Palmas são palmas; “sorrisos irônicos” a Taquigrafia escreverá “sorrisos”.

O nobre Senador Gilvan Rocha fala em razões de Estado, o que naturalmente S. Ex<sup>1</sup> ironizava. Aliás, com a fina ironia em que S. Ex<sup>1</sup> é mestre, dizia que entre essas razões de Estado aparecia o meu argumento dando preferência ao projeto do Senador Nelson Carneiro. Dizia-se que quando eu dizia preferir um projeto a outro era uma razão de Estado entre aspas, que deveria estar, porque em verdade estaria dando preferência a um projeto, que não excluía o outro, pois ambos não eram exclusivos. Disse mais, que nenhuma relação tinham.

Ora, Sr. Presidente, é fácil de provar que têm. Tinha diante de mim como Relator dos projetos, ambos sobre salários. Um se fixava exclusivamente em salário mínimo; outro se fixava em salário em geral, critérios estabelecidos para o restabelecimento dos salários, diante do processo inflacionário ainda vigente, desgraçadamente para nós.

Que fiz eu? Achei — como disse no início do meu discurso — mais racional, não ofendi sequer a intenção e o projeto do nobre Senador oposicionista por Pernambuco. Apenas disse que a mim — e estou lendo das notas taquigráficas: "o projeto do ilustre Senador Nelson Carneiro me pareceu muito mais racional e muito mais adaptável à verdade econômica do Brasil de hoje".

Por que racional e adaptável à verdade econômica do Brasil de hoje? Porque até 1973 vinhamos tendo uma inflação declinante. Ponha-se à parte o número final de 1973, que deu margem a discussões, dúvidas e até a confissões de discrepância entre a realidade e a teoria. Mas o fato é que se tratava de uma inflação declinante. Subitamente, a partir de 1974, passamos a ter uma inflação crescente que voltou aos níveis inflacionários de 1961, acima de 43%. Esta é a realidade a que me refiro, é a que liguei o projeto do Senador Nelson Carneiro. Portanto, eu que vinha de Ministro do Trabalho e tinha travado uma batalha, *felizmente com êxito, no sentido de corrigir a diferença entre o resíduo inflacionário e a inflação realizável*, que não era corrigido, ao tempo do Ministro do Planejamento Roberto Campos, ainda ao tempo do Presidente Marechal Castello Branco, eu me lembrei de que o projeto do Senador Nelson Carneiro era semelhante de algum modo àquela idéia que nós tivéramos durante nosso tempo de Ministro, isto é, o que se fazia antes: fixava-se um valor do resíduo inflacionário evidentemente otimista, muito abaixo daquilo que deveria dar, e depois corrigia-se o salário à base do resíduo fixado por mera estimativa. E quando a inflação realizada era bem maior que este resíduo inflacionário nada se fazia, não se corrigia.

Mas a partir precisamente desta lei que o Congresso brasileiro votou e que foi Mensagem do Presidente Costa e Silva, nós fizemos o que chamamos os três passos da eliminação do arrocho. O primeiro passo era um resíduo inflacionário realístico e não freado. E tenho um quadro aqui à disposição Sr. Presidente. Assumi o Ministério em 1967. O resíduo que tinha sido fixado no segundo semestre de 1966 para 1967 era de 10% e a inflação realizada foi de 30. A diferença foi de 20, em prejuízo dos trabalhadores assalariados. Em 67 para 68, conosco, o resíduo inflacionário foi de 15. A inflação realizada ainda foi maior, de 21. Mas a diferença, ao invés de ser de 20, foi de 6. E como percebemos que era necessário o segundo passo, o segundo passo foi dado. E esse segundo passo está aqui, na Lei nº 5.451, de 1968. Não foi decreto-lei, foi lei, votada no Congresso brasileiro, que mandava repor a diferença salarial, todas as vezes em que entre o resíduo inflacionário e a inflação realizada houvesse a discrepância.

Foi exatamente este o pensamento que norteou o Senador Nelson Carneiro quando apresentou o seu projeto. Só que S. Ex<sup>e</sup> queria que se fizesse no período de 6 meses ao invés do período de um ano, e me sensibilizou para a idéia, porque se o resíduo inflacionário não se aproximar da realidade, se ele for de algum modo freado artificiosamente, é evidente que o trabalhador vai ter que esperar um ano para receber a diferença, e este ano, talvez, talvez não, com certeza, é demais para ele. Então, ofereci ao projeto do Senador Nelson Carneiro uma emenda, para que aos 6 meses se fizesse, sim, sob uma condição: a de que se no decorrer do semestre a inflação realizada já ultrapassasse 50% da inflação prevista, a correção deveria ser feita, até porque um procedimento semestral não é igual a outro procedimento semestral. Pode haver uma inflação ascendente num semestre e descendente no semestre seguinte.

Dai o projeto do Senador Nelson Carneiro compatibilizar-se com o meu pensamento, e mais ainda, achava eu que uma vez aprovado o projeto de S. Ex<sup>e</sup> automaticamente acarretará a mesma sistemática para a área de salário mínimo, pois a área de salário mínimo acompanha, como os dissídios coletivos de trabalho, o período

de um ano para ser modificado. Portanto, há uma correlação perfeitamente lógica entre o que eu disse e o que eu fiz.

E mais ainda, Sr. Presidente, e isso já posteriormente dando o aperte ao nobre Líder, Virgílio Távora, é que opinei nesse sentido. Acho também o projeto discriminatório e injusto.

Agradou-me, e como me agradou, ouvir a interferência do nobre Senador Dirceu Cardoso, quando S. Ex<sup>e</sup> deu prosseguimento a uma idéia que eu desenvolvia no meu raciocínio, a de que o funcionário público, este, não tem sindicato. Este tem aumentos salariais, ao fim do ano, que são firmados previamente no Orçamento da União que nós votamos aqui, e então se faz apenas uma previsão de que para o aumento do funcionário público deve-se dar, por exemplo, mais 15% sobre o valor global das despesas de pessoal. Mas se a inflação for de 40, é o funcionário público que tem de arcar com a diferença, e isso me pareceu injusto, porque ele não tem o tratamento sequer, sequer, aproximado do tratamento do trabalhador das categorias organizadas.

Então, um projeto dessa natureza, em primeiro lugar, peca por estar tratando do ancião, do secundário, em vez de tratar do principal; em segundo lugar, tentar — e agora sim eu digo, agora sim, nessa ocasião eu afirmo — tentar, ainda, trazer novos paliativos que seriam o aumento de três em três meses, que seria automaticamente tomado outra vez por essa inflação se a situação não for declinante.

E mais ainda, Sr. Presidente, em nome de quê? Que essa inflação do momento, mesmo dita pela palavra da Oposição, está na ordem de 40%, como é que eu chego até o quadro anterior do desenvolvimento da inflação brasileira e verifico que essa inflação era de 80%?! Durante os governos populistas, esperava-se um ano pelo aumento, e não era injusto. E passa a ser injusto esperar-se um ano pela modificação salarial a partir de uma inflação de 40%.

Não sei se estou sendo claro. Enquanto antes, numa inflação de 86%, a freqüência era de um ano, agora quer reduzir-se para três meses, quando a inflação é de 40%. Acrescento que via tudo isso como inconveniente ao Projeto Nelson Carneiro, que é universal. Segundo esta proposição, durante seis meses, comparar-se-ia a inflação prevista com a inflação realizada, e dar-se-ia uma solução.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ouço o nobre Vice-Líder Lázaro Barboza.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador Jardas Passarinho, como aliás V. Ex<sup>e</sup> não nega no seu pronunciamento dessa tarde, reconhecemos que efetivamente a correção salarial de três em três meses também pode ser fator realimentador de inflação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Nem cheguei a dizer-lo. É V. Ex<sup>e</sup> quem o faz mui generosamente...

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Mas está implícito nas palavras de V. Ex<sup>e</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Nem cheguei a dizer-lo. Se V. Ex<sup>e</sup> me permite, para concluir meu pensamento...

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Pois não.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Disse apenas o fato de se modificar a freqüência, de fazer com que o período seja encurtado, não significa estejamos defendendo verdadeiramente o trabalhador. Estamos, sim, aplicando — e o que digo uma vez mais — um paliativo. Esse paliativo teria sentido se tivesse uma inflação de 140%. Antes, no Governo Dr. João Goulart, com uma inflação de 86%, os trabalhadores, que eram considerados seus amigos, e ele, amigo dos trabalhadores, esperavam um ano pela alteração do salário mínimo. Foi sempre de um ano, entre 1961 e 1974.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador, a desesa, quase intransigente, ontem, do projeto do eminente Senador por Pernambuco, Marcos Freire, teve, na realidade, um objetivo —

uemonstrar que não é possível deixar-se apenas sobre os ombros dos trabalhadores, principalmente da classe trabalhadora, a responsabilidade pela retenção dos índices inflacionários. Corrigir-se tudo neste País...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Estou plenamente de acordo com V. Ex<sup>e</sup>. E não estou de acordo por palavras, e sim por ações. Sempre procedi desta maneira. Durante o tempo que me coube ser Ministro do Trabalho, minha preocupação era com uma tática antiinflacionária tríplice: crédito às empresas, déficits orçamentários dos Estados e da União e salários.

Assim, nunca, a expressão de V. Ex<sup>e</sup> com meu pensamento poderia conflitar com a minha consciência. Ao contrário, eu a abriro. E a abriro porque não admito que se proteja o capital e não se proteja o trabalho, pois sou dos que pensam, inclusive, que, entre os fatores de produção, o trabalho é o mais nobre deles.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Sem dúvida alguma.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — V. Ex<sup>e</sup> não ouviu, aqui, sequer uma palavra minha em sentido contrário ao que estou afirmado hoje.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador, concluo o meu aparte. Como dizia, reajusta-se tudo, neste País — as Letras do Tesouro, as Obrigações Reajustáveis, desvaloriza-se o dólar quase que semanalmente, as tarifas das empresas públicas que fornecem energia elétrica, as taxas dos Correios, a taxa de água, de esgoto, de transportes. Enfim, é muito raro encontrar-se um só item da despesa forçada, quer do cidadão ou até mesmo do homem que vive no interior que não sofra reajustes constantes. Se podem ser operados em todos os setores da vida nacional, por que não estendê-los também à classe trabalhadora? Por que só a classe trabalhadora deve pagar preço mais alto pelo controle inflacionário? Daí porque, eminente Senador Jarbas Passarinho, sem interesse de conflitar com o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> — e fazemos-lhe justiça pela sua inteligência, pelo seu brilho, pelo seu titocínio quando Ministro do Trabalho — ...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Obrigado.

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — ... daí porque não podemos de deixar de, mais uma vez, enfatizar que o projeto que ora discutimos, e amplamente discutido ontem, faz justiça a uma classe que inestimáveis serviços presta ao País.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto. Fazendo soar a campanha.) — Lembro ao nobre Senador Jarbas Passarinho que faltam menos de cinco minutos para esgotar o seu tempo. Assim, peço a V. Ex<sup>e</sup> não conceda mais apartes.

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Atenderei a V. Ex<sup>e</sup>, Sr. Presidente.

Nobre Senador Lázaro Barboza, gostaria, sinceramente, que V. Ex<sup>e</sup> estivesse iluminado e com a razão. Sentir-me-ia profundamente feliz se V. Ex<sup>e</sup> conseguisse passar um projeto desta natureza, e, em seguida, os trabalhadores brasileiros vivessem na mais feliz das vidas, tivessem seus problemas resolvidos. V. Ex<sup>e</sup> coloca todos os ovos numa cesta só. Se pude bem interpretar o seu pensamento, V. Ex<sup>e</sup> deposita a esperança de que, a partir do momento em que, de três em três meses, se corrige um salário, está-se tirando do trabalhador a carga...

**O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO)** — Nobre Senador, não fiz esta afirmativa. Disse apenas que o projeto faria justiça, melhoraria um pouco a situação do trabalhador...

**O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA)** — Ontem pedi a um colega de V. Ex<sup>e</sup> me apartasse dentro da forma regimental, e sofri uma agressão, que tive que repelir, porque do meu estilo. Hoje peço a V. Ex<sup>e</sup> não me aparte, e me dói muito, porque estou cumprindo ordens do Sr. Presidente. Só me restam poucos minutos, e S. Ex<sup>e</sup> me proibiu de conceder novos apartes.

Apenas direi: o fundamental sequer foi aqui tocado. O fundamental é a luta contra a inflação — que devemos fazê-la, e a preparação do trabalhador, a formação profissional da mão-de-obra. Garantidos em consequência esses dois fatores, desaparece tudo mais. A partir do momento em que a inflação não erodir o salário de alguma pessoa, a sua capacidade aquisitiva, desaparecerá a angústia do problema do tempo.

Outro fato perfeitamente lógico que V. Ex<sup>e</sup> não poderá recusar a comparação: por quê agora, com uma inflação de 40%, desejar-se uma correção trimestral, se antes, quando a inflação chegava a 80%, a correção se fazia de aho em aho? É também outro ponto de vista. Dir-se-á: melhor corrigir agora do que nunca.

É duvidoso possa ser a solução. Para ser gentil com V. Ex<sup>e</sup> digo: sem extrema dúvida. Na verdade, eu diria: tenho certeza absoluta de que, infelizmente, onde não se fizer o controle da inflação seguro ou não se tiver garantia de, ao mesmo tempo, controlar os preços, cada aumento trimestral, bimestral ou mensal vai proporcionar dinheiro exatamente ao especulador e àqueles que trabalham com o capital, e não com o trabalho.

É esta tristeza que sinto, no momento em que o Senado discute problema desta natureza e vejo que o principal está fora de foco, fora do centro, e apenas estamos nos digladiando pelo secundário.

Estas, Sr. Presidente, as palavras que, como relator, me cabiam dizer.

Se me cabe ser o dono da minha interpretação, insisto que em nenhum momento da minha fala de ontem atribuí à nobre Oposição, nesta Casa, espírito demagógico e não a insultei no seu espírito cívico. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JARBAS PASSARINHO EM SEU DISCURSO:

##### ÍNDICE DO CUSTO DE VIDA - CB Variação em dezembro de cada ano

A N O	1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967
	13,4	17,3	52,0	23,8	43,2	55,3	80,6	86,6	45,4	41,1	24,5

Fonte: FGV - IBRE

E preciso notar que só no 1º trimestre de 1964, o ritmo de aumento do custo de vida atingiu 23%. Justo é concluir que, mentidos que fossem os focos, a inflação não seria inferior a 140% em 1964:

##### 1.2 - Estratégia Desinflacionária

###### Teoria e Prática

O Governo Castello Branco adotou uma política "desinflacionária", que não usasse medidas drásticas, mas gradualísticas, ou seja, uma contenção progressiva da taxa de aumentos de preços, para evitar:

- a) - colapso dos investimentos, principalmente públicos;
- b) - insolvência das empresas;
- c) - congelamento de salários e preços.

Para atingir seu objetivo, a política "desinflacionária" (e não deflaçãoária) estabelecia:

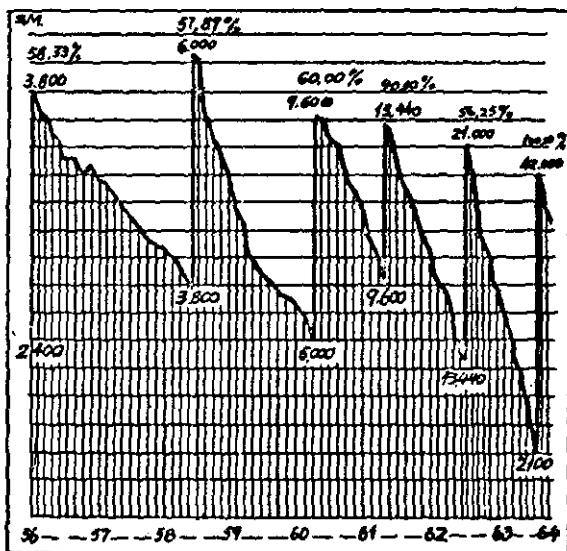
- a) contenção progressiva dos déficits governamentais;
- b) aumento dos salários subordinado ao aumento real da produtividade;

c) crédito controlado às empresas, para impedir os excessos da inflação da demanda.

Com isto, esperava o Governo reduzir a inflação ao nível de 25%, em 1965, e de 10%, em 1966.

Os galárcias vinham sendo aumentados de maneira desordenada. O resultado era sua cada vez mais rápida deterioração, como se vê da simples análise da

#### VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO - GS



O prazo de exónerão foi cada vez menor. Declinou de 30 meses (entre 56 e 58) para 12 meses (entre 63 e 64).

A taxa mensal de deterioração do salário real cresceu de 1,3% no período de 30 meses citados, para 4,5% no último período.

A decisão foi, enquanto perdurasse a inflação, reajustar os salários de modo a igualá-los ao salário real médio, vigente nos últimos 24 meses, multiplicado por um coeficiente que compensasse a

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — V. Ex<sup>o</sup> já falou sobre o projeto. O Regimento Interno só permite falar mais de uma vez ao relator ou ao autor de emendas.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Então, peço a V. Ex<sup>o</sup> me conceda a palavra, já que fui citado pelo orador que me precedeu, para uma explicação pessoal.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — V. Ex<sup>o</sup> tem a palavra.

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado é testemunha do calor do debate de ontem, do qual, num exame profundo de consciência, me sinto isento de qualquer retificação, vez que as palavras que aqui proferi foram lastreadas no tradicional linguajar parlamentar que sempre tive por bem cultivar nestes pequenos e poucos anos de vivência política, já que sou um neófito nesta Casa.

Creio, portanto, que o meu ilustre colega Jarbas Passarinho está duplamente sem razão. Sem razão, primeiro, quanto à forma da resposta que ontem dei a S. Ex<sup>o</sup> sobre conceitos, reafirmados hoje aqui — pois também tenho notas taquigráficas; como S. Ex<sup>o</sup> as tem do meu discurso, entre outras coisas — e vou ler a frase toda:

É necessário façamos com que esse homem seja capaz de valer mais, para ser mais, e não iludir a consciência nacional, e não iludir os trabalhadores com aumentos nominais.

Ora, se ontem se discutia um projeto sobre aumento nominal, é elementaríssimo que a carapuça cabe perfeitamente à Oposição.

Mas, vou mais adiante: S. Ex<sup>o</sup> disse ontem — e leio novamente toda a frase — ao se referir a quebras de índices de salários mínimos em tempos idos e vividos:

E quem governava o País nesse período? Muitos governos populistas, que estariam aqui repetindo a linguagem que acabamos de ouvir.

O meu discurso foi, todo ele, um enérgico mas polido protesto contra essa insinuação. E repito a frase que usei ontem: Disse:

Jogar na face da Oposição brasileira desmandos anteriormente havidos ao longo de toda a nossa História.

Portanto, repito, não há por onde eu ter que me arrepender, se não, provavelmente, de uma veemência muito natural, no calor do debate, sem que isso, em sã consciência e com o testemunho desta Casa, eu tenha assacado, sequer levemente, contra a idoneidade de um colega com quem mantenho os melhores laços de amizade.

Mas o Sr. Senador Jarbas Passarinho também está sem razão, na parte conceitual do discurso.

Ninguém aqui, em nenhuma vez, disse que haveria colisão entre um aumento nominal de salários e um critério, que todos adotamos como verdadeiro, de melhoria do preparo técnico do trabalhador.

São coisas que, absolutamente, não estão em opção, mas a verdade cristalina, a verdade verdadeira é que, evidentemente, não pode haver uma coisa sem outra. Como um trabalhador brasileiro pode melhorar seu preparo técnico, se tem salários de fome?

Um terceiro equívoco de S. Ex<sup>o</sup> é que o MDB estaria, com esse projeto, tentando resolver problemas gerais dos trabalhadores brasileiros. Nós tentamos, isto sim, com a nossa clarividência, a nossa vivência, o nosso condicionamento de Oposição dos dias atuais, que busca votos diretos em contato permanente com os operários brasileiros, uma solução urgente para os que precisam melhorar seus níveis salariais, desfazados por uma política econômica que não conseguirá sair da tradição de aumento salarial, porque não os compensou de outra maneira.

Por isso, não vejo nenhuma colisão nos conceitos e nem porque fazer opção entre uma fórmula e outra. E é por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não tenho razão, nenhuma, de me penitenciar, se repeli ontem repilo hoje, insinuações de que estaríamos relembrando populismo e a clara insinuação de que continuariam a iludir a consciência nacional e aos trabalhadores da nossa terra.

Acho inclusive que, para que se tire partido deste mal entendido, o ilustre colega, Senador do Pará, muito fará por esta Casa, pelos trabalhadores brasileiros, se fizer conciliação de conceitos que S. Ex<sup>o</sup> vê conflitantes e que não existem; que se aprove este projeto que aumenta o salário de 2 em 2 meses, e que dá condições, evidentemente não finais, mas de emergência ao trabalhador brasileiro. E que redija S. Ex<sup>o</sup> outro projeto de lei que estimule, mais ainda, o preparo técnico do trabalhador brasileiro. S. Ex<sup>o</sup> saíra então na dialética pura e faria um grande serviço aos inúmeros trabalhadores do Brasil que preocupam qualquer Governo pelos seus salários, e tanto isto é verdade que todo Governo considera salários dentro de suas Constituições. Faria muito bem S. Ex<sup>o</sup> se desse esse pequeno amparo aos trabalhadores, e fizesse com que esses trabalhadores, na expressão que S. Ex<sup>o</sup> usou, tivesse o peixe e também aprendesse a pescar.

Não vejo portanto, Sr. Presidente, de que me envergonhar ou retificar, na veemente resposta que dei ontem, em nome do meu Partido, às insinuações repetidas, que sempre ouvimos aqui, do sentido pouco patriótico e saudosista, das teses do Partido legal da Oposição brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Continua em discussão a matéria.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

A matéria irá às Comissões competentes, em virtude do recebimento de emendas em plenário.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração, apenas.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, Líder da ARENA.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** Para uma declaração.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Já se arrasta por longo a discussão sobre o assunto, agora encerrada por V. Ex<sup>te</sup>. Próxima sessão, em nome da Maioria, será aqui colocado o problema no seu exame global e total, principalmente, quanto aos últimos conceitos emitidos pelo eminentíssimo Senador por Sergipe.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 6:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 822 e 823, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação; e

— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES)** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES)** Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de autoria do nobre Senador José Lindoso, que honra este Senado quando ocupa a magistratura da Casa e que, agora, ao apresentar a consideração do Senado o Projeto de sua autoria, vai ao encontro de uma aspiração da nobre classe dos advogados militantes de nosso País.

É que, Sr. Presidente, os que militam no *forum* do interior das capitais, e que têm livre acesso aos autos de qualquer processo, advogados, ao estudar as razões, as contra-razões, os fundamentos e as petições dos ex-adversos, no *forum* trabalhista, Sr. Presidente, não têm o direito de retirar os autos do juízo, para examinar, ler uma prova ou fazer qualquer estudo para a sustentação devida. Eu próprio já estive numa situação destas, há questão de dois meses, quando o juiz me negou o direito de retirar os autos do juízo, para estudar, com o constituinte, razões que fundamentavam a nossa causa.

Portanto, o projeto do nobre Senador José Lindoso consulta aos interesses de todos os advogados do País, porque repõe, nos devidos termos, o direito que nós advogados temos, da vista a todos os processos onde temos o padroado de um cliente ou a defesa de uma parte.

Assim, Sr. Presidente, a Bancada do MDB aprova o projeto que consulta e vem ao encontro de uma aspiração da classe dos advogados. E S. Ex<sup>te</sup>, que é do Instituto dos Advogados do Amazonas, homem afeito ao Direito, Professor Catedrático da Universidade daquele Estado, ao elaborar o seu projeto consubstanciou, exatamente, o desejo que todos nós temos de estender também ao *forum* trabalhista os direitos e franquias que os advogados têm no *forum* cível e no *forum* criminal.

Portanto, Sr. Presidente, daremos nosso apoio à aprovação do projeto, que consulta aos interesses da classe de todos os advogados do País. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 1977

Altera a redação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 778. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho só poderão sair dos Cartórios ou Secretarias exclusivamente para vista dos advogados legalmente constituídos, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Item 7:**

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre correção monetária nas cadernetas de poupança, tendo

PARECER, sob nº 815, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Encerrada.

Em votação o projeto.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Líder Sr. Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (ARENA — CE)** Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, com pesar, a Maioria, embora reconhecendo os altos propósitos que nortearam a ação do eminentíssimo colega Sr. Senador Vasconcelos Torres, se curva à decisão taxativa da Comissão técnica, específica, ou seja, da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à inconstitucionalidade.

Estas as razões por que, muito a contragosto, não pode a Maioria dar seu apoio a este projeto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 126, DE 1977

Dispõe sobre correção monetária nas cadernetas de poupança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se parágrafo no art. 15 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que precederá os que aí existem, renumerados para 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Quando o valor de um depósito no sistema igualar ou superar a 1.000 (um mil) UPCs, a correção monetária da parte que exceder a esse teto será limitada em 20% (vinte por cento) ao ano.

I — se a taxa de inflação alcançar níveis superiores a 20% (vinte por cento), o limite da correção decrescerá progressivamente até igualar-se a 0 (zero), correspondente a uma taxa de inflação de 40% (quarenta por cento)."

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Item 8:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que concede garantia de auxílio funeral para os amparados pela Lei nº 6.179, de 1974, tendo

PARECER, sob nº 803, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Dirceu Cardoso.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

**O SR. DIRCEU CARDOSO** (MDB — ES. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O ilustre Senador Vasconcelos Torres, da Bancada da ARENA, que acaba de sofrer a rejeição de um seu projeto, comandada pelo seu ilustre Líder, tem novamente em pauta um projeto de sua autoria. Projeto, Sr. Presidente, que mereceu o parecer pela inconstitucionalidade da nobre e augusta Comissão de Constituição e Justiça, porque visa conceder o auxílio igual a um mês de salário ao segurado ou ao assistido pelo Fundo Rural e que não tenha recursos para tanto.

Sr. Presidente, o aspecto da inconstitucionalidade pode ser evidente, mas os fundamentos éticos são gritantes, ressaltam e gritam no bojo do projeto. Trata-se de amparar aqueles necessitados do interior, os homens que depois de uma vida toda dedicada à nossa lavoura, no interior do nosso País, colaborando com o seu sacrifício, suas provações e suas privações para a grandeza nacional, e que já estão amparados e socorridos pelo Fundo Rural. Esses homens deviam ter direito, pelo menos, Sr. Presidente, à assistência na última hora, na extrema e dolorosa hora em que vão baixar à terra fria, não se despedir da vida depois de uma existência laboriosa. Portanto, os fundamentos éticos são gritantes e extensamente expostos, aqui, no projeto do nobre Senador Vasconcelos Torres.

E faço um apelo à nobre Bancada da ARENA, que, agora mesmo, comandada pelo ilustre Senador Virgílio Távora, rejeitou o projeto de autoria do seu ilustre companheiro da Bancada, que deixe ao menos o projeto caminhar na sua tramitação, já que ele sofreu o parecer de inconstitucionalidade, a fim de que outras comissões possam se manifestar sobre ele, pela justiça gritante que ele objetiva, que é dar ao assistido pelo Fundo Rural o dinheiro equivalente a um mês de salário, para os funerais, para a última ação do Governo na assistência a quem tanto fez pela lavoura, no interior do nosso País, tanto fez pelo Brasil, com privações até à fome, para produzir em benefício do progresso e do desenvolvimento nacionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Virgílio Távora, para discutir o projeto.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** (ARENA — CE. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Apenas duas palavras.

O projeto tem os seus méritos, sendo os seus fins humanitários absolutamente reconhecidos por todos nós, mas apenas diremos como a Comissão de Constituição e Justiça, a cujo voto havemos que nos submeter, o seguinte: "infelizmente, da incontornável exigência da Lei Maior não cuidou o Projeto de Lei do Senado de nº 164, de 1977.

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou benefício compreendido na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Assim, Sr. Presidente, mais uma vez, pesarosamente, a Maioria não pode, como desejaria, emprestar apoio à iniciativa de um de seus mais distinguidos membros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Continua em discussão o projeto.

Se mais nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, irei declarar encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 164, DE 1977

*Garantia de auxílio funeral para os amparados pela Lei nº 6.179/74.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no art. 2º da Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que "institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências", o seguinte inciso III:

— Auxílio funeral no montante do rendimento mensal percebido pelo beneficiário, pago a quem apresentar o recibo correspondente à efetivação da despesa a que se destina o auxílio.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1977, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão, e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

*F. lida a seguinte*

#### PARECER N° 917, DE 1977 Da Comissão de Redação

*Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1977.*

**Relator: Senador Virgílio Távora**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1977, que autoriza o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem (CF) a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Saldanha Derzi**.

## ANEXO AO PARECER Nº 917, DE 1977

## Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO Nº , DE 1977

**Autorizo o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem, Estado do Ceará, autorizado, nos termos da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinqüenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do hospital existente e construção de 5 (cinco) postos de saúde nas sedes distritais daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.**

*E lido e aprovado o seguinte*

## REQUERIMENTO Nº 473, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1977.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1977. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1977.**

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há oradores inscritos para esta oportunidade.**

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Data de março de 1972 o acordo celebrado entre os Governos do Brasil e da Argentina que objetiva a construção de usinas hidrelétricas no rio Uruguai, ao longo dos 600 quilômetros de fronteira comum entre os dois países. Posteriormente, em abril do ano seguinte, contratados foram os serviços da HIDROSERVICE e da HIDRANED, empresas brasileira e argentina, respectivamente, para, em consórcio, procederem à avaliação dos potenciais hidrícos do rio limitrofe. Esses estudos estariam agora em fase de conclusão e, ao que se sabe, seu ponto capital é a recomendação de um sistema básico de três usinas, localizadas em São Pedro, em Garabi e em Roncador.

Em São Pedro, 18 quilômetros à montante da foz do rio Quarai, afluente do Uruguai, uma queda de 15 metros possibilitaria 800 megawatts; em Garabi, nas proximidades de São Borja, um desnível de 40 metros produziria 2.200 megawatts; em Roncador, próximo a Porto Lucena, 70 metros de queda, geraria 2.800 megawatts.

Ao todo, serão cerca de 6.000 megawatts, ou seja, metade do potencial de Itaipu. E tudo isso sem disputas, sem mesmo simples querelas, visto que, tratando-se de rio contíguo, os interesses dos dois condôminos estarão sob a égide do "princípio da solidariedade", principal esteio da convivência internacional.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as hidrelétricas do rio Uruguai, mais do que riquezas para Argentina e Brasil, trarão precioso contributo para que, de fato e de modo perene, "tudo nos une e nada nos separe".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.**

**O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Quero trazer ao conhecimento do Senado brasileiro, infelizmente, um fato acontecido ontem em Cachoeiro de Itapemirim, que envolve a polícia e um dos mais conceituados, dos mais ilustres, dos mais renomados advogados daquele município e daquela comarca.

O fato se passou de uma maneira estranha, Sr. Presidente, porque o ilustre advogado Dr. Abgar Paraíso, que é um vitorioso advogado local, que é assessor jurídico da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, das mais importantes comarcas do meu Estado, dos Municípios mais prósperos do Espírito Santo, e Diretor da Faculdade de Ciências Contábeis, foi detido e conduzido à polícia pelo delegado municipal Major Rubens Barcelos, numa atitude, numa agressão que merece toda a nossa repulsa.

Sr. Presidente, o Dr. Abgar Paraíso está arrolado como testemunha num processo movido pelo advogado Eliezer dos Santos, na Comarca de Cachoeiro de Itapemirim. Tendo morrido o Dr. Eliezer dos Santos substitui-o na procura, o Dr. Abgar Paraíso, num feito judicial comum, na Vara Civil, uma ação comum, Sr. Presidente, em que, arrolado como testemunha, ele passou a ser advogado. Pois bem, o Sr. Delegado de Polícia quis que o moço, advogado, prestasse depoimento na polícia e para tanto foi ao seu escritório com dois policiais e, pegando-o pelo braço, obrigou-o a ir à Delegacia de Polícia para prestar depoimento.

Com sua resistência, o ilustre advogado, que é um moço combativo, que é Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal, que é Diretor de uma das Faculdades do Sul do nosso Estado, de mais renome, de mais ressonância no meu Estado, ratificou sua atitude de não prestar depoimento numa causa em que ele era advogado.

E mesmo assim, foi obrigado a assinar em branco a folha de depoimento, não se submetendo, de maneira nenhuma, as exigências da polícia.

Sr. Presidente, isto é costumeiro na polícia de Cachoeiro de Itapemirim. Esse mesmo delegado, que assim agiu, violou os direitos de um advogado, este mesmo delegado foi o que não tomou conhecimento, até hoje, da denúncia contra o ex-Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, envolvido num crime, em um bar local, em que morreu o irmão do atual Prefeito, foi ferido gravemente o nosso mais votado vereador no Estado do Espírito Santo e também foi ferida uma terceira pessoa, um jovem que o estava acompanhando numa mesa de restaurante. Sem a mínima discussão, sem a mínima troca de gestos, agredido por um ex-Deputado da ARENA que entrou no restaurante e fulminou o jovem irmão do Prefeito do MDB, hoje, na Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. Ferido de morte o nosso vereador, um dos mais ilustres e esperançosos moços da vida pública do meu Estado, feriu também um terceiro, sem que houvesse uma troca de palavras, uma resistência ou um gesto qualquer.

Este delegado, Sr. Presidente, deixou de tomar, até agora, providências a respeito do envolvimento do ex-Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim, e até telefonou para esse criminoso que roubou uma vida jovem, num restaurante de Cachoeiro, às 8 ou 10 horas da noite, não tomou conhecimento, apesar do envolvimento tido e havido em Cachoeiro de Itapemirim.

E, agora, por se tratar de um advogado assessor da Prefeitura Municipal, para amedrontar os nossos correligionários, para fazer uma demonstração de força, foi lá prender um advogado, assessor jurídico, diretor da faculdade e o levou à delegacia pelos braços, com dois policiais, como se fosse um criminoso comum.

Sr. Presidente, levei esta reclamação ao Sr. Ministro da Justiça e, em documento que entreguei a S. Ex<sup>e</sup>, pedi providências. Estou certo que S. Ex<sup>e</sup> as tomará, evitando que a polícia de Cachoeiro continue com as suas violências, com as suas perseguições, com uma atitude que amanhã, quando lá estarei, poderá ser até a de tentar prender o Senador, porque o atrevimento tem sido de tal ordem, com a cobertura do Governo do Estado, que não estamos livres de qualquer violência. Espero, amanhã, quando levarei a minha solidariedade, o meu conforto moral ao ilustre moço atingido na sua dignidade e profissão, demonstrar aos meus correligionários de Cachoeiro de Itapemirim, que nós, humildes, estamos sofrendo uma pressão inominável por parte da polícia e do Governo pela simples razão de termos ganho as eleições naquele município, onde o Governo fez tudo que estava ao seu alcance e o que não estava e pôs na balança para nos derrotar, mas foi derrotado. Esse episódio é o segundo que estou relatando de violências em Cachoeiro de Itapemirim. Praia aos céus que fosse o último, mas não o será. A gana da Polícia e dos Chefes políticos de Cachoeiro de Itapemirim não tem fim e eles continuarão a pressionar os nossos correligionários.

Este o fato que quis trazer ao conhecimento do Senado Federal, daqui afirmando e confirmado o meu apoio e a minha solidariedade ao ilustre advogado Dr. Abgar Paraiso, vítima dessa inominável agressão por parte do Delegado Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Major Rubens Barcelos, certo de que o Sr. Ministro da Justiça tomará as providências necessárias, uma vez que a Justiça local já concedeu ao Dr. Abgar Paraiso *habeas corpus* preventivo, contra a inominável repressão policial de Cachoeiro de Itapemirim. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira.

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A teoria da representação agasalha inúmeras figuras, porém uma delas sobressai: é a do mandato popular, da representação popular, cuja história a exiguidade do tempo não nos permite resolver neste momento, mas de tudo se conclui que essa representação possui um apanágio, é a *vox populi*, a voz do povo, em dizer dos anseios, dos anelos e das carências do povo. O mandato popular tem essa incumbência, tem essa obrigação, esse dever: *falar e representar o povo*. Aquele que recebe o mandato popular, recebe, *ipso facto*, essa responsabilidade.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, outrora, nos bons tempos, esse mandato era revestido da auréola e da campânula da imunidade parlamentar, posta por terra, infelizmente, hoje, mercê de uma *capitis di minutio*, máxima até, pois o parlamentar, despidos dessa defesa e desse escudo, hoje, tem até receio em falar em nome do povo. É preciso que ele meça, que calcule todas as expressões usadas no discurso. Justifica-se, até, o discurso escrito hoje, por isto, como medida de segurança para o mandatário do povo, aquele que deveria, ao assomar a tribuna, assomar o Monte Sagrado, donde pudesse ele proferir as suas catilinárias, sem o medo da interferência ou da interpelação.

O mandato, sem as imunidades parlamentares, é uma *capitis diminutio*, haja vista o que nos acaba de relatar o ilustre Senador Dirceu Cardoso. E digo a S. Ex<sup>e</sup> que é preciso que se prevenha. É possível, até, que esse *Tigellinus* lá de Cachoeiro de Itapemirim, esse *longa manus* de um novo Nero, chegue a ponto de prendê-lo e ameaçá-lo para, com isso, através da repressão, tentar calá-lo desta tribuna.

Ora, Sr. Presidente, um representante do povo quando recebe de um cidadão uma denúncia escrita, com firma reconhecida, está na obrigação indeclinável de trazê-la para a tribuna, seja ele quem for,

até filho da Lúcrécia Bórgia, quanto mais que se trata de meu colega de infância, quanto mais de meu companheiro de bancos escolares.

E o Deputado Federal Mário Frota, representante do povo amazonense, trouxe para a tribuna uma denúncia devidamente autenticada, com firma reconhecida, mas feriu, melindrou os semideuses do Olimpo brasileiro. E a resposta que teve, através de uma nota lacônica foi esta: "A propósito das açoitadas acusações feitas por Deputado amazonense da tribuna da Câmara dos Deputados..."

Ora, Sr. Presidente, quero cingir-me, especificamente, a essa palavra "açoitada". O Deputado cumpriu um dever precípua ao receber a denúncia e ao trazê-la. Não a levou ao Olimpo para que Júpiter, convocando os semideuses, mandasse Mercúrio em missão de investigação e tudo ficasse circunscrito ao âmbito dos deuses. O Deputado trouxe para a tribuna do povo e já diz um velho ditado romano, que sempre enseitara o dossel dos pretores e dos legisladores: *Qui geris publica, privata depone*. Quer dizer, "quem cuida da coisa pública, a vida privada depõe". Quem se intromete ou se imiscui na vida pública está sujeito a todos esses percalços. Mas, para isso nós temos o Judiciário a dirimir as questões; não uma sindicância secreta, intramuros, ou interministerial.

O problema do contrabando, denunciado pelo Deputado Mário Frota, exigia uma investigação policial; não uma investigação de juízes que, por relações de amizade e de companheirismo no próprio trabalho, podem estar comprometidos, ou podem não fazer julgamento livre, consciente. A denúncia foi de contrabando. Logo, caberia ao órgão competente investigar. E a nota prossegue:

Eis a nota na íntegra:

"A propósito das açoitadas acusações feitas por Deputado amazonense da tribuna da Câmara dos Deputados, envolvendo a honorabilidade e a probidade do Diretor-Geral do DNER e outros funcionários daquela autarquia, esta Assessoria de Imprensa tem a esclarecer que já foram tomadas as providências cabíveis no âmbito de competência do Ministério dos Transportes".

A competência cabível, no caso, é remeter as sindicâncias feitas ao órgão competente, no caso a Polícia Federal.

Sr. Presidente, o meu objetivo aqui é mais defender e explicar a posição do Deputado Federal Mário Frota, que recebeu um mandato popular para cumprir obrigações populares. Ele não tem por que estar de salameques, ele não tem por que estar de barretadas a Ministros ou a burocratas de segundo, terceiro ou quarto escalão. Estamos aqui representando o povo. E se alguém nos tira desta tribuna, o problema é de arbítrio, porque só o povo nos pode tirar daqui. Não devemos prestar contas a ninguém, a não ser ao povo, pois foi ele que nos colocou aqui para fiscalizar, para investigar, para apontar, para mostrar desmandos, ou possíveis desmandos, que serão apurados no órgão competente.

**O Sr. Alexandre Costa** (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Pois não.

**O Sr. Alexandre Costa** (ARENA — MA) — Nobre Senador Evandro Carreira, estou compondo perfeitamente a posição de V. Ex<sup>e</sup>, mas fico perplexo quando V. Ex<sup>e</sup> diz que está a justificar apenas a atitude tomada pelo seu colega do Amazonas...

**O SR. EVANDRO CARREIRA** (MDB — AM) — Por enquanto.

**O Sr. Alexandre Costa** (ARENA — MA) — ... que eu não desejo, absolutamente, acusar. Mas não parece a V. Ex<sup>e</sup> pressa, absoluta pressa, correria, em ler uma carta de denúncia da tribuna da Câmara dos Deputados contra um dos mais eminentes homens públicos do País, sem primeiro sindicar quem é o autor da carta? Se o autor da carta tem ou não responsabilidade para que um representante do povo possa ler, da sua autoria, uma carta de denúncia na Câmara baixa do País? Para mim, que não desejo acusar o nobre Sr. Deputado Mário

rio Frota, mas quero registrar um momento de irreflexão — para não dizer de levianidade — não creio, nobre Senador Evandro Carreira, — e V. Ex<sup>ª</sup> ainda não concluiu — que esteja a abonar essa conduta; conduta criminosa, cheia de malabarismos, imprópria mesmo para um ambiente como o do Congresso Nacional. Compreendo o que V. Ex<sup>ª</sup> disse, ao início do seu discurso, e abono mas não entendo que V. Ex<sup>ª</sup> de guarda para que, insensatamente, só por ser um representante do povo brasileiro, para aqui se traga leitura de cartas, sem que reconheça a idoneidade dos seus autores. Isto não é ser representante do povo. Representante do povo é aquele que traz para cá denúncias, sejam elas quais forem, mas baseado em documentos idôneos, capazes de serem apresentados a esta elite da vida pública que povoa o Congresso Nacional, dentre os quais V. Ex<sup>ª</sup> é um. Prefiro que V. Ex<sup>ª</sup> me responda, primeiro, ao que perguntei para, depois, se V. Ex<sup>ª</sup> permitir, eu continuar o meu aparte.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador, permito-me pedir a V. Ex<sup>ª</sup> que me lembre a pergunta que fez.

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — V. Ex<sup>ª</sup> admirou-se de ser açoitado. Defende que não foi açoitado eu digo que foi açoitado porque não vou dar lições do vernáculo a V. Ex<sup>ª</sup>, que é um mestre. Açoitado, com pressa, carreira, sem conhecer a idoneidade do autor.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Vou responder a V. Ex<sup>ª</sup>. Vou justificar, nobre Senador, porque a atitude do nobre Deputado Mário Frota não foi açoitada. Mas, antes, permito-me dizer a V. Ex<sup>ª</sup> que nós, representantes do povo, em virtude dessa *capitis diminutio*, não temos condições de sair de Seca em Meca pedindo informações ou verificando a idoneidade de "A", "B" ou "C", desde que essa idoneidade já está comprovada com uma firma reconhecida, com os devidos documentos de funcionário da repartição. Isto *anterior*!

Mas, prosseguindo, para defender a atitude do Deputado Mário Frota, que não foi açoitada, quero lembrar que, em 1967, foi instituída a Zona Franca de Manaus, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e o contrabando, ali, se instalou por todos os meios e modos; oficiais da Aeronáutica, inclusive, foram expulsos em decorrência de prática de contrabando em aviões da FAB. E o contrabando continuou, apesar de todos os esforços das autoridades, chegando a este ponto:

"Já na sede do Departamento de Polícia Federal, informou-se que "Região Amazônica é um dos maiores corredores de contrabando de todo o mundo", acrescentando-se que, em vista disso, "a ação de 500 mil agentes não seria suficiente para reprimir a atuação dos contrabandistas, devido à vastidão da região". Ainda de acordo com o DRF, a descoberta de mercadorias contrabandeadas, na região amazônica, "é muito comum, principalmente se levado em consideração o fato de a Alfândega não apresentar condições, físicas e técnicas, de vistoriar tudo o que passa pela área." (Declaração inserta em *O Globo* de ontem, dia 10.)

Mas, Sr. Presidente, essa prática do contrabando prejudicou seriamente a lei que instituiu a Zona Franca de Manaus porque, logo ao ser criada a Zona Franca, e ao afluírem para lá as mercadorias importadas, começaram a sair em grande quantidade, haja vista essa informação:

"Instalada em 1967, já nos meados de 1968, tinham saído cerca de vinte mil aparelhos de televisão, sem que em Manaus sequer houvesse uma rede, ou uma estação emissora de televisão. Em decorrência disso o mercado interno sentiu o impacto na venda, a varejo."

Lógico e óbvio. Se vinte mil aparelhos saiam da praça de Manaus, que não tinha estação emissora, para outras praças brasileiras, o comércio sentiu o impacto, e procurou, por todos os meios mutilar, garrotear, a lei que instituiu a Zona Franca de Manaus. E

aos fins de 1968, o primeiro grande insulto foi feito à lei que instituiu a Zona Franca de Manaus, estabelecendo uma quota de 100 dólares, quando não havia quota anteriormente. Esta quota foi estabelecida, exatamente, para ver se punha termo, se coibia, a evasão de mercadorias importadas, que deveriam ser consumidas e aproveitadas dentro dos 10 mil quilômetros quadrados, criados pela Zona Franca, mas que estavam saindo.

Agora, com a BR-319, a celeberrima estrada margeando o Rio Madeira, o contrabando se intensificou.

**Sr. Presidente e Srs. Senadores**, análise da bagagem daqueles que saem de Manaus, via aérea, marítima ou rodoviária, é sempre cuidadosamente feita pela Receita Federal. É tão cuidadosa que nós, Parlamentares, não ficamos afastados deste cuidado; nossa bagagem é toda revirada, até a bolsa de mão, até a valise é revirada pela Receita Federal.

Ora, Sr. Presidente, eu não queria entrar em pormenores, mas já que o nobre Senador Alexandre Costa obrigou-me a explicar que não foi açoitada a leitura da denúncia feita por um funcionário demitido, sem razões — porque podemos provar isso e até em Juízo, não em sindicância particular, não em sindicância intramuros, mas diante de um Tribunal togado.

Sr. Presidente, a justificativa de que o caminhão apreendido pelo patrulheiro denunciante, com firma reconhecida para o Deputado Mário Frota, era de que iam, dentro do caminhão, duas, ou três, se não me engano, motocicletas de alta cilindragem: 250 cilindradas. São motocicletas que custam, no mercado, se não me engano, cerca de 150 a 250 mil cruzeiros, cada uma.

Pois bem, a alegação da sindicância feita, dos resultados obtidos pelo Ministério dos Transportes, é que estava se fazendo a mudança de um funcionário, de Manaus para Humaitá. E ele elevava a sua motocicleta particular no caminhão e que não fora devidamente despachada dentro do caminhão do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Ora, Sr. Presidente, é razoável, é racional que a bagagem de um parlamentar seja vasculhada, até a valise. Ninguém sai de Manaus, por terra, por mar ou por ar, sem uma investigação profunda na sua bagagem. Esse funcionário, que é um engenheiro conforme declararam, não teve o cuidado de despachar uma motocicleta, que é justamente a mercadoria mais investigada e mais procurada pela receita federal? Porque, justamente, é a que produz mais lucro, para os contrabandistas.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — V. Ex<sup>ª</sup> me permite um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Pois não, nobre Senador Benedito Ferreira. Com muita honra.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — A informação do jornal, a que V. Ex<sup>ª</sup> acaba de ler, fala em uma motocicleta — não duas ou três — usada, adquirida há mais de dois anos pelo funcionário. Não estou bem a par da exigência, quanto à saída dessa motocicleta da Zona Franca....

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Eu explico a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. Benedito Ferreira (ARENA — GO)** — ... em se tratando de uma motocicleta usada.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Tem que ser despachada.

A motocicleta usada, a máquina fotográfica usada, ao passar pela Receita Federal, tem que mostrar nota fiscal, datada e sinais de uso. Veja como a investigação é seriíssima. Qualquer aparelho eletrônico de uso pessoal tem que mostrar sinais de uso, ranhuras e nota fiscal. Se não, ele não sai.

Se, por acaso, um turista entra e esquece de registrar, na entrada, a sua máquina fotográfica e não tiver nota fiscal na saída, não sai com a máquina. Tem que pagar direito. Veja como a coisa é rigorosa.

Não estou ainda acusando, eu estou apenas mostrando que o humilde patrulheiro, apenas porque não tem anel no dedo ou não tem acento no Olimpo, é acusado de arbitrário, é acusado de incompetente, é acusado de relapso. Mas, é tão relapso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que esta carta escrita no dia 11 de abril deveria integrar os Anais desta Casa. É um relapso quem escreve, denunciando um colega, já no dia 11, por se apropriar, indevidamente, de sacas de cimento de uma companhia que trabalha na conservação da estrada. Este denunciante, no dia 11 de abril, fez esta carta, que está com firma reconhecida e muito bem estruturada e que passo a ler:

"M.T. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
1º Distrito Rodoviário Federal  
Polícia Rodoviária Federal  
Núcleo 1.2

Manaus — AM, 11 de abril de 1977.

Memo. N 1.2 nº 056/77

Do: Chefe do N 1.2

Ao: Sr. Chefe Sv. PRF/1

Assunto: Solicitação (faz)

Senhor Chefe:

Lamentavelmente, solicito de V. S<sup>ta</sup> permissão para colocar o patrulheiro Hounsell, à disposição desta Chefia de Sv. PRF/1 pelo fato do mesmo ter infringido os itens a, b, e e f do cap. II do Anexo da Circular DL nº 14/72, bem como os artigos 36 e 37 das Instruções que constam da Circular D. Tr. nº 70/64 e infringência ao Código Penal Brasileiro por receptação de mercadoria roubada.

Decorrente de averiguações feita por esta chefia corroboradas pelo testemunho visual do Subchefe do N 1.2, patrulheiro Gonçalves, e ainda dos patrulheiros Serrão e Batista, ficou constatado que o motorista do caminhão de prefixo "COPENHAQUE" pertencente a Construtora Andrade Gutierrez, desviou da referida Construtora vários sacos de cimento e fez entrega dos mesmos ao patrulheiro Hounsell, conforme declarações do próprio motorista.

Adianto ainda a V. S<sup>ta</sup> que o patrulheiro "Oran" declarou a esta chefia, na presença do Subchefe do N 1.2 e do patrulheiro Batista, ter presenciado o embarque em uma viatura da PRF/1 pelo patrulheiro Hounsell, auxiliado por um operador de máquina pertencente aos quadros da Construtora Andrade Gutierrez, de cimento pertencente aquela construtora. Esclarece que o fato ocorreu no interior do galpão abandonado da Receita Federal próximo à rampa de embarque na balsa, no terminal rodoviário. Afirma o patrulheiro "Oran" que o fato também foi presenciado por outro funcionário do DNER que coincidentemente transitava próximo ao galpão, o qual o patrulheiro "Oran" poderá identificar caso seja necessário. Segundo ainda o patrulheiro "Oran", o patrulheiro Hounsell já por diversas vezes usara o mesmo expediente, podendo constatar V. S<sup>ta</sup> que o cimento vem sendo desviado de maneira sistemática e regular, sendo provável que além do motorista, do operador de máquina e do patrulheiro Hounsell haja mais implicados.

No aguardo de instruções de V. S<sup>ta</sup> e em disponibilidade para qualquer esclarecimento.

Na oportunidade apresento os meus sinceros cumprimentos.

Atenciosamente. — José Américo da Cunha, Chefe do N 1.2."

Em seguida, quando ocorreu o fato do caminhão que ele apreendeu, retornou com o caminhão, chamou a Polícia Federal, e ela se pôs a par. Foi convocado o Diretor do Distrito Rodoviário do Amazonas e ele, então, resolveu liberar e dispensou o patrulheiro durante

alguns dias. Quando o patrulheiro voltou ao serviço soube que o caminhão já não estava apreendido.

Por isso é que se diz: pode ser uma motocicleta de 50 ou 60 cilindradas, pode ser uma motocicleta velha, como podem ser 20 ou 30 motocicletas. Quem é que pode provar? Porque a autoridade, o próprio Diretor do Departamento Rodoviário Nacional, do Amazonas, deveria ter tido o cuidado de fazer uma perícia e tomar a termo, fazer um laudo de inventário do que estava dentro do caminhão. Mas, não o fez, mesmo diante da denúncia do patrulheiro, que insistia que era contrabando.

Hoje, não pode ter razão um humilde patrulheiro, já demitido em razão disso.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Nós fizemos questão de não entrar no mérito, tanto nos repugnava uma assacadilha dessas ser lançada contra — até prova em contrário — um dos homens de bem deste País, que é o Dr. Ademar Ribeiro da Silva. Mas, já que V. Ex<sup>ta</sup> está entrando no mérito, é preciso que alguma coisa seja dito para repor, pelo menos, a serenidade no depoimento que aqui é feito de um caso, sob todos os aspectos desagradáveis de tocar. Primeiro que tudo, foi feita sindicância pelo DNER a respeito. V. Ex<sup>ta</sup> disse que se tornava necessária essa sindicância. Ela foi feita. Nessa sindicância, um dos termos, o depoimento do patrulheiro a que V. Ex<sup>ta</sup> se refere, como testemunha, no caso do "contrabando", apresentava o Dr. Marcos Antonio Cavaleiro, Delegado da Polícia Fazendária da Superintendência Regional do Amazonas, os patrulheiros Elisário S. Bezerra Filho e Rubens do Nascimento Batista, o motorista do DER, João Albano Sobrinho e seu ajudante. Esclarecimentos a dar a V. Ex<sup>ta</sup>: ouvidas as testemunhas apresentadas pelo patrulheiro Cunha, não confirmaram suas denúncias. O Dr. Cavaleiro, Delegado da Polícia Fazendária, declarou que mandou dois agentes federais ao local, para vistoriar o caminhão questionado, sendo o mesmo liberado por não ter constatado nada de irregular em seu carregamento. Os motoristas negaram ter transportado qualquer carga irregular pertencente ao Sr. Diretor-Geral, ao Sr. Chefe do 1º DER e ao Chefe do DPRF ou a outra pessoa, e afirmaram nada ter declarado ao patrulheiro Cunha. Apenas informamos, serenamente, a V. Ex<sup>ta</sup>: houve sindicância, mandada instaurar pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, por sua mais alta autoridade. Agora o Ministério, a pedido de S. Ex<sup>ta</sup>, que se julgou atingido em sua honra, mandou instaurar inquérito administrativo, alias procedimento, qualquer jurista dirá a V. Ex<sup>ta</sup>, rigorosamente certo, regular. S. Ex<sup>ta</sup> solicitou ainda o auxílio da Polícia Federal, para completa elucidação dos fatos. Quem assim procede tem cabeça levantada e consciência tranquila. Este era um ponto que desejávamos dizer a V. Ex<sup>ta</sup>. Outra coisa, quando V. Ex<sup>ta</sup> afirma: "o patrulheiro demitido", dá impressão que foi posto para fora do DNER. Vamos colocar a situação nos seus devidos termos: o patrulheiro foi tirado das suas funções pelas seguintes razões:

a) fazer denúncias levianas sob supostos atos praticados pelos Diretor-Geral do DNER, Chefe do 1º DRF e Chefe da DPRF, com acusações infundadas, pois não apresentou nenhuma prova para agir de tal maneira.

b) acusa também, levianamente, o Chefe do 1º DRF, Engº Crisípo Miranda, como mandante do Suposto atentando que poderia ser vítima a sua família, pois pelas circunstâncias expostas, tudo faz crer que a história contada não passou de ursa fantasia, por ele criada, com o intuito de tentar desmoralizar o citado engenheiro. Mesmo porque, segundo afirmava o acusado no caso, o patrulheiro.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — O acusador.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — O acusador, o patrulheiro. Mas, ele já estava sendo acusado, aqui, por ter feito isso?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Não. Essas acusações todas são posteriores à denúncia, nobre Senador.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Mas estou dizendo a V. Ex<sup>ª</sup> por que razões ele saiu.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Por isso; porque ele denunciou.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Pelas razões que estão aqui apresentadas. Não temos o que esconder. Mas quem é essa pessoa? Essa pessoa afirmou que tinham feito um atentado para tirá-lo do lugar. Coisa muito simples. O Chefe do DRF, simplesmente dentro das suas atribuições, o tiraria e colocava em qualquer lugar. Estava absolutamente dentro das suas atribuições. Precisava mandar 3 ou 4 homens? Foi o que ficou constatado na sindicância. Não gostava de entrar em ação, dizendo o que acham dos problemas criados com esse patrulheiro. Disparou uma arma contra o Sargento da Aeronáutica. O caso foi considerado grave, mas foi sanado graças à interferência da Polícia Federal e da Chefia do 1º DRF. Liberação de um caminhão com excesso de carga, que já estava retido pelo responsável, Chefe do Posto de Balança. Por esse ato recebeu, como punição, uma advertência escrita. Desentendeu-se com o Chefe do Posto de Balança, chegando a agredí-lo fisicamente. Agrediu um seu colega de trabalho. E assim por diante. Não estamos julgando o homem, mas esse que V. Ex<sup>ª</sup> apresenta como um homem perseguido, é preciso também que seja visto tudo isso que pesa também sobre ele.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Pois não, nobre Senador, é isso que queremos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>ª</sup> deve ter visto que, quando abordamos o problema, fizemos questão absoluta de dizer que não entrávamos no íntimo, nos detalhes, no mérito dessas transgressões que o patrulheiro haveria ou não feito, da justiça ou não do que haviam praticado com ele, porque isto, o inquérito, no âmbito fora do DER...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Muito bem:

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — ... iria examinar perfeitamente. Não foi o que foi dito? Mas, já quando V. Ex<sup>ª</sup> entra no mérito em defesa muito menos do Diretor do DNER, mas de um sofredor colega de profissão, digo a V. Ex<sup>ª</sup> que todas as pessoas que conhecem o Dr. Ademar Ribeiro da Silva estão absolutamente certas de que uma acusação desse jaez é infundada.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Admito sua inocência. Não estou acusando, nobre Senador...

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>ª</sup> está entrando no mérito, mostrando...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Eu entrei no mérito para mostrar que a atitude do Deputado Mário Frota não foi açodada, foi uma atitude respaldada em todos os antecedentes que vêm precedendo esse caso. Que vêm trazendo este clima.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — V. Ex<sup>ª</sup> lê uma carta, eminente Senador e se solidariza com os termos desta carta, — não é V. Ex<sup>ª</sup>, se V. Ex<sup>ª</sup>, não estou afirmando — se V. Ex<sup>ª</sup> leu, a carta em todos os seus ítems, como o Deputado fez na Câmara, e não pôs a menor ressalva a nenhum deles, V. Ex<sup>ª</sup> se solidarizou com todas aquelas afirmativas.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Ele pediu investigação, e é obrigação dele. E não será esse estado de coisas vigente no País que há de eternizar esse pavor de todo nós, representantes do povo, não endossarmos nenhum comportamento, a não ser com ressalvas, com medo, compreendeu, da visagem, da abominação e do fantasma da cassação.

Quero dizer aos senhores que nem eu e nem o Deputado Mário Frota tememos visagens. Somos muitos jovens para sabermos que não há bem que sempre dure nem mal que não se acabe. Nossa fun-

ção é de representante do povo, e dela não abrimos mão. Denunciaremos tudo aquilo que nos chegar às mãos e pediremos sempre que se investigue e que se vá ao âmago da questão. Não em sindicância *intramuros*, dentro de ministério. Não. Mandando para lá como ficou confessado e como foi feito imediatamente, logo após a carta do patrulheiro ao Presidente Geisel. Aliás, já é a segunda denúncia ao Presidente. Essa segunda denúncia datada do dia 10 de setembro do corrente ano. No dia 10 de setembro, já foi a segunda, a reiteração ao Presidente da República.

Então foi mandado alguém lá fazer essa sindicância, e andou perguntando de funcionários.

Senador, é uma presunção *juris et de jure* de que funcionário subalterno não vai, de modo algum, em virtude do temor reverenciar, não vai denunciar o superior. Isso é uma presunção lógica. Agora, quem é que foi a Humaitá saber se existe essa motocicleta velha? Quem é que foi investigar, em Humaitá, essa mudança — se ela foi feita realmente e se esse caminhão chegou em Humaitá? É isso que nós queremos, Sr. Senador — é que se apure a coisa em todas as minúcias, em todos os pormenores.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Não só V. Ex<sup>ª</sup>, mas o Governo também. E a prova é que mandou; e como procede, em termos legais? Mandando, pelo Órgão superior, aquele a cuja frente, a cuja chefia está o acusado, fazer um inquérito administrativo. Se V. Ex<sup>ª</sup> conhece procedimento regular e legal, diferente do que foi feito agora, indique.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador, o caso não é de inquérito administrativo. O caso foi de apreensão de um caminhão. O caminhão tinha que ficar apreendido, para se apurar a coisa. Sr. Senador, isso não resiste a nenhum tribunal togado. Isso está nulo — tem gato com o rabo de fora —, porque o problema é o seguinte: o caminhão tinha que ficar detido. O Diretor do Departamento Rodoviário não é um irresponsável, se o patrulheiro chegou e afirmou que tinha contrabando, ele tinha que deter o caminhão...

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — ... e proceder de acordo com os cânones legais: chamar a Polícia Federal.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — E V. Ex<sup>ª</sup> já está prejulgando o fato, que o inquérito administrativo vai ver...

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Não estou prejulgando, nobre Senador. É o comportamento legal, se eu levo uma denúncia de contrabando a uma autoridade, ela tem que autuar, tem que verificar e não resolver na hora, ou seja, vestir a clâmide de juiz. O Sr. Delegado do Departamento Rodoviário Nacional, do Amazonas, vestiu-se de juiz, junto com a Polícia Federal, e julgaram, na hora, que não era contrabando, mas uma mudança...

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — ... É uma mudança. É o patrulheiro insistindo, por isso ele foi demitido. E ele insiste e continua insistindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a ponto de mandar cartas ao Senhor Presidente da República. Como não obteve resposta endereçou esta carta ao Deputado Mário Frota. É por isso que não houve açodamento; não houve, em absoluto, precipitação. O Deputado sabendo que contrabando é sempre feito e acobertado destes modos, porque não pode sair contrabando de Manaus...

**O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA)** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO COSTA (MDB — AM)** — Um momento, Senador. Concede-me o aparte após concluir o meu pensamento.

Sr. Presidente, não sai contrabando de Manaus, em grande quantidade, se não houver cobertura de alguém responsável. Não há possibilidade de sair: Manaus não tem essa possibilidade. Essa história de dizer que o contrabando campeia, que é preciso de 500 mil, é conversa fiada. Em Manaus só tem duas saídas por água: é a saída Norte e a saída Sul, pelo Rio Negro, não há outra saída; e avião é só o aeroporto, aliás os dois, porque um agora está obsoleto; e vai rodoviária, é só a estrada, agora, para Caracarái, para a Venezuela e a BR-319 para Porto Velho. Não há possibilidade, e esses patrulheiros investigam tudo.

Acredito até que o Sr. Chefe do Departamento Nacional não tenha culpa, tenham até usado o nome dele que, aqui, não estava sabendo de nada; usaram o nome dele para, vamos dizer, ameaçar ou atemorizar. É o que digo, a respeito do temor reverencial.

Não se pode sindicar, nem investigar coisa alguma dentro de uma repartição, em termos de contrabando. Isto está errado, é nulo de pleno direito, porque, naturalmente, quando um funcionário é subalterno não vai acusar; ao ser perguntado, ele não vai dizer: "não, eu vi, era contrabando." Tem medo de perder o emprego é o que se chama, em Direito, temor reverencial anula qualquer sindicância, anula qualquer investigação.

O problema é o seguinte: foi apreendido o caminhão e o Sr. Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Amazonas confessa, confessa que o caminhão foi apreendido, ele viu o caminhão, mas se tratava de uma mudança!

Ora, se se tratava de uma mudança, diante da teimosia do patrulheiro que insistia, tinham que dar um atestado de insanidade mental, ele só podia ser louco! Ou louco, ou então ele tinha razão, ou estava enganado. Mas tinha que se provar isto, provar com quê? Com toda tramitação legal, com todo o interprocessual legal. Era o caso de um patrulheiro, responsável pelo posto de fiscalização, que insistia; era um caminhão que ele apreendeu, levou o carro a 100 km. de distância, preso. V. Ex's estão vendo, isto merece uma perquisição profunda.

Acredito — insisto —, acredito até, que o nobre Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem esteja entrando nesta estória como Pilatos no Credo, coitado, mas alguém estava fazendo contrabando, alguém é responsável por isso e se usou o nome do ilustre Diretor-Geral!

O fato é que o caminhão foi liberado pelo Diretor Regional do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no Amazonas, sem providência legal, sem perícia, sem autos, sem laudo, sem coisa alguma. Fazer agora? Claro que o humilde patrulheiro não tem honorabilidade, ele é um homem de 3, 4 ou 5 salários mínimos, é um pobre coitado, esse não tem honorabilidade. Só tem honorabilidade o togado de anel no dedo. Por que não lhe dar também, o direito de ser ouvido? Vamos ver se um homem que se comporta assim, escrevendo uma carta de denúncia de um próprio colega, um homem que tinha o exagero na execução de sua obrigação e de seu dever, é um relapso, e se era um relapso, há quantos anos ele estava na Polícia Rodoviária Federal? Há quantos anos ele era patrulheiro?

Vamos analisar tudo isso, vamos perquirir tudo isso. E pergunto ao Sr. Presidente e aos Srs. Senadores, um patrulheiro chefe de Posto numa BR perdida nos confins do universo tem que passar sua vida funcional e pública incólume? Esse indivíduo não deve sacar jamais aquele revólver que porta, onde contrabandistas de toda qualidade estão cruzando dia e noite pela estrada.

Quer dizer, é bem temerário se esperar que um moço, um patrulheiro chefiando um posto de fiscalização onde o caudal de contrabando é enorme, não tivesse atritos com fulanos, beltranos e sicrancos. Tem que ter, fatalmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, agora vamos apurar estes atritos, em razão de que foram, por que aconteceram, qual o fundamento, isto não pode ser feito numa sindicância *intramuros*, ministério. Não pode, ter que ser livre.

E outra coisa: peço ao ilustre Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem que convide pessoa do Congresso Nacional, o próprio leitor da denúncia, o Deputado Mário Frota, ou

alguém em seu nome, um advogado nomeado por ele, com procuração, para acompanhar esta investigação, para acompanhar esta sindicância para que isso não caia, mais uma vez, no esquecimento e não se perca nas gavetas e nos bastidores governamentais.

O fato é que se precisa apurar estes acontecimentos.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Senador Evandro Carreira, comprehendi — se assim comprehendi — o que V. Ex<sup>o</sup> deseja não foi feito. V. Ex<sup>o</sup> deseja que seja apurado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Muito bem! Exatamente. Eu e o Deputado Mário Frota.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Mas, antes de pedir que fosse apurado, se lançou lama sobre a honradez e a dignidade do Diretor-Geral do DNER.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Não se lançou lama.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Permita-me terminar o aparte, nobre Senador.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — É que V. Ex<sup>o</sup> já começa a usar uma expressão que destoa do nosso discurso.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Não estou dizendo que V. Ex<sup>o</sup> disse. Não estou a dizer isso. Estou dizendo que se lançou lama, porque os jornais publicaram; é o ridículo de um Diretor do DNER a contrabandear uma motocicleta de segunda mão. A mim isso parece ridículo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Mas, nobre Senador, quero dizer a V. Ex<sup>o</sup>, só para ilustrar, que há dois anos atrás foi demitido da ENASA um oficial superior da Marinha, em virtude de contrabando que ele levava no navio da companhia que ele dirigia.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Pois bem. Mas, não estou aqui a defender, absolutamente, o Dr. Adhemar Ribeiro da Silva. Acho que ele não precisa ser defendido nesta Casa. Sua maior defesa é sua vida, tanto ela é honrada, digna, sempre a serviço das grandes causas. Eu não desejaria que V. Ex<sup>o</sup> terminasse de falar sem que eu ouvisse a palavra do eminente vice-Líder do MDB, o Senador Itamar Franco.

O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM) — Já ouvimos.

O Sr. Alexandre Costa (ARENA — MA) — Mas, eu desejaria mais. Ele é conhecedor da personalidade e conduta do Dr. Adhemar Ribeiro da Silva, de quem foi colega, de quem é amigo, de quem acompanha a vida. Eu desejaria ouvir. Mas, digo a V. Ex<sup>o</sup> e confesso que fiquei feliz hoje; depois de ler todas as acusações, fiquei feliz com as primeiras declarações do Ministro dos Transportes, o General Dyrceu Nogueira que, com aquela sua pureza, ao ser interrogado, respondeu: isso é uma infâmia; o Adhemar é um homem íntegro. Então, veja V. Ex<sup>o</sup> não é sério. Não pense que estou dizendo que V. Ex<sup>o</sup> que não é sério. Não é sério o fato, a acusação açoitada àquele ilustre homem público. Não é honesto atirar lama, dilapidar patrimônio conseguido a duras penas. Um homem que veio do nada, que lutou pela sua inteligência e pela sua conduta e conseguiu esse patrimônio que se deseja dilapidar, neste momento; é o atual Diretor do DNER. Agora, V. Ex<sup>o</sup> diz: precisa apurar, precisa dizer o nome. Mas, não se deveria primeiro apurar para depois lançar os nomes? Se se tivesse apurado, eu garantiria a V. Ex<sup>o</sup> que o nome dele jamais poderia vir à tona num escândalo tão baixo, tão mesquinho e tão mediocre como esse. Vou concluir, nobre Senador, dizendo que nem mesmo se devem lançar dúvidas. Para os que o conhecem, como eu e o nobre Se-

nador Itamar Franco, isto é de um ridículo a toda prova. Mas, para aqueles que não o conhecem e que acompanham as notícias através do país, é como aquela história das plumas, sobre Senador, que se atiram ao ar, mas, depois, nem todas podem ser recolhidas. Muito obrigado.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Nobre Senador, eu quero reiterar que a lama não foi salpicada açoitadamente. O patrulheiro fez carta-denúncia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Veja bem que ele pediu; ele não jogou lama impensadamente.

O patrulheiro fez uma carta ao Presidente da República, levando a denúncia. Ele mesmo não diz que o ilustre Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem é contrabandista. Não! Ele diz que quando ele apreendeu o caminhão, os motoristas disseram que se tratava de mercadorias do Diretor Estadual do DNER, no Amazonas, o Engenheiro Crisipo.

Veja bem, ele apenas reproduziu o que os motoristas do caminhão do DNER disseram a ele. Alegaram "que deixasse passar; que aquilo era do DNER; era do Diretor-Geral, o Sr. Ribeiro"; e assim mesmo, ele apreendeu. Ele apreendeu e exigiu a Polícia Federal; veio a Polícia Federal; levou com ele o caminhão para o ponto original e lá, então, depois de chegar esse Engenheiro Crisipo, que é o chefe do Departamento no Amazonas, este despachou, dispensou o patrulheiro, por dois dias, e dispensou o caminhão. Quando o patrulheiro voltou, pensando que o caminhão estava apreendido, para apurar, para a sindicância, soube que já tinha ido embora; tinha sido liberado.

Aqui já está a carta, sobre Senador. Esta segunda carta, ao Presidente da República, já é do dia 10 de setembro, Srs. Senadores, 10 de setembro de 1977, reiterando a denúncia. Ele não disse nada a ninguém, ele não disse a jornal, a parlamentar algum; disse, apenas, ao Presidente da República, e reiterou porque ele já estava demitido, sabia que não adiantava reiterar para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Não adiantava; tinha que ser ao Presidente da República e se dirigiu-se a ele, pela segunda vez, no dia 10 de setembro. Como não houve nada; não houve nenhuma resposta; ele não viu nada; não soube de nada; pelo contrário, falou-se que estava tudo resolvido e que se tratava de um caminhão com bagagem, resolveu fazer esta ao Deputado Mário Frota, agora, no dia 31 de outubro. Está aqui, datada de 31 de outubro, devidamente autenticada e reconhecida.

Não foi uma coisa açoitada, não foi feita a trouxe-mouxe; foi algo denunciado em tempo, com cautela, com toda a parcimônia, com todo o respeito. Foram pedidas as providências. Agora, sobre este homem, de quem se diz que é um irresponsável, cabe perquirir; há quanto tempo ele é funcionário; quais as arbitrariedades; vamos investigar essas arbitrariedades; com quem ele as cometeu, em razão de que e por que. Tudo isso exige um exame pormenorizado. Não pode ser feito *intra muros*; vai alguém lá, a mando do Ministro — que se considera infalível e papal — vai lá e pergunta de A, B, C e D, e diz: "não, não houve nada; o negócio era um caminhão, uma besteirinha".

O que é isso? Onde é que nós estamos? Nós não estamos na terra do califa! Estamos no Brasil, presidido por um homem que a todo momento dá demonstrações inequívocas da sua integridade, da sua honestidade, e que está exigindo o cumprimento do dever de todos, um homem cuja honestidade deve se refletir em todos os escalões.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — V. Ex<sup>e</sup> permite um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Pois não. Com prazer.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Eu ouvia V. Ex<sup>e</sup> atentamente. Entendia que, já tendo dado um aparte ao nobre Líder Virgílio Távora, acerca da probidade do engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva, não precisava fazer o mesmo em relação a V. Ex<sup>e</sup>. Mas, o nobre Senador Alexandre Costa pede mais uma vez o meu depoimento

mento e é com prazer que o faço, dando este aparte agora a V. Ex<sup>e</sup>. Creio mesmo que na fala de V. Ex<sup>e</sup>, nesse seu desejo de apuração dos fatos, V. Ex<sup>e</sup> já afastou o nobre diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva, de qualquer participação nesses fatos lamentáveis, que devem e precisam realmente ser apurados. Em relação ao Engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva, homem que se formou e estudou, desde garoto, na minha cidade, — evidentemente não pertence à minha geração, mas eu o conheço há muitos anos — sei do seu esforço, da sua vida simples de grande profissional e de homem probo. É um dever meu, indeclinável, neste instante, ao apartear V. Ex<sup>e</sup>, dizer que o engenheiro Adhemar Ribeiro da Silva jamais poderia participar de tal fato. Era o aparte que queria dar a V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Muito obrigado, nobre Senador Itamar Franco. Admito que V. Ex<sup>e</sup> tenha razão, mas para isso é preciso que provemos. Não pode ser uma presunção apenas *iuris tantum*; tem que ser constatado. Temos que confirmar isso através dessa sindicância, desse levantamento. Acredito que o nobre Diretor-Geral fará questão que essa perquirição seja profunda e acompanhada pelo denunciante ou pela Câmara dos Deputados.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Pois não.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Foi o próprio Diretor do Departamento que solicitou. Evidentemente, ele tinha que solicitar a quem? Ao seu chefe imediato, que no caso era S. Ex<sup>e</sup> o Ministro dos Transportes.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Ele sendo engenheiro não tem obrigação de saber que a apuração desses fatos não pode ser feita pelo Ministro; ele não tem competência para isso. Como Diretor-Geral ele tem competência para pedir a intervenção da Polícia Federal.

**O Sr. Itamar Franco (MDB — MG)** — Com assentimento do orador; — Mas, ele estava envolvido e solicitou ao seu chefe superior que procedesse a abertura do inquérito.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — É procedimento administrativo regular, Excelência. Tem que pedir ao superior hierárquico a abertura de inquérito. A não ser que V. Ex<sup>e</sup> tenha criado outro procedimento administrativo.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Inquérito administrativo não é inquérito de contrabando e descaminho, sobre Senador. Isso tem que ficar afeto ao órgão competente, no caso é a Polícia Federal, e depois Justiça Federal. A instrução primária é feita pela Polícia Federal e em seguida a Justiça Federal procede à instrução definitiva.

Sen. Presidente, há necessidade da averiguação desses fatos.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — É isso que o DNER pede, pelo seu maior gestor, o Dr. Adhemar, é a averiguação. E pede, ainda mais, aquilo que V. Ex<sup>e</sup> está há tanto se batendo; que seja acompanhado pela Polícia Federal, e assim ficou estabelecido.

**O SR. EVANDRO CARREIRA (MDB — AM)** — Ótimo. Nobre Senador, o jornal de hoje — *Correio Braziliense* — comenta o assunto, na coluna do Ari Cunha. Veja como essa história de que trataria-se de uma mudança de funcionário, não está convencendo ninguém, e a prova está em que o articulista, Ari Cunha, que também pinça e surpreende o que paira no noticiário popular, na *vox populi*, diz o seguinte:

"Contrabando — O Congresso e a Imprensa saíram com denúncia de contrabando envolvendo o Dr. Adhemar da Silva, do DNER. Três dias depois, a assessoria de Imprensa do Ministério dos Transportes distribui uma nota que é um pri-

mor de desinformação e desatenção com os meios de comunicação. Adjetivos, somente, e nada de fatos. Pela nota, parece que o Gabinete do Ministro confirma as denúncias."

Sim, porque já vem dizendo que o comportamento do Deputado Mário Frota foi açoitado. Quer dizer, se o comportamento dele foi açoitado, o comportamento, lá do DNER, em Manaus, foi pecaminoso, porque tinha que apreender o caminhão e teria que provar que, de fato, tratava-se de uma mudança. Não basta ele dizer; ele não é infalível. Ninguém, nesta Pátria, é infalível, para que sua palavra, sua voz tenha força de lei. Ninguém, Sr. Presidente, e não aceitamos isso, e morreremos sem aceitar essa infalibilidade. (Muito bem! Palmas.)

*(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. EVANDRO CARREIRA, EM SEU DISCURSO.)*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Dirijo-me a Vossa Excelência, mais uma vez, para denunciar a violenta represália contra a minha pessoa por parte do Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, Engº Crisípo Neves Batista de Miranda, motivada pela carta-denúncia de minha autoria dirigida a Vossa Excelência no dia 24 de maio do corrente ano, cuja cópia segue anexa.

Tenho a relatar a Vossa Excelência que fui arbitrariamente destituído da chefia do Núcleo 1.2 dessa Polícia Rodoviária Federal, depois de ameaçado de dispensa sem haver motivo que justificasse tais atitudes. Tendo, inclusive, o chefe do Serviço de PRF/1 me chamado em gabinete e intimado a pedir demissão de minhas funções de chefia e do emprego, visto que além de ter denunciado as arbitrariedades do Dr. Crisípo na retenção dos salários já havia eu anteriormente ordenado a apreensão de um caminhão do DNER no km 100 da BR 319, o qual já carregado com mercadorias contrabandeadas da Zona Franca de Manaus pelos senhores Crisípo Neves B. de Miranda, João Carlos Barreto Costa e Ademar Ribeiro da Silva, Chefs do 1º DRF, da Divisão de PRF e Diretor-Geral do DNER, respectivamente.

Bem como, do desbaratamento por minha pessoa de uma quadrilha composta por funcionários do DNER e da Construtora Andrade Gutierrez, que agiam no desvio de cimento do DNER destinado à manutenção da rodovia BR 319 e que, apesar de tal fato ter sido comunicado por mim oficialmente ao 1º DRF, nada foi apurado, desde que a respectiva sindicância não teve nenhum prosseguimento nas inquéries, uma vez que com tais investigações a chefia do 1º DRF e seus assessores diretos ficariam seriamente comprometidos.

Denuncio, também, a Vossa Excelência que o chefe do 1º DRF intimou-me pessoalmente a não fiscalizar nenhum veículo do DNER, sob pena de ser dispensado do serviço público, e que eu reconhecesse a minha posição de funcionário subalterno e tratasse de não diligenciar nenhuma fiscalização em qualquer carro do DNER que porventura transitasse com mercadoria da Zona Franca de Manaus.

Referindo-me agora ao assunto-objeto da carta anterior que dirigi a Vossa Excelência, tenho a esclarecer que:

— A chefia desse Distrito, por intermédio da chefia do Serviço PRF/1, pediu a mim, chefe do Núcleo 1.2 na época, que lhe apresentasse o quadro das horas de trabalho — o qual foi fielmente levantado. Porém, para a decepção de todos os membros dessa PRF/1 — que tanto se esmeraram no fiel cumprimento do dever — e referido quadro foi adulterado em sua íntegra pelo chefe do Serviço PRF/1.

— E, além disso, não nos deram a menor satisfação de quando nos serão pagas aquelas horas.

Pelo exposto asfiro perante Vossa Excelência que tudo o que aqui está relatado é a plena expressão da verdade.

E por fim despeço-me mui respeitosamente, reiterando a Vossa Excelência votos de felicidades.

Manaus, 10 de setembro de 1977. — José Américo da Cunha, Patrulheiro nº 6253 — (MAT. 10570).

Ao assumir a chefia do segundo núcleo de polícia do 1º DRF, em 19 de maio de 1976, após pouco mais de um mês de contato com os problemas da BR-319, fiquei chocado com as irregularidades praticadas por elementos do DNER, funcionários subalternos e engenheiros, no que diz respeito ao contrabando de mercadorias da Zona Franca de Manaus, através desta rodovia e usando carro do DNER. Como os próprios engenheiros usam deste expediente, sendo talvez mesmo os precursores na prática deste crime, não tem condições morais de proibi-lo aos demais funcionários, tornando-se o contrabando um hábito.

Uma das minhas primeiras providências no sentido de proibir este abuso às leis do País, foi tornar claro aos meus chefes imediatos que não usaria de métodos discriminatórios na retenção e prevenção do contrabando no trecho sob minha jurisdição.

Anteriormente havia eu ido ao DPF, Superintendência do Amazonas, e em diálogo com o Inspetor Jaber, na presença de vários agentes federais e do Inspetor Cavaleiro, atual Delegado Federal Chefe do setor de Fazendária desta Superintendência, me comprometido firmemente a colocar o efetivo do segundo núcleo da Polícia Rodoviária Federal em estreita colaboração com a Polícia Federal na prevenção ao contrabando na rodovia Manaus—Porto Velho, oportunidade em que coloquei o Inspetor Jaber a par das irregularidades por mim constatadas.

O Agente de PRF Albuquerque, Chefe do terceiro núcleo de Polícia do 1º DRF, com sede em Humaitá e jurisdição até Porto Velho, tomou as mesmas medidas de cooperação com a Polícia Federal, prendendo, inclusive, um caminhão dos Correios e Telégrafos que levava uma considerável quantidade de contrabando camuflada entre os malotes de correspondências. O caminhão, os ocupantes e a mercadoria foram encaminhados ao DPF-Rondônia. E assim, trabalhando em conjunto, intercambiando informações e mantendo contatos freqüentes, eu e Albuquerque colocamos a Polícia Rodoviária Federal do 1º DRF em condições de cooperação crescentes com o Departamento de Polícia Federal, o que pode ser comprovada pelos inúmeros casos de retenção e apreensão de contrabandos efetuados pela PRF/1 e encaminhados a Polícia Federal, tanto em Manaus como em Porto Velho.

Desde o inicio ficou constatado o mal-estar na chefia do primeiro DRF, da chefia da Divisão de Polícia Rodoviária Federal, dos chefes das segunda e terceira residências do DNER na área que, entre outras coisas alegaram que não tinham autoridades nem delegação para exercer o policiamento neste sentido. Mas, como uma das atribuições da PRF é colaborar com outros órgãos do Governo, oficialmente, não foi baixada nenhuma ordem de serviço proibindo a PRF de cooperar com o DPF. Contudo, restrições foram claramente feitas pelo Chefe do Distrito: 1º nenhum veículo do DNER deveria sofrer fiscalização da PRF/1; 2º caso alguma irregularidade fosse constatada, deveria a PRF comunicar imediatamente a chefia Distrital, nunca ao DPF.

Em princípios deste ano o Agente da PRF Albuquerque foi destituído e transferido para o Rio de Janeiro em represália a uma comunicação feita ao DPF-Rondônia relatando irregularidades no DNER.

Nesta ocasião fui chamado pelo Dr. Crisípo, Chefe do 1º DRF, recebendo ordens severas, no sentido de parar toda e qualquer colaboração com o DPF, sob pena de ser demitido.

No dia 10 de maio deste ano um caminhão do DNER, com destino ao Rio de Janeiro e conduzido pelos motoristas do Dr. Ademar Ribeiro e João Carlos partiu de Manaus na balsa das sete horas, sendo retido pelo patrulheiro de serviço no terminal do Careiro, Km 0 da BR-319 por transportar à vista de todos uma motocicleta estrangeira sem documentação de saída regularizada. Entrando em contato com o primeiro Distrito, como fora determinado pelo Dr. Crisípo, o patrulheiro recebeu instruções no sentido de liberar o caminhão, sem maiores problemas. Insistindo no caso da motocicleta, foi instruído no sentido de transportá-la até a sede do segundo núcleo, sem comunicação ao DPF.

Mas, tratando-se de caso flagrante de contravenção, ordenei ao patrulheiro de serviço no posto de Manaus que telefonasse ao DPF, comunicando o fato e pedindo instruções, já que o problema era afeto à sua área. Em seguida entrei em contato com o patrulheiro de serviço no Careiro ordenando-lhe o deslocamento em viatura da PRF a fim de interceptar o caminhão em pauta e, retê-lo até segunda determinação.

Três agentes da Polícia Federal estiveram no terminal de Manaus, onde receberam a motocicleta apreendida e a conduziram ao DPF, instruindo que o caminhão deveria retornar a Manaus, para a fiscalização de praxe.

O caminhão foi retido no Km 100 da BR-319, pelos patrulheiros Batista e Carlos, sendo que o primeiro era o chefe da equipe na ocasião.

Nesta altura dos acontecimentos a chefia do 1º DRF, entrava em pânico total ao saber da retenção do caminhão, por motivos que adiante esclarecerá.

Fui chamado imediatamente ao Distrito, onde recebi instrução para chamar os dois patrulheiros, imediatamente, deixando o caminhão sob a guarda do Dr. Maciste Granha Melo, Chefe da segunda Residência.

Fiz ver ao Dr. Crisipo que seria ridícula, desonesta e comprometedora tal atitude da minha parte, negando-me termintemente a cumprir uma ordem que se traduzia numa infâmia e numa desonestade.

Fui ameaçado de arcar com as consequências, tanto pelo Dr. Crisipo como pelo Drs. Armando e Maciste, tendo este último afirmado que os meus dias no DNER estavam contados, visto que, por minha iniciativa, criara-se uma situação embaraçadora para todos eles e inclusive para o Dr. Ademar Ribeiro, Diretor-Geral do DNER.

Por volta das 15:30 h. deste mesmo dia, fui procurado pelo Dr. Armando Helio Medeiros chefe do Serviço de Policia do primeiro DRF, o qual ordenou-me acompanhá-lo até a sede da Superintendência da Polícia Federal já que o mesmo não conhecia lá ninguém e precisava entrar em contactos preliminares com vista a liberação do caminhão. Minutos após nossa chegada ao DPF, também chegaram o Dr. Crisipo e Dr. Manfredo chefe e subchefe respectivamente.

Fui informado então que o caminhão não sofreria interferência da Polícia Federal. Voltei ao núcleo, onde esperei a chegada da balsa. Às 17:40 h. esta atracou no terminal de Manaus, e o patrulheiro Batista apresentou-se conduzindo o caminhão retido.

Os dois motoristas do caminhão em tela completamente apavorados com perspectiva de serem autuados pela posse de contrabando, vieram a mim e pediram que intercedesse por eles, já que não tinham culpa alguma e simplesmente eram obrigados a cumprirem ordens.

Perguntei em que consistia a mercadoria e a quem pertencia, recebendo a seguinte resposta: pertence ao Dr. Ademar Ribeiro, Dr. João Carlos e Dr. Crisipo. Sobre a mercadoria responderam que havia de tudo, inclusive motocicletas.

Pessoalmente desenloncei o caminhão constatando a presença de duas motocicletas marca Honda de 750cc e uma de 500cc, da mesma marca, além de aproximadamente duas toneladas de mercadorias diversas tais como, gravadores, aparelhos de som, televisores etc.

Ao terminar a inspeção no caminhão, chegou ao núcleo o Dr. Maciste informando-me que viera a mando do Dr. Crisipo liberar o caminhão.

Fiz ver ao Dr. Maciste a inconveniência da liberação, uma vez que constatara pessoalmente a muamba. O Dr. Maciste ficou nervosíssimo, ameaçando de complicações com a alta diretoria do DNER, optando então por um contato pessoal entre eu e o Dr. Crisipo.

Este contato foi feito através da fonia e o Dr. Crisipo ordenou-me a liberação imediata do caminhão, devendo o mesmo seguir para a sede do primeiro DRF. Acrescentou ainda que nenhum dado deveria ser anotado pela PRF, com respeito ao caminhão e aos motoristas.

Neste mesmo dia recebi instruções no sentido de me apresentar ao Dr. Crisipo, na sede do primeiro DRF, juntamente com os patrulheiros Batista e Serrão, às sete horas do dia seguinte. Ficamos todo o dia onze de maio à disposição do Dr. Crisipo, que por fim mandou liberar-nos às 17:00 h. instruindo que deveríamos retornar no dia 12 de maio pois teria uma entrevista conosco.

Retornando ao núcleo fui informado de que o caminhão retido na véspera havia viajado na primeira balsa do dia 11 de maio com a proteção do patrulheiro Carlos, o qual ocupa atualmente a vaga deixada com a minha exoneração da chefia do segundo núcleo.

#### CIMENTO:

O desvio de cimento do DNER por funcionários da autarquia e da construtora Andrade Gutierrez foi denunciado por mim ao distrito no começo de abril deste ano.

A sindicância para apuração da responsabilidade no roubo de materiais deixou de ser realizada por motivos óbvios, ou seja, o envolvimento de figuras importantes na administração do primeiro DRF.

Consta, inclusive, que o Dr. Eduardo Vilas, engenheiro do DNER, desviou vários caminhões de cimento do DNER para a construção de uma casa de sua propriedade, nesta cidade. Fui informado que a maioria dos motoristas do primeiro DRF tem conhecimento do fato, estando mesmo alguns envolvidos no transporte, bastando uma ligeira sindicância para provar todas essas irregularidades.

Vale salientar que no dia 25 de outubro do corrente ano, vários patrulheiros prestaram depoimento na sede do primeiro DRF sobre o desvio de cimento, sendo obrigados a assinarem os depoimentos com data de 20 de abril de 1977. Um desses patrulheiros foi ameaçado de prisão caso não comparecesse para depor, tendo a ameaça sido feita a sua sogra, uma senhora de mais de setenta naos de idade e enferma. O depoimento deste patrulheiro foi tomado depois das 20:00 h., com todas as irregularidades possíveis.

Sobre a denúncia contra retenção de salários, está caracterizada e provada, uma vez que até hoje o primeiro DRF não nos pagou as horas prestadas em caráter excepcional, numa escala de serviço desumana e arbitrária, por quase dois anos.

As consequências da denúncia de todas essas irregularidades foram brutais e criminosas, tendo inclusive havido ameaça de morte contra minha esposa grávida e meu filho de um ano, culminando com ameaças de afastamento dos quadros do DNER.

Toda esta sucessão de brutalidades, tenho plena confiança, será convenientemente reparada e punida pela justiça do meu País.

Manaus, 31 de outubro de 1977 — José Américo da Cunha.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A República vive e todos estamos assistindo um de seus momentos mais sérios. Não daquela seriedade que ameaça suas estruturas, mas a de uma importância singular para a vida política nacional, com a abertura de uma fresta à cristalização definitiva de um modelo brasileiro de Democracia, dentro dos anseios de nossa gente e com as garantias ao Estado, capaz de impedir que a corrupção e a libertinagem política e administrativa voltem às proporções antecedentes a 1964. Da mesma forma a consciência de nossas glórias Forças Armadas estará sempre viva e de alerta contra a infiltração nefasta do comunismo, da subversão e do terrorismo que ameaçam permanentemente a Nação, a exemplo do que vem ocorrendo em todos os quadrantes da terra.

As reformas virão, Sr. Presidente, como bem tem demonstrado Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, cujo naipe de estadista que é, o credencia a dirigir o País para os seus rumos e destino históricos no conceito mundial. E Sua Excelência, nessa nata aptidão democrata, tem sabido demonstrar apreço e absoluto respeito à autonomia dos Poderes constituidos que integram e legitimam o regime democrático brasileiro.

Não resta dúvida de que o Presidente Geisel, ao encerrar seu brilhante período de Governo da Revolução, entrega-nos à Nação plenamente saneada dos males do passado e com um modelo de Democracia, uma democracia viril e cercada de todo o aparato capaz de permitir sua consumação através dos tempos, sem a conturbação dos inimigos do regime. Daqueles que, infelizmente se infiltram, de maneira sorrateira, nos diversos segmentos de nossa sociedade, para solapar as estruturas de um regime sadio e capaz de levar o País à sua indiscutível destinação histórica.

Aliado, Sr. Presidente, a esse esforço patriótico de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, o Congresso Nacional, pelo diálogo, pela firmeza na condução dos temas políticos e no resguardo e amparo às pretensões governamentais, tem desempenhado um papel preponderante de auxiliar imaculado desse passo democratizador nacional.

Infelizmente, Sr. Presidente, quando toda a Nação se alia ao esforço do Presidente Geisel, para a normalização de um regime nosso e dentro de nossos interesses e anseios, os inimigos da Democracia, aqueles que, por saudosismo e mesmo pela ideologia importada que abraçam, tentam destruir toda essa gama de serviço que se presta ao Brasil.

Esses infelizes inimigos da Pátria só encontram uma forma de realmente conturbar o sentido de todas as conquistas que alcançamos. É tentar coroar a imagem do Poder Desarmado. É incompatibilizar os Deputados e Senadores com a opinião pública. É distorcer a verdade e mistificar a opinião pública.

Desgraçadamente, Sr. Presidente, talvez desavisadamente a nossa imprensa tem servido de instrumento muito eficaz para a propalção dos ideais e da missão desses antípovos.

Em nome e no gozo da liberdade induzem ou procuram induzir a opinião pública a acatar tudo e de certa forma, impiedosa e injustamente, a desprezar o Poder Legislativo, a antipatizá-la com os políticos, projetando a nossa imagem da maneira mais distorcida possível, como se fôssemos uns privilegiados e indiferentes às angústias de nossa gente, aos problemas que afligem e infelicitam o nosso Brasil.

Minimizam o Congresso Nacional quando não o culpam pelos males que enfrentamos como Nação.

Como exemplo, Sr. Presidente, como triste e doloroso exemplo, leio para conhecimento e reflexão profunda de todos os homens responsáveis do Congresso e do País um artigo, publicado pelo *Correio Brasiliense* de ontem e subscrito pelo desavisado e inocente útil Vicente Limongi Netto.

Aqui está:

"Francamente, não consideramos legítimas as razões alegadas pelo MDB para justificar a afirmação de que falece ao atual Congresso poder constituinte. Na verdade, os atuais parlamentares não foram eleitos com este fim específico. Mas se lhes cabe legislar, Constituição também é lei. Não se alegue que o Brasil precisa de uma Constituição para o povo, e que com uma maioria arenista não se conseguirá dar ao povo o que ele necessita, pois tanto o Congresso de maioria arenista como um outro, porventura de maioria emedebista, não podem deixar de legislar em proveito das chamadas classes dirigentes.

Com algumas possíveis exceções, não há nas duas Casas senão representantes ou testas-de-ferro da faixa social privilegiada. Foi Franco Montoro pedreiro? Brossard criou-se em tinturaria? Farah era estivador? Jobim, tipógrafo? Ulysses, camelô? Leite Chaves, feirante? Quêrcia, por acaso, foi faxineiro? Não há nem Deputados nem Senadores motoristas: pode haver, sim, sócios ou proprietários de empresas de transportes...

Não há povo, no parlamento brasileiro: há representantes de setores privilegiados do povo. E não há povo, povo propriamente dito, porque as despesas eleitorais, no Brasil, são altíssimas.

Passos Porto, arenista, não tem para gastar. Mas não se elege somente com conversa. Antes das eleições, põe no prego do banco calça, camisa, sapato, meia. Aí põe o co-brinho no bolso e corre à aventura. Cinqüenta por cento de saliva: o resto, grana.

Povo, senhores emedebistas, só faz votar. É como zangão: fecunda e morre. Os que decidem são ventriloquos das altas camadas sociais. Dos que precisam de negócios, incentivos, empréstimos vultosos, dos que andam de Mercedes Benz lubrificados e não em ônibus sem freios e barra de direção comprada em ferro-velho.

E, se os empregados mudam, mas os patrões serão os mesmos, por que gastar tanto dinheiro numa campanha demagógica, com o fim específico de eleger novo Congresso, para elaboração de uma Constituinte?

Se o que se deseja é fazer uma nova Constituição, os que aí estão podem refazer a que temos; os dicionários oferecem os sinônimos. Se o Presidente tomar a tarefa, talvez seja melhor para o povo."

Como se vê, embora apresentando uma tese absolutamente correta como introdução ou "nariz de cera", como se diz na linguagem da imprensa, parte, lamentavelmente, o articulista para um inominável e profundamente injusto julgamento sobre os Congressistas brasileiros.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Caro colega, como V. Ex<sup>a</sup>, e, de resto, como todos os nossos colegas, fico sempre magoado quando vejo o nosso Poder agredido, injustiçado, caluniado. A verdade é que ninguém agride o Poder Executivo com a mesma desenvoltura com que nos agride. Dos Presidentes da República, então, não se diz nem que eles são feios; mas sobre nós nos atiram todas as pedras que se têm à mão. A verdade está com o Senador Ruy Santos quando diz que "nós, o Poder Legislativo, somos o que somos: o povo com suas grandes e suas fraquezas, com seus sonhos e seus desalentos, mas com a nobre ânsia de aperfeiçoamento". E digo eu por minha vez: somos o povo, a marca maior e definitiva das democracias.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Muito bem!

O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO) — A autenticidade de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Luiz Cavalcante, a sua conduta nesta Casa valoriza qualquer pronunciamento de quem tem a felicidade de receber o seu aparte.

E quando trago a esta Casa este protesto que sei que será refletido na consciência de cada um de nós, dos presentes e dos ausentes, é porque, não de agora, mas de reiteradas vezes, tenho tido oportunidade, a exemplo de outros pares, de clamar contra essa iniquidade, contra essa desatenção dos órgãos de imprensa que necessitam, tanto quanto nós, desse pulmão que é imprescindível ao seu exercício, à sua existência que é a liberdade. Não pode haver liberdade, em país algum, onde haja um Congresso fechado seja física ou moralmente. É o que se intenta com essa campanha sôrdida, com essa campanha de descrédito contra o Poder Legislativo, a pretexto de defender uma tese respeitável, aliás esposada por mim e por outros mesmo, bem sei, dentro mesmo da nobre Oposição, de que somos portadores de poderes constituintes e que poderíamos, como temos podido até aqui, modificar a Constituição, de modo especial após a reforma de abril, que tornou muito mais fácil, em virtude da diminuição do *quorum*, essa pretensão de alterar o texto da "Carta Magna", ora defendido em campanha pela nobre Oposição, sob a bandeira da formação de uma Constituinte especificamente para tal fim.

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Nobre Senador, permita-me dizer o que esqueci de acrescentar há pouco: é que nós somos o poder que não condena, nós somos o poder que não cassa.

**O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE)** — Nós somos, também, o poder que não premia...

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Lembro ao nobre Senador que V. Ex<sup>a</sup> deve encerrar o seu discurso porque o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO)** — Concluo, Sr. Presidente, mas gostaria antes de, ainda em resposta ao Senador Luiz Cavalcante, lembrar o que um velho político do meu Estado dizia sempre: em política se dá prestígio àqueles que prendem e àqueles que soltam, àqueles que pagam e àqueles que têm condições de tomar revolver e mandar devolver. E essa regra se aplica, parece-me, ao espírito daqueles que atentam contra o Congresso Nacional, porque em verdade somos o Poder desarmado.

Mas, Sr. Presidente, nesse julgamento injusto, diz o articulista:

“Não podem deixar de legislar em proveito das chamadas “classes dirigentes”.

Logo, quer dizer o articulista, legislamos em prejuízo do resto do povo brasileiro, admitindo-se, para argumentar, tamanho absurdo. Na verdade, Sr. Presidente, não conheço ou pelo menos, não me recordo de conhecer o Sr. Vicente Limongi, o qual não creio um adepto de Moscou, mas sou forçado, neste episódio, a catalogá-lo como um gratuito inimigo dos parlamentares brasileiros, e, com o que, prestando enorme desserviço à Democracia e à liberdade tão necessárias ou mesmo imprescindíveis à sua própria profissão.

Na verdade, dizer ou escrever ou até mesmo insinuar que o Legislativo Nacional representa e legisla para os privilegiados do Brasil é, no mínimo, desconhecer a nossa legislação, que é tida e havida, nos chamados países altamente civilizados, como bastante tutelados e protecionistas aos menos favorecidos.

Para tanto, bastaria ressaltarmos as recomendações da OIT, adotadas por nós e quantas o foram pelos EUU, por exemplo.

Mais adiante, no seu malfadado e injurioso artigo, afirma o jornalista: “Com algumas possíveis exceções, não há, nas duas Casas, senão representantes ou testas-de-ferro da faixa social privilegiada”.

Maliciosamente — repito — alinha algumas indagações: Foi Franco Montoro pedreiro? Não, não o foi, mas filho de tipógrafo humilde, trabalhando com o pai, pôde custear os seus estudos e, atualmente, para complementar as suas necessidades, leciona em São Paulo e em Brasília, além de atender as suas obrigações de fustigar a nós da ARENA.

Pergunta o Sr. Vicente Limongi. Benjamim Farah, foi estivador? Não, não o foi. Mas, como filho de imigrantes humildes, vendeu pastel nas ruas para custear o seu curso e vir a ser o médico dos subúrbios do Rio, que o elegeu.

Pergunta se Danton Jobim foi tipógrafo, também não o foi. Mas filho de juiz de direito do interior paulista, para estudar teve que se empregar em uma oficina de conserto de máquinas de escrever.

Leite Chaves não foi feirante, mas filho de agricultores humildes, somente após os 11 ou 12 anos pôde ser alfabetizado, isto porque conseguiu emprego na cidade com o qual custeou os seus estudos e, finalmente, no Rio, consegue ingressar no Banco do Brasil e, através deste, pôde cursar, à noite, o seu curso de direito.

Orestes Quêrcia não foi faxineiro, como indaga o articulista, mas filho de pequeno sitiante do interior paulista, sujeitando-se a dois empregos durante o dia, pôde estudar à noite.

Na verdade, Sr. Presidente, quisesse o Sr. Vicente Limongi servir à verdade, tivesse buscado a verdade, teria escrito que exceções, entre nós, são os nascidos ricos.

Numa ligeira pesquisa que fiz, Sr. Presidente, entre dez Senadores, somente dois nasceram em situação econômica razoável. Todos os demais são de origem humilde e quase todos dependem dos

subsídios, ainda agora, para as suas subsistências. Onde, Sr. Presidente, a nossa identidade com os privilegiados?

Outro renomado jornalista, no mesmo Jornal, não faz muito nos denunciavam aqui, escrevia: — “O lucro, eis o furto; todo rico é ladrão”.

Os frustrados, incapazes ou preguiçosos, incapazes de economizarem com vistas a um estágio mais elevado, odeiam os que possuem. Por incrível que pareça, vão, aos poucos, nos induzindo a termos vergonha de havermos economizado e de possuirmos qualquer patrimônio.

“Não há povo no Parlamento brasileiro: há representantes de setores privilegiados.”

Pergunto, Sr. Presidente: quem é mais povo do que o humilde e perseguido bancário José de Magalhães Pinto que, contra tudo e contra todos, é atualmente um eloquente exemplo de trabalho e honradez e, sobretudo, de quanto vale nascer num país como o nosso.

Quem é mais povo do que o engraxate Osires Teixeira?

Seria o Sr. Limongi mais povo do que Luiz Cavalcante, o filho de um simples operário de fábrica nas alagoas?

**O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL)** — Com muita honra.

**O SR. BENEDITO FERREIRA (ARENA — GO)** — Qual, Sr. Presidente, a origem de um Petrônio Portella, Gessé Freire, Lázaro Barboza, enfim, qual a origem de mais de 80% dos congressistas pátrios? Dentre eles, o quitandeiro, o lenhador e garrafeiro que vos fala nesta oportunidade? Somos, Sr. Presidente, produtos da seiva mais humilde, mas, a mais generosa da nossa gente, nascidos nesta grande e magnânima terra, que os desavisados querem apequenar. Esquecidos, por certo, de que dificilmente o homem normal consegue traer as suas origens, daí porque, de cabeça erguida, podemos dizer, não somos ventriloquos, senão, das nossas próprias origens e consciências, dos que, vencedores na vida particular, fizeram o voto de pobreza para abraçar a política, apesar dos que intentam negar-nos o único galardão que perseguimos, que é a estima e o respeito dos que não representamos.

E finalmente, Sr. Presidente, munido tão-somente de credencial de conhecedor da honradez, da seriedade, do espírito verdadeiramente democrático do Presidente Geisel, é que, em seu nome, devolvo ao Sr. Limongi Neto a sugestão de Poder Constituinte que se pretende outorgar-lhe, porque neste País, ninguém pode ignorar, senão de má-fé, o quanto o nosso Presidente tem apelado pela imaginação criadora de todos os brasileiros para a elaboração de uma Carta Magna realmente consetânea à realidade nacional. Concluo, Sr. Presidente, com um veemente e sentido apelo aos que modelam e até mesmo fazem a opinião pública para que sozem refletidamente sobre o que escrevem ou divulgam, através dos meios de comunicação, e façam-no de maneira tal que, realmente, atinjam o objetivo de todos nós, políticos e jornalistas, que é grandeza do Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Amaral Peixoto)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ)** — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não faz muito, abordamos desta tribuna a infeliz situação dos inativos e dos pensionistas do IPASE. Afirmando então, mais uma vez, a necessidade de se cumprir determinação constitucional, que assegura ao inativo direito iguais aos dos servidores em atividade.

Esse um problema que muito nos tem preocupado, pois há muito se vem formando em nosso País uma legião de desencatados, uma verdadeira casta de oprimidos: inativos do serviço público e aposentados do INPS. O fenômeno, fruto da desobediência à lei e à própria Constituição, impressiona pela desumanidade com que se abandonam homens e mulheres que, após trabalharem uma vida inteira, se vêm atirados praticamente à miséria.

Em maio do corrente ano, a imprensa noticiava que “os servidores falecidos que deixam pensão estão equiparados, para incorporação de vantagens, aumento de vencimentos e reajustamentos, aos

funcionários em inatividade, assim como os aposentados estão equiparados, para aqueles efeitos, aos ativos".

— Com esse entendimento — continuava — do Ministro Rodrigues Alckmin, o Supremo Tribunal Federal deu ganho de causa a um grupo de viúvas de São Paulo que pretendia o reajuste de pensões. Referidas viúvas foram ao IPESP — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, pleiteando em suas pensões, a quarta parte dos vencimentos a que faziam jus os falecidos esposos, bem como os adicionais criados por leis subsequentes.

Sr. Presidente, essa decisão de nossa Suprema Corte veio — se isto fosse necessário — consagrar o que temos afirmado persistentemente, face os numerosos e dramáticos apelos que de inativos, aposentados e viúvas, de todos os Estados.

O Governo Geisel tem procurado dar solução aos problemas sociais como esse, adotando medidas diversas que, infelizmente, não raras são paliativas ou não têm cumprimento rápido, a burocacia se erguendo como obstáculo intransponível à vontade e às decisões do Chefe do Governo.

A Instrução Normativa nº 53 do DASP determinou o reajuste dos vencimentos do inativo e, conforme cartas que nos chegam, não foi ainda de todo obedecida. De qualquer forma, esqueceu-se o Governo das pensões, cujo reajuste deveria ter sido igualmente determinado. É uma questão de justiça e, sobretudo, de acatamento à lei, conforme proclamou o Supremo Tribunal Federal.

Este, Sr. Presidente, o apelo que ora faço ao Presidente Ernesto Geisel, com o que dou atenção que me merecem as viúvas que, nesse sentido, me têm escrito, expondo a incrível situação em que se acham, face a elevação dos preços e a erosão de suas pensões, hoje ínfimas, insuficientes para a mais modesta subsistência. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O progresso da oftalmologia, nestas últimas décadas, foi muito grande, fruto do enorme avanço científico e tecnológico surgido por ocasião da Segunda Guerra Mundial e que prossegue até hoje em ritmo acelerado. Assim, os transplantes de córneas tornaram-se cirurgia plenamente vitoriosa, graças à qual, milhares de pessoas conseguem salvar a visão.

Numerosos os brasileiros que enxergam em decorrência desse transplante. Infelizmente, continuamos a importar córneas, num país que possui quinze milhões de pessoas portadoras de defeitos visuais.

Somente em Belo Horizonte, segundo os especialistas, há uma fila permanente de cerca de cem pessoas à espera de transplante, apesar de apenas vinte operações poderem ser feitas mensalmente. Isso pela falta daquela membrana dos olhos.

O Professor Hilton Rocha, com o conhecimento que tem do assunto, afirma a necessidade de se instalarem bancos de olhos em todo o País, tal como já ocorre no Rio e em São Paulo. Há muito, esse grande cientista pátrio se preocupa com o problema, que reclama uma legislação específica que disponha sobre a obtenção de córneas, visto que a doação espontânea está regularizada.

Muitos os obstáculos para que venhamos a dispensar a importação dessas membranas do globo ocular. Na opinião do Professor Hilton Rocha, a principal dificuldade decorre de preconceitos populares. Estes, no entanto, vão sendo desfeitos gradualmente, inclusive face a publicidade em torno de outros transplantes, como o de rim.

Sr. Presidente, o assunto é de grande significado, desde que temos no Brasil quinze milhões de portadores de defeitos visuais. É preciso conscientizar o povo sobre a importância do problema, de forma a que venhamos dispor, o mais depressa possível, de córneas em número suficiente para a preservação da visão de todos os que necessitem desse transplante.

Merce, assim, todo o apoio o esforço que é feito pelo Professor Hilton Rocha, empenhado em criar condições para que tenhamos as

córneas necessárias às nossas necessidades, sem ser preciso recorrer à importação, o que implica em elevação de gastos e dificuldades consideráveis para os pacientes.

Não tenho dúvidas de que, dando a esse cientista o apoio de que necessita, logo teremos resolvido esse grave problema, para benefício de todos os que tenham que se submeter à cirurgia do transplante, para que continuem enxergando. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há dias trouxemos ao conhecimento desta Casa índices relativos ao custo de vida em Belo Horizonte, capital do meu Estado, correspondentes ao primeiro semestre de 1977.

Esses dados, obtidos da revista *Conjuntura Econômica*, órgão da Fundação Getúlio Vargas, foram por nós utilizados apenas para advertir, mais uma vez, na verdade, para um fato simples, corrente: a inflação sempre penaliza os mais fracos, favorecendo assim um aumento da desigualdade.

Fizemos uma análise fundamentada em números. A resposta que obtivemos veio sob outra forma, a de que Minas Gerais está enfrentando um crescimento acelerado, superior até aos demais Estados da Federação.

Não resta a menor dúvida de que o crescimento é condição básica para uma elevação do nível de bem-estar. No entanto, não é o bastante.

Vamos, Senhor Presidente, fundamentar esse ponto de vista.

Diz o 2º PND o seguinte:

“A verdade é que, de um lado, o crescimento pode não resolver o problema da adequada distribuição de renda, se deixado à simples evolução dos fatores de mercado. E, de outro lado, a solução através do crescimento, apenas, pode demorar muito mais do que a consciência social admite, em termos de melhorar rapidamente o nível de bem-estar de amplas camadas da população.”

O Comitê para o Planejamento do Desenvolvimento, das Nações Unidas, em documento divulgado em 1972, sob o título: “Ataque à Pobreza de Massa e ao Desemprego”, advertiu para o seguinte:

“... torna-se cada vez mais evidente que o crescimento econômico não assegura automaticamente uma distribuição equitativa da renda, ao contrário, pode até mesmo aumentar e agravar as desigualdades entre grupos sociais e regiões.”

Daí o imenso cuidado que sempre temos tido, Sr. Presidente, em não jogar tudo no crescimento econômico. Esta não é a solução mágica para o problema da desigualdade de rendas. O nosso País disso é um exemplo. Entre 1960 e 1970, a renda tornou-se mais desigual no Brasil, apesar de seis pelo menos desses anos terem sido de preparo e deflagração do milagre brasileiro.

O 2º Plano Mineiro de Desenvolvimento Econômico e Social anotou uma taxa bastante elevada de crescimento para a economia do Estado, entre 1970 e 1974. Nesse período, a taxa média anual de aumento do Produto Interno Bruto de Minas Gerais foi da ordem de 9,8%. Em virtude disso, o PIB “per capita” estadual cresceu 7,3% ao ano.

Apesar destes números, o II PMDES analisa, com prudência, o desempenho da economia. Eis o que diz:

“Este ritmo acelerado de crescimento que experimentou o produto “per capita”, condição essencial para se tentar eliminar os problemas da pobreza absoluta, não determinou distribuição dos benefícios: em 1970, Minas Gerais apresentava cerca de 1/3 de seus municípios com renda domiciliar média mensal inferior a um salário mínimo, acentuando-se sobremodo os baixos níveis de nutrição, habitação, saúde pública e escolaridade de parcela importante da população, não se evidenciando, a partir daí, modificações substanciais.”

Dificilmente, portanto, contando 1975 e 1976, ocorreram modificações substanciais no quadro de carência generalizada, em que vivem amplas camadas da população mineira.

Rememoremos os dados do Censo Demográfico de 1970, relativos a Minas Gerais.

Nesse ano, 45 por cento da população economicamente ativa do Estado percebia, a título de rendimento mensal, menos do que 100 cruzeiros. Vale dizer, para permitir uma comparação, que o salário mínimo estadual na mesma época era de 177 cruzeiros e 60 centavos.

Cotejando então os dados do Censo de 1970 e o valor do salário mínimo, chega-se a uma conclusão bem mais dramática, ou seja: 63,6% da população economicamente ativa do Estado de Minas Gerais, em 1970, estava remunerada até um salário mínimo.

ACEITANDO a observação do 2º Plano Mineiro de Desenvolvimento Económico e Social de que, a partir daí, não se evidenciaram modificações substanciais, pode-se concluir que não basta haver crescimento econômico para que o nível de bem-estar da população aumente.

Esta última constatação, Sr. Presidente, tem sido uma realidade deste século, principalmente dos países ainda não de todo desenvolvidos, ou subdesenvolvidos.

Argumentar apenas com taxas de crescimento econômico, diante da complexidade dos problemas enfrentados pelas nações mais pobres, é perceber apenas uma fatia, e das menores, da também difícil realidade brasileira.

Minas Gerais cresce, mas ainda desequilibradamente. A inflação agrava os problemas sociais, sendo fruto também do crescimento estadual.

Explicando os preços elevados de Belo Horizonte, o Diretor do Instituto de Pesquisas Econômicas e Administrativas — IPEAD, que realiza os cálculos a respeito, procurou explicar as causas do problema:

“Há uns tempos atrás” — disse ao *Jornal do Comércio*, de 13 de outubro de 1977 — “existia um cinturão verde, que a especulação imobiliária se incumbiu de destruir. Hoje não existe um maior espaço entre o produtor e o consumidor. Af, os preços sobem mais porque aparecem os intermediários.”

Afora isso, um outro aspecto que tem preocupado as autoridades de diversos Estados do País, é a que se refere à centralização financeira da União, verberada recentemente em documento sigiloso da lavra de seis Secretários de Fazenda, cujo texto foi publicado pelo jornal *Folha de S. Paulo*, de 20 de março de 1977.

Destacamos o trecho seguinte do citado documento:

“Não poderá uma federação ser financeiramente saudável se as unidades federadas não conseguem manter a sua saúde financeira. Se estas atingem a uma situação de dificuldades, a expectativa é de que o País como um todo venha a enfrentar a mesma situação em nível de gravidade mais acentuado.”

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o crescimento econômico brasileiro, que deveria antes de tudo refletir-se na riqueza das diversas partes componentes da Nação, acentuou distorções, que hoje surgem à luz.

O documento dos seis Secretários de Fazenda merece uma consideração cuidadosa, pois que nele está revelado que apesar do

crescimento econômico do País, “os recursos à disposição dos Estados não cresceram na proporção da demanda gerada pelo desenvolvimento e nem mesmo, sequer, do crescimento da receita tributária do País”.

Entre 1967 a 1974, a receita tributária da União cresceu a uma taxa média de 21% ao ano.

Enquanto isso, no mesmo período, as receitas tributárias dos Estados somadas foi de apenas 11% ao ano. O crescimento econômico é somente um aspecto da realidade de um país, que não deve ser tomado como uma síntese positiva de tudo quanto acontece, principalmente no campo social.

O crescimento econômico é, na realidade, uma situação, um quadro dentro do qual as peças devem ser dispostas de forma a evitar distorções acentuadas, nunca um fim em si mesmo.

Acreditamos, Sr. Presidente, que acima da preocupação com esse problema, a sociedade deve dispor convenientemente sobre a melhor forma de distribuição dos resultados, a fim de que a marginalidade e a pobreza, ao invés de serem reduzidas, não sejam ampliadas.

Não basta, portanto, aumentar os níveis de Produto, se paralelamente poucos desfrutam de melhores condições de bem-estar. Devemos olhar todo o País, analisando as suas diversas regiões, é só depois disso, refletindo sobre o que vimos, confirmar, ou não, que a existência da população brasileira tornou-se mais tranquila, mais segura, mais digna.

As desigualdades pessoais e regionais de renda são evidentes no País e poderão estar crescendo nesta década. É preciso ter sensibilidade para sentir que isso está ocorrendo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão extraordinária, das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980”, na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 852, de 1977, da Comissão:  
— do Distrito Federal.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que “aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980”, nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 853, de 1977, da Comissão:  
— do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Amaral Peixoto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

## ATA DA 199<sup>a</sup> SESSÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1977

### 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 8<sup>a</sup> Legislatura

#### — EXTRAORDINÁRIA —

#### PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco —

Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Caval-

cante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Queríca — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Accioly Filho — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

E lido o seguinte

## EXPEDIENTE OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1977 (Nº 4.328-B/77, na Casa de origem)

#### Dispõe sobre a criação e extinção de cargos na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os seguintes cargos: na Categoria — Direção Superior, STF-DAS-101, Diretor de Serviço, dois, e Auditor, um; na Categoria — Assessoramento Superior, STF-DAS-102, Assessor de Ministro, dez; na Categoria Funcional de Técnico Judiciário, STF-AJ-021, vinte e quatro; na Categoria de Auxiliar Judiciário, STF-AJ-023, trinta e cinco; na Categoria de Taquígrafo Judiciário, STF-AJ-022, dois; na Categoria — Outras Atividades de Nível Superior, STF-NS-901, Médico, um; na Categoria de Agente de Segurança Judiciária, STF-AJ-24, nove; na Categoria de Artífice de Mecânica, STF-ART-702, dois; na Categoria de Artífice de Eletricidade e Comunicações, STF-ART-703, quatro; e na Categoria de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, STF-ART-704, quatro.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos da seguinte forma: os das Categorias — Direção e Assessoramento Superiores, pela escala de níveis em vigor, na forma do art. 2º do Decreto-lei nº 1.533, de 11 de abril de 1977, e os demais, pelas classes das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

Art. 2º Serão extintos, a partir da classe inicial, à medida que se forem vagando e feitas as progressões, vinte e quatro cargos da Categoria de Agente Administrativo e trinta e cinco da Categoria de Datilógrafo, do Grupo — Serviço Auxiliar, STF-SA-800, do Quadro Permanente da Secretaria.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos das Categorias de Técnico e Auxiliar Judiciários, criados pelo art. 1º desta lei, fica condicionado à vacância dos cargos das Categorias de Agente Administrativo e Datilógrafo, respectivamente, a que se refere este artigo.

Art. 3º São revogados os artigos 1º e 10, e respectivos parágrafos, e o art. 19, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.985, de 13 de dezembro de 1973; os artigos 2º e 4º, e seus parágrafos, da Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973; o parágrafo único do art. 1º, e o art. 2º da Lei nº 6.258, de 29 de outubro de 1975.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Supremo Tribunal Federal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.533, DE 11 DE ABRIL DE 1977

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de níveis dos cargos que o integram, far-se-ão por ato da Presidência do Tribunal, na forma autorizada pelo artigo 1º da Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973, mantida a escala a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.328, de 4 de maio de 1976, com os respectivos valores reajustados na forma deste Decreto-lei e observados os limites dos recursos orçamentários próprios.

LEI N.º 5.985, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-AJ-020, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio judiciário, de graus superior e médio, discriminadas, nível por nível, em deliberação do Tribunal e mediante portaria de seu Presidente.

Parágrafo único. São Categorias Funcionais integrantes do Grupo e distribuídas em Classes, conforme estabelecido no ato a que se refere este artigo e de acordo com o Anexo:

- 1 — Técnico Judiciário — código STF-AJ-021;
- 2 — Taquígrafo Judiciário — código STF-AJ-022;
- 3 — Auxiliar Judiciário — código STF-AJ-023;
- 4 — Agente de Segurança Judiciária — código STF-AJ-024;
- 5 — Atendente Judiciário — código STF-AJ-025.

Art. 2º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere o artigo anterior, bem como as dos grupos Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos ou ocupados em caráter efetivo, cujas atividades guardem correlação com as discriminadas no ato a que se refere o artigo anterior, e, quanto às últimas, nos decretos do Poder Executivo que houverem estruturado os Grupos respectivos, observando-se os critérios estabelecidos, respectivamente, naquele ato e nos mesmos decretos.

§ 1º Poderão também integrar as Categorias Funcionais mencionadas neste artigo, quando necessário para completar o número de cargos da lotação aprovada, mediante transformação, outros cargos, ocupados ou vagos, de atribuições não correlatas com as das Categorias Funcionais que os devam absorver.

§ 2º Completada a implantação do novo Plano, nos termos deste artigo e do parágrafo anterior, e das normas estabelecidas no ato a que se refere o artigo 1º, realizar-se-á prova prevista no artigo 3º, § 1º, considerando-se provisória, em relação aos aprovados e classificados, a primeira transformação ou transposição dos seus atuais cargos em outros integrantes das classes inicial e intermediária da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, ou das classes de outras Categorias Funcionais do Grupo, estruturadas na mesma linha de progressão, e definitiva a transformação desses cargos em outros da classe final da mesma Categoria Funcional de Técnico Judiciário.

§ 3º Caso não seja preenchida, na forma do parágrafo anterior, a lotação fixada para a classe final, será ela completada mediante a transformação de cargos vagos, de qualquer denominação, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, os quais serão provisórios, dispensando o infersticlo, com a progressão funcional de que trata o parágrafo único do artigo 10.

Art. 3º Os critérios seletivos, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais, serão previstos no ato a que se refere o artigo 1º e guardará semelhança, atendidas as conveniências e as necessidades específicas dos trabalhos do Supremo Tribunal Federal, com os fixados pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

§ 1º Para a integração na classe final da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, por transformação definitiva de outros cargos, nos termos do § 2º do artigo anterior, seus ocupantes deverão ser portadores do título de Bacharel em Direito e lograr aprovação e classificação em prova competitiva específica, de caráter eliminatório, regulada por ato regimental.

§ 2º Ainda após a transposição ou transformação dos cargos os respectivos ocupantes ficarão sempre sujeitos a cursos intensivos de aperfeiçoamento, instituídos para correta execução dos objetivos do novo Plano.

Art. 4º Ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei, o ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Parágrafo único. São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquigráfico Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada.

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para as Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária e Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginásial ou oitava série de primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

Art. 5º Os cargos da classe inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da Classe final da Categoria de Auxiliar Judiciário, satisfeita a exigência do inciso I, do parágrafo único, do artigo 4º, e os da classe inicial da Categoria de Auxiliar Judiciário, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Atendente Judiciário, bem como, em até mais 1/6 (um sexto) mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, satisfeita, em ambos os casos, a exigência do inciso III do mesmo parágrafo.

Art. 6º Os cargos da classe inicial da Categoria de Atendente Judiciário serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente de Portaria, e os da classe intermediária da mesma Categoria, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Motorista Oficial, ambas do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, satisfeita, em qualquer dos casos, a exigência do inciso IV, do parágrafo único, do artigo 4º.

Art. 7º A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertenceu observada, quando for o caso, a respectiva especialidade e obedecendo ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Ato regimental ou regulamentar.

Art. 8º Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, ressalvado o disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 9º A época da realização das progressões e das ascensões funcionais será estabelecida em Ato regulamentar ou regimental.

Art. 10. Os candidatos à progressão e à ascensão funcionais deverão submeter-se a cursos intensivos e específicos e à prova seletiva, exigindo-se, ainda, nos casos de ascensão e de progressão da classe final de Categoria diversa, o atendimento ao nível de escolaridade fixado para o ingresso na Categoria Funcional.

Parágrafo único. A progressão à classe final da Categoria de Técnico Judiciário sujeitar-se-á as exigências do artigo 3º, § 1º, realizando-se, anualmente, desde que haja vagas, a prova competitiva específica de que trata aquele dispositivo.

Art. 19. Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos a jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de trinta horas setanais.

LEI N.º 6.258, DE 29 DE OUTUBRO DE 1975

Altera disposições da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os níveis de classificação e vencimentos dos cargos integrantes das Categorias Funcionais de Taquigráfico Judiciário, STF-AJ-022, e Atendente Judiciário, STF-AJ-025, do Grupo-Apoio

Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, fixados na Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e seu Anexo, passarão a ser os constantes do Anexo à presente Lei, mantido o número de cargos da lotação global estabelecida pelo Tribunal.

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos integrantes da Classe "C" da Categoria Funcional de Taquigráfico Judiciário dar-se-á por transformação dos cargos atuais, cujos ocupantes satisfazem os requisitos de escolaridade prescritos no parágrafo único, inciso II, do art. 4º da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, e logo a aprovação e classificação na prova competitiva a que se refere o § 1º, em fine, do art. 3º da mesma Lei.

Art. 2º A exigência da escolaridade prevista no art. 5º, combinado com o inciso I, do parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 5.985, de 13 de dezembro de 1973, não se aplicará às progressões funcionais dos atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Judiciário, que foram transportados para essa Categoria em decorrência de aplicação da citada Lei.

LEI N.º 5.986, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

Art. 2º São reclassificados ou transformados em cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo de que trata esta Lei, os atuais cargos em comissão, vagos ou ocupados.

Art. 4º O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código STF-DAS-100, far-se-á por ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuser o regulamento da Secretaria.

§ 1º As nomeações para os cargos de direção, Código STF-DAS-101, e para o cargo de Assessor da Diretoria-Geral, serão de livre escolha do Presidente.

§ 2º As nomeações para os cargos de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102, privativos de Bacharéis em Direito, far-se-ão mediante livre indicação dos Ministros junto aos quais devem servir os nomeados.

§ 3º Sem prejuízo de livre exoneração, a qualquer tempo, o Assessor de Ministro será exonerado na mesma ocasião do afastamento definitivo, por qualquer motivo, do Ministro que o houver indicado ou junto ao qual servir, ficando revogado o parágrafo único do art. 14 da Lei n.º 4.279, de 4 de novembro de 1963. A exoneração não obstará nova nomeação, sob indicação de outro Ministro, por período correspondente ao restante do prazo estabelecido no parágrafo seguinte, admitida, nessa hipótese, a prorrogação prevista no mesmo parágrafo.

§ 4º O Assessor de Ministro servirá, salvo exoneração, pelo prazo de dois anos, prorrogável, pelo mesmo ou menor período, se assim o proponer o Ministro junto ao qual servir e o Tribunal aceitar a justificativa da prorrogação.

PORTARIA N.º 131, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a estruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento aos arts. 98 e 108, § 1º, da Constituição, e arts. 1º e 2º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, nos termos dos arts. 7º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na conformidade do art. 115, II, da Constituição, do art. 336, § 1º, do Regimento Interno, e da deliberação do Tribunal, em sessão plenária administrativa, de 26 de outubro de 1973,

Resolve:

Art. 1º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-DAS-100, compreende os cargos de provimento em comissão, a que são inerentes atividades de direção dos órgãos da Secretaria e de assessoramento no mais alto nível da hierarquia do Tribunal.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere este Ato distribuir-se-ão, na forma do disposto no art. 5º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 4 (quatro) níveis, com as seguintes características:

Nível 4 — I) Atividades de direção geral, planejamento, supervisão, orientação, coordenação e controle de todos os setores judiciários e administrativos da Secretaria do Supremo Tribunal

Federal, com atribuições de natureza processual-judiciária e administrativa, fixados no Regimento do Tribunal e no ato de organização da Secretaria; II) Atividades de direção, na assistência imediata à Presidência do Supremo Tribunal Federal, no tocante à superintendência administrativa que a esta compete, bem como na chefia do Gabinete e na representação da Presidência, em atos e junto a órgãos ou autoridades que a comportem.

Nível 3 — I) Atividades de planejamento, direção, controle e coordenação dos órgãos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, integrantes do sistema processual-judiciário; de assistência ao Presidente, na distribuição e na chamada dos feitos para julgamento; e de secretariado das sessões do Plenário e das audiências de distribuição de feitos e de publicação de acórdãos; II) Atividades de planejamento, direção, controle e coordenação dos órgãos da Secretaria, integrantes do sistema de sua administração geral.

Nível 2 — Atividades de assessoramento aos Ministros, relativamente ao processamento e ao estudo dos feitos de que sejam Relatores.

Nível 1 — I) Atividades de direção dos órgãos de segunda linha da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, compreendendo os do sistema processual-judiciário e os do sistema de administração geral; II) Atividades de assessoramento às Comissões permanentes ou temporárias do Supremo Tribunal e aos órgãos de atividades correlatas de sua Secretaria, bem como ao Diretor-Geral.

Art. 3º O Grupo-Direção e Assessoramento Superiores será constituído pela Categoria Direção Superior, designada pelo Código STF-DAS-101, e pela Categoria Funcional Assessoramento Superior, designada pelo Código STF-DAS-102, distribuídos os cargos pela escala de níveis, na forma do Anexo.

Art. 4º Poderão integrar as Categorias a que se refere o artigo anterior, mediante transformação ou reclassificação, os atuais cargos em comissão, vagos ou ocupados, cujas atividades guardem correlação com as discriminadas no art. 2º, bem como, se necessário para completar o número de cargos da lotação aprovada, outros cargos em comissão, atualmente vagos, de atribuições não correlatas com as discriminadas no referido artigo.

Art. 5º O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código STF-DAS-100, far-se-á por ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal, devendo recair em pessoas que satisfazem os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuser o regulamento da Secretaria.

§ 1º As nomeações para os cargos de direção, Código STF-DAS-101, bem assim a nomeação para o cargo de Assessor da Diretoria-Geral, serão de livre escolha do Presidente do Tribunal.

§ 2º As nomeações para os cargos de Assessor de Ministro, Código STF-DAS-102, privativos de Bacharéis em Direito, far-se-ão mediante livre indicação dos Ministros junto aos quais devam servir os nomeados.

§ 3º Sem prejuízo de livre exoneração, a qualquer tempo, o Assessor de Ministro será exonerado na mesma ocasião do afastamento definitivo, por qualquer motivo, do Ministro que o houver indicado ou junto ao qual servir. A exoneração não obstará à nova nomeação, sob indicação de outro Ministro, por período correspondente ao restante do prazo estabelecido no parágrafo seguinte, admitida, nessa hipótese, a prorrogação prevista no mesmo parágrafo.

§ 4º O Assessor de Ministro servirá, salvo exoneração, pelo prazo de dois anos, prorrogável, pelo mesmo ou menor período, se assim o proponer o Ministro junto ao qual servir e o Tribunal aceitar, em sessão administrativa e por votação secreta, a justificativa da prorrogação.

§ 5º As nomeações para os cargos de Assessor Judiciário, Código STF-DAS-102, privativos de Bacharéis em Direito, far-se-ão sob escolha do Tribunal, previamente anunciada, em sessão pública e por votação secreta, após exame e discussão em sessão administrativa, dentre nomes indicados, sempre que possível em número superior ao de vagas, por Comissão especial constituída pelo Plenário. A Comissão, composta de três Ministros e presidida pelo mais antigo, convocará os interessados por edital publicado no Diário da Justiça da União, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e selecionará dentre os inscritos, com dispensa de motivação e irrecorribilmente, os que houver de indicar ao Tribunal, louvando-se no exame de seus currículos e produções profissionais ou doutrinárias no campo do Direito, e na livre investigação sobre suas qualificações, desempenho profissional ou funcional anterior, conduta pública e privada e idoneidade moral.

§ 6º O processo de recrutamento e seleção previsto no parágrafo anterior não obstará à livre exoneração, a qualquer tempo, do ocupante de cargo de Assessor Judiciário, por deliberação do Tribunal e sob proposta do Presidente ou de qualquer Ministro.

Art. 6º São vedadas a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e assessoramento Superiores.

\* — Ver nova redação dada pela Portaria n.º 48, de 21-3-75.

\* — Redação alterada — V. Portarias n.ºs 47, de 6-5-76 e 64, de 11-5-77.

Art. 7º O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata este Ato será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1973. — Eloy José da Rocha.

## ANEXO

Artigo 3º da Portaria n.º 131, do Presidente do Supremo Tribunal Federal

### SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### Quadro Permanente

Grupo-Direção e Assessoramento Superiores

Código — STF-DAS-100

#### CATEGORIAS

Nível	Direção Superior STF-DAS-101	Assessoramento Superior STF-DAS-102
4	Diretor-Geral da Secretaria Secretário-Geral da Presidência	
3	Diretor do Departamento Judiciário Diretor do Departamento Administrativo	
2	Assessor de Ministro	
1	Diretor de Serviço: — de Processo Judiciário — de Taquigrafia — de Jurisprudência — de Documentação e Informação — de Pessoal — de Finanças e Patrimônio	Assessor Judiciário Assessor da Diretoria-Geral
— Ver nova redação dada pela Portaria n.º 48, de 21-3-75.		

### PORTRARIA N.º 132, DE 30 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre a constituição e estruturação do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal,

em cumprimento aos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição, e artigos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e na conformidade do artigo 115, II, da Constituição, do artigo 338, § 1º, do Regimento Interno, e da deliberação do Tribunal, em sessão plenária administrativa, de 26 de outubro de 1973.

Resolve:

## CAPÍTULO I

### Do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Art. 1º O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-AJ-020, compreende Categorias Funcionais Integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de apoio judiciário, de níveis superior e médio, abrangendo encargos relacionados com o serviço da justiça no Supremo Tribunal; encargos referentes à aplicação das leis processuais; encargos de taquigrafia especializada de debates, pronunciamentos e explanações, ou de outros trabalhos; encargos de atendimento aos serviços judiciários e encargos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Tribunal.

\* Art. 2º As classes integrantes das Categorias Funcionais do Grupo a que se refere o artigo anterior distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 8 (oito) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 8 — Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, dependentes de conhecimentos jurídicos, de assistência,

\* — V. nova redação com a Portaria n.º 47, de 6-5-76.

relacionadas com a sistematização, por especialidades referentes aos diversos ramos de Direito, de dados legislativos, doutrinários e jurisprudenciais, incluindo as pesquisas correspondentes; com a análise atualizada da legislação nova e identificação imediata de suas repercussões, explícitas ou implícitas, sobre a disciplina legal pré-existente, bem como de doutrina constante de obras jurídicas gerais, monografias, estudos ou artigos divulgados em periódicos especializados sobre tais repercussões, para sua sistematização; com o acompanhamento de decisões, plenárias ou de Turmas, do Supremo Tribunal, sobre questões incomuns ou sobre temas pertinentes àquelas repercussões, para imediata catalogação e informação aos seus Ministros; com a análise, sistematização e indexação de decisões do Supremo Tribunal, com vistas aos registros jurisprudenciais e para informação aos seus Ministros, aos juízes de outros Tribunais, ou juízes singulares, membros do Ministério Públíco e advogados, bem como para sua divulgação por meios próprios e ainda, por sua reiteração e uniformidade, para o oferecimento de sugestões de elaboração de sumário da jurisprudência predominante.

Nível 7 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, de assistência, relacionadas com a elaboração de relatórios ou informações de natureza jurídica e com a orientação da prática de atos judiciais inerentes ao processamento de causas; II) Atividades de nível superior, com formação especializada, relacionadas com a supervisão, coordenação e orientação dos serviços de revisão, interpretação e correção de apanhamento taquigráfico de debates, pronunciamentos e explanações, ou de outros trabalhos taquigráficos, e bem assim com a execução qualificada de qualquer deles.

Nível 6 — I) Atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, em grau de coordenação de equipes auxiliares e execução especializada, nos setores de atividades específicas do Supremo Tribunal, relativas aos atos formais da prática cartorária abrangendo encargos referentes a processamento de causas; II) Atividades de nível superior, com formação especializada, de natureza pouco repetitiva, envolvendo execução qualificada de trabalhos relativos ao apanhamento e interpretação taquigráficos de debates, pronunciamentos e explanações, bem como de outros trabalhos taquigráficos.

Nível 5 — Atividades de nível médio, com formação especializada, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos de natureza processual judiciária, desenvolvidas por equipes auxiliares, bem como sua execução qualificada.

Nível 4 — I) Atividades de nível médio, com formação especializada, envolvendo execução, sob supervisão e orientação, relacionadas com o processamento, julgamento e execução de causas; II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e supervisão de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Supremo Tribunal Federal.

Nível 3 — I) Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Supremo Tribunal Federal; II) Atividades de nível médio, envolvendo coordenação e orientação de trabalhos relacionados com o atendimento de Ministros, no tocante a tramitação dos feitos, movimentação e apresentação dos respectivos autos em sessões de julgamento, execução de diligências, intimações, citações, abertura e encerramento de audiências.

Nível 2 — I) Atividades de nível médio, envolvendo execução, sob supervisão e orientação, de trabalhos relacionados com a segurança de autoridades e personalidades, na área de jurisdição do policiamento do Supremo Tribunal Federal; II) Atividades de nível médio, envolvendo orientação e execução qualificada dos trabalhos relacionados com o atendimento dos serviços de tramitação de processos, em nível de Portaria de Auditório.

Nível 1 — Atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo execução, sob orientação permanente, de trabalhos de rotina relacionados com a tramitação, guarda e conservação de autos processuais.

Art. 3.º O Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, código STF-AJ-020, será constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas, distribuídas as respectivas classes pela escala de níveis, na forma do Anexo:

- 1 — Técnico Judiciário — Código STF-AJ-021;
- 2 — Taquigráfico Judiciário — Código STF-AJ-022;
- 3 — Auxiliar Judiciário — Código STF-AJ-023;
- 4 — Agente de Segurança Judiciária — Código STF-AJ-024;
- 5 — Atendente Judiciário — Código STF-AJ-025.

Parágrafo único. A Categoria Funcional de Técnico Judiciário distribuir-se-á em 3 (três) classes, que se comporão do seguinte modo:

- a) inicialmente, a classe intermediária constituir-se-á de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cargos da lotação da Categoria, desprezada a fração, integrando-se a classe inicial com os restantes cargos;
- b) a classe final, composta de cargos em número igual ao de Ministros do Tribunal, menos um, constituir-se-á, nos termos do artigo 4.º, inciso I, letra a, e do artigo 5.º, § 4.º, de integrantes das classes subsequentes da Categoria, ou de outras Categorias Funcionais do Grupo, estruturadas na mesma linha de progressão, abatendo-se, a final, da constituição de cada qual, o número de

cargos nos quais houverem sido provisoriamente transformados ou transpostos os dos aprovados e classificados;

c) se não se completar a constituição da classe final, na forma da letra anterior, os cargos faltantes resultarão de transformação de atuais cargos vagos, e serão provisoriamente dispensado o interstício, por progressão funcional, nos termos do parágrafo único do artigo 13.

## CAPÍTULO II

### Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 4.º Poderão integrar as Categorias Funcionais a que se refere o artigo anterior, mediante transformação ou transposição, os cargos atuais, vagos ou ocupados em caráter efetivo, cujas atividades guardem correlação com as indicadas no artigo 1.º, observados os seguintes critérios:

I) na Categoria Funcional de Técnico Judiciário: a) na classe final, por transformação definitiva (artigo 5.º, § 4.º), quaisquer cargos provisoriamente transformados ou transpostos em outros das classes subsequentes da Categoria, ou de outras Categorias Funcionais do Grupo, estruturadas na mesma linha de progressão, cujos ocupantes sejam portadores do diploma de Bacharel em Direito e logrem aprovação e classificação em prova competitiva específica, de caráter eliminatório, prestada perante Comissão Examinadora integrada por dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, sob a presidência do mais antigo, e por outro membro escolhido pelo Tribunal, dentre professores de Direito ou advogados; b) nas classes subsequentes, por transformação, os cargos de Oficial Judiciário e Arquivólogo e, ainda, havendo vagas na lotação, de Auxiliar Judiciário;

II) na Categoria Funcional de Taquigráfico Judiciário, por transposição, os cargos de Taquigráfico Revisor e Taquigráfico;

III) na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, por transposição, os cargos de Auxiliar Judiciário;

IV) na Categoria Funcional de Agentes de Segurança Judiciária, por transposição, os cargos de Inspetor de Segurança e Guarda de Segurança, bem como, por transposição ou transformação, outros cujos ocupantes estejam desempenhando, por escolha dos Ministros ou autoridades a que sirvam, atividades compreendidas nas da Categoria Funcional;

V) na Categoria Funcional de Atendente Judiciário, por transposição, os cargos de Auxiliar de Plenário e, por transformação, os de Chefe de Portaria, Porteiro e Ajudante de Porteiro.

Art. 5.º Os cargos ocupados serão transformados ou transpostos mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, do maior para o menor nível, ressalvado o disposto nos artigos 3.º, parágrafo único, e 4.º, inciso I, letra a, e nos limites da lotação estabelecida para cada área de especificidade, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Ato.

§ 1.º Os cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da correspondente Categoria Funcional, serão transformados ou transpostos para a classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte, e assim sucessivamente.

§ 2.º Se o número de habilitado no processo seletivo for inferior ao de cargos da lotação aprovada, será ela completada com a transformação de outros cargos, ocupados ou vagos, da Secretaria do Tribunal, de atribuições não correlatas com as indicadas no artigo 1.º.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, a inclusão dos servidores no novo Sistema dependerá de habilitação no mesmo processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste Ato, precedido de treinamento adequado.

§ 4.º Completada a implantação do novo Plano, nos termos deste artigo, realizar-se-á a prova a que se refere o artigo 4.º, inciso I, letra a, considerando-se provisória, em relação aos aprovados e classificados, a primeira transformação ou transposição dos seus atuais cargos em outros integrantes das classes intermediária e inicial da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, ou da classes de outras Categorias Funcionais do Grupo, estruturadas na mesma linha de progressão, e definitiva a transformação desses cargos em outros da classe final da Categoria Funcional de Técnico Judiciário. Não se preenchendo, por esse modo, todos os cargos integrantes dessa classe, observar-se-á o disposto no artigo 3.º, parágrafo único, letra c.

Art. 6.º A transformação e transposição de cargos a que se refere o art. 4.º somente serão processadas depois de fixados, por lei, os valores dos níveis constantes do art. 2.º e observados os seguintes requisitos:

I — aprovação da lotação ideal, de acordo com as reais necessidades de recursos humanos da Secretaria;

II — existência de recursos orçamentários adequados para fazer face às despesas decorrentes da medida.

## CAPÍTULO III

### Dos Critérios Seletivos

Art. 7.º Os critérios seletivos, para efeito da transposição ou transformação de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código STF-AJ-020, objetivando

\* — V. nova redação com a Portaria n.º 92, de 31-10-75.

comprovar a capacidade do funcionário para o desempenho das atividades inerentes às respectivas classes, serão, basicamente, os seguintes:

I — ter ingressado, em virtude de concurso público ou prova pública de habilitação, de caráter competitivo, em cargo isolado ou na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado, ou nas carreiras ou cargos isolados que a estes antecederam;

II — ter ingressado, em virtude de concurso público, em carreira ou cargo isolado, de atribuições correlatas ou afins com as da Categoria Funcional;

III — verificação de desempenho funcional, segundo critérios determinados em ato regulamentar, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria Funcional, para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos incisos anteriores.

§ 1º Para efeito do art. 5º e seu § 1º deste Ato, e salvo o disposto no art. 4º, inciso I, letra a, a classificação dos ocupantes de cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados na forma deste artigo, far-se-á classe por classe, a começar pela mais elevada, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

a) quanto à habilitação:

1º — o habilitado na forma dos incisos I e II deste artigo;

2º — o habilitado na forma do inciso III;

b) em igualdade de condições de habilitação:

1º — o que possua diploma ou certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito; sucessivamente, o que possua diploma ou certificado de conclusão de outro curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional;

2º — o de maior tempo na classe ou no cargo isolado;

3º — o de maior tempo na carreira a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

4º — o de maior tempo de serviço no Supremo Tribunal Federal;

5º — o de maior tempo de serviço público federal;

6º — o de maior tempo de serviço público.

§ 2º — Na apuração dos elementos enumerados na alínea b do parágrafo anterior, tomar-se-á por base a situação funcional existente à data da homologação do processo seletivo.

#### CAPÍTULO IV Do Ingresso

Art. 8º Ressalvado o disposto nos arts. 14 e 15 deste Ato, o ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, far-se-á na classe inicial, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, em que serão verificadas as qualificações exigidas nas especificações respectivas.

Art. 9º São requisitos para ingresso nas classes iniciais das Categorias Funcionais do Grupo de que trata este Ato, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, exigida, ainda, a correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão de ciclo colegial ou ensino de segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para as Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, curso ginásial ou oitava série do primeiro grau, ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

#### CAPÍTULO V Da Progressão e Ascensão Funcionais

Art. 10. A progressão funcional far-se-á pela elevação do funcionário a classe imediatamente superior àquela a que pertencer, observada, quando for o caso, a respectiva especialidade, e obedecerá ao critério de merecimento, na forma estabelecida em Ato regimental ou regulamentar.

Parágrafo único. O interstício para a progressão funcional, dentro da mesma Categoria Funcional, será de 2 (dois) anos, e da última para a primeira de Categorias Funcionais diferentes, de 3 (três) anos.

Art. 11. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, para as classes iniciais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

Parágrafo único. O interstício para ascensão funcional é de 3 (três) anos.

Art. 12. A época da realização das progressões e das ascensões funcionais será estabelecida em Ato regulamentar ou regimental.

Art. 13. Os candidatos à progressão e à ascensão funcionais deverão submeter-se a cursos intensivos e específicos e a prova se-

letiva, exigindo-se, ainda, nos casos de ascensão, ou de progressão da classe final de Categoria diversa, o atendimento ao nível de escolaridade fixado para o ingresso na Categoria Funcional.

Parágrafo único. A progressão à classe final da Categoria de Técnico Judiciário sujeitar-se-á às exigências do art. 4º, I, letra a, realizando-se, anualmente, desde que haja vagas, a prova competitiva específica de que trata aquele dispositivo.

Art. 14. Os cargos da classe inicial da Categoria de Técnico Judiciário serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Auxiliar Judiciário, satisfeita a exigência do art. 9º, inciso I; e os da classe inicial da Categoria de Auxiliar Judiciário, em até 1/6 (um sexto) das vagas, mediante progressão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Atendente Judiciário, bem como, em até mais 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente Administrativo, do Grupo-Serviços Auxiliares, satisfeita, em ambos os casos, a exigência do inciso III do art. 9º.

Art. 15. Os cargos da classe inicial da Categoria de Atendente Judiciário serão providos, em até 1/3 (um terço) das vagas, mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Agente de Portaria, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, satisfeita a exigência do inciso IV do art. 9º, e os cargos da classe B da mesma Categoria de Atendente Judiciário, em até 1/6 (um sexto), mediante ascensão funcional de ocupantes da classe final da Categoria de Motorista Oficial, do mesmo Grupo, satisfeita, igualmente, a referida exigência.

#### CAPÍTULO VI

#### Dos Grupos-Outras Atividades de Nível Superior, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Médio.

Art. 16. As necessidades de recursos humanos da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, para o desempenho dos encargos não compreendidos no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, serão atendidas pelos ocupantes de cargos integrantes dos Grupos a que se referem os itens VII, VIII, IX e X do art. 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria e, se for o caso, de outros porventura criados na forma do art. 4º da mesma Lei.

Parágrafo único. Na implantação dos Grupos a que se refere este artigo, no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, serão observados os critérios estabelecidos nos respectivos decretos de estruturação do Poder Executivo e as correspondentes especificações de classe, bem como os níveis de vencimentos fixados em lei.

Art. 17. Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, estruturado pelo Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-NS-900, os seguintes cargos:

I — na Categoria Funcional de Médico, designada pelo Código STF-NS-901, por transposição, os de Médico;

II — na Categoria Funcional de Enfermeiro, designada pelo Código STF-NS-904, por transposição, os de Enfermeiro;

III — na Categoria Funcional de Bibliotecário, designada pelo Código STF-NS-932, por transformação, cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a serem providos na forma do art. 8º deste Ato.

Art. 8º Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Serviços Auxiliares, estruturado pelo Decreto nº 71.236, de 11 de outubro de 1972, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-SA-800, os seguintes cargos:

I — na Categoria Funcional de Agente Administrativo, designada pelo Código STF-SA-801, por transformação, os de Almoxarife e Administrador;

II — na Categoria Funcional de Datilógrafo, designada pelo Código STF-SA-802, por transformação, cargos vagos, isolados ou de carreira, de qualquer denominação, do Quadro da Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, a serem providos na forma do art. 8º deste Ato.

Art. 19. Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, estruturado pelo Decreto nº 71.900, de 14 de março de 1973, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-TP-1202, os seguintes cargos:

I — na Categoria Funcional de Motorista, designada pelo Código STF-TP-1201, por transposição, os de Motorista e Motorista-Auxiliar;

II — na Categoria Funcional de Agente de Portaria, designada pelo Código STF-TP-1202, por transposição, os de Ascensorista e Auxiliar de Limpeza.

Art. 20. Poderão integrar as Categorias Funcionais do Grupo-Artesanato, estruturado pelo Decreto nº 72.336, de 5 de junho de 1973, do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, designado pelo Código STF-ART-700, os seguintes cargos:

I — na Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, designada pelo Código STF-ART-702, por transposição, os de Mecânico Especializado e Mecânico-Auxiliar;

II — na Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, designada pelo Código STF-ART-703, por transposição, os de Eletricista e Eletricista-Auxiliar.

Art. 21. Poderão integrar a Categoria Funcional de Telefonista, designada pelo Código STF-NM-1044, do Grupo-Outras Atividades de Nível Médio, estruturado pelo Decreto n.º 72.958, de 17 de outubro de 1973, por transposição, os cargos de Telefonista.

#### Disposições Gerais

Art. 22. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e excetuadas as atividades atinentes ao processamento de dados jurisprudenciais, legislativos e doutrinários, ou relacionadas com publicações de interesse do Tribunal, são vedadas a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atribuições inerentes aos Grupos de que trata este Ato.

Art. 23. Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formulada junto ao órgão de pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior à vigência deste Ato.

Art. 24. Os funcionários que não lograrem habilitação no processo seletivo para inclusão no novo sistema, ou optarem pela permanência na situação em que se encontram, serão incluídos em quadro suplementar, na forma do art. 17 do Decreto n.º 70.320, de 23 de março de 1970, podendo, entretanto, concorrer, novamente, a processo seletivo para o provimento de cargos do novo Plano.

Art. 25. Os ocupantes dos cargos a que se refere este Ato ficam sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria do Supremo Tribunal Federal, de conformidade com as necessidades do serviço, observando o mínimo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 26. A transposição e transformação dos cargos processar-se-ão por Ato do Presidente do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao Serviço do Pessoal, sob a orientação da Equipe Técnica de Alto Nível, a elaboração dos respectivos expedientes.

Art. 27. Para execução da deliberação de que trata este Ato, o Tribunal elaborará proposta das normas legislativas que forem necessárias.

Art. 28. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1973. — Eloy José da Rocha.

#### SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

##### ANEXO

##### Quadro Permanente

Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Código: STF-AJ-020

Nível	CATEGORIAS FUNCIONAIS									
	Técnico Judiciário	STF-AJ-021	Taquiígrafo	STF-Judiciário	Auxiliar Judiciário	STF-AJ-023	Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024	Atendente Judiciário	STF-AJ-025
8	Técnico Judiciário C									
7	Técnico Judiciário B	STF-AJ-021.8	Taq. Judiciário B	STF-AJ-022.7	Aux. Judiciário B	STF-AJ-023.5	Ag. de Seg. Jud. C	STF-AJ-024.4	Atend. Judiciário C	STF-AJ-025.3
6		STF-AJ-021.7								
5	Técnico Judiciário A	STF-AJ-021.8	Taq. Judiciário A	STF-AJ-022.6	Aux. Judiciário A	STF-AJ-023.4	Ag. de Seg. Jud. B	STF-AJ-024.3	Atend. Judiciário B	STF-AJ-025.2
4							Ag. de Seg. Jud. A	STF-AJ-024.2	Atend. Judiciário A	STF-AJ-025.1
3										
2										
1										

• 1. Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1977 (Nº 3.205-B/76, na Casa de origem)

Revoga a Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a Lei nº 6.192, de 19 de dezembro de 1974, que "dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.192, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre restrições a brasileiros naturalizados, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

Art. 2º A condição de "brasileiro nato", exigida em leis ou decretos, para qualquer fim, fica modificada para a de "brasileiro".

Art. 3º Não serão admitidos a registro os atos de constituição de sociedade comercial ou civil que contiverem restrições a brasileiro naturalizado.

Art. 4º Nos documentos públicos, a indicação da nacionalidade brasileira alcançada mediante naturalização far-se-á sem referência a esta circunstância.

Art. 5º A violação do disposto no artigo 1º desta Lei constitui contravenção penal, punida com as penas de prisão simples de quinze dias a três meses e multa igual a três vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.

{À Comissão de Constituição e Justiça}

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 116, DE 1977**  
(nº 1.654-B/75, na Casa de origem)

Inclui ligação ferroviária do Rio Grande do Sul na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica incluída, na relação descritiva das ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituído pela Lei n.º 5.917, de 10 de setembro de 1973, a seguinte ligação: Catuípe—Santo Augusto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973**

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

**PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**  
**ANEXO**

**3.2.2 — RELAÇÃO DESCRIPTIVA DAS FERROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**

EF	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Exten-são (km)	Super-aposição EF	km
<b>Ligações</b>					
491	Passo Fundo—Roca Sales	RS	152	—	—
492	Caxias do Sul—Bento Gonçalves—Entroncamento com EF-116	RS	114	—	—
493	Santa Rosa—Santo Angelo—Cruz Alta	RS	181	—	—
494	Santo Angelo—Cerro Largo—Santiago	RS	224	—	—
495	São Borja—Santágio—Dilermano de Aguilar	RS	302	—	—
497	Cacequi—São Sebastião	RS	169	—	—

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

**TÍTULO I**  
**Da Organização Nacional**

**CAPÍTULO II**  
**Da União**

Art. 8.º Compete à União:

XVII — legislar sobre:

- m) regime dos portos e da navegação de cabotagem, fluvial e lacustre;
- n) tráfego e trânsito nas vias terrestres;

**CAPÍTULO VI**

**Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO V**

**Do Processo Legislativo**

Art. 57. É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

- I — disponham sobre matéria financeira;
- II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;
- III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios;

V — disponham sobre serviços públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; ou

VI — concedam anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República; ou

b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

**SEÇÃO VI**

**Do Orçamento**

Art. 65. É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1.º Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 2.º Observado, quanto ao projeto de lei orçamentária anual, o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo seguinte, os projetos de lei mencionados neste artigo somente receberão emendas nas comissões do Congresso Nacional, sendo final o pronunciamento das comissões, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva pedir ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 66. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerra-

mento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei.

§ 1.º Organizar-se-á comissão mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2.º Somente na comissão mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3.º O pronunciamento da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um terço dos membros da Câmara dos Deputados e mais um terço dos membros do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 117, DE 1977

(nº 4.305-B/77, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério dos Transportes, em favor da Empresa de Portos do Brasil S.A., o crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), para atender despesas com construção da eclusa de Boa Esperança, no Rio Paraíba; construção de eclusas na hidrovia Tietê-Paraná; estudos e projetos em vias interiores; conservação e melhoramentos de vias interiores; fixação da Barra do Arroio Chui; construção, instalação e melhoramentos de portos fluviais; aquisição de áreas para expansão portuária, e equipamentos para fiscalização e proteção de vias interiores.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução dessa lei serão aqueles provenientes de excesso de arrecadação da Taxa de Melhoramento de Portos, em decorrência da aplicação do Decreto-lei n.º 1.507, de 23 de dezembro de 1976, na forma do disposto no art. 43, § 1.º, item II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 415, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério dos Transportes — Entidades Supervisionadas — o crédito especial até o limite de Cr\$ 292.060.000,00, para o fim que especifica".

Brasília, 24 de outubro de 1977. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 342, DE 20 DE OUTUBRO DE 1977, DO SENHOR MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Ministério dos Transportes solicita a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 292.060.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões e sessenta mil cruzeiros), em favor da Empresa de Portos do Brasil S.A.

2. A razão da abertura do referido crédito decorre da necessidade da empresa implementar determinados projetos e atividades que não constavam, com recursos do Tesouro, na Lei n.º 6.395, de 9 de dezembro de 1976 (Lei de Meios).

3. Os recursos serão oriundos do excesso de arrecadação, no corrente exercício, da Taxa de Melhoramento de Portos, que teve sua alíquota majorada, de 2% para 3%, a partir do Decreto-lei n.º 1.507, de 23 de dezembro de 1976.

4. Em vista disso, surge o ensejo de alteração da Lei de Orçamento corrente, com o objetivo de adequar a aplicação dos recursos oriundos da majoração da Taxa ao referido diploma legal, contemplando, desta forma, a programação prioritária a cargo da Empresa de Portos do Brasil S.A.

5. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos desta Secretaria e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo repetir que as despesas resultantes serão atendidas com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra e, da Constituição.

6. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projetos de Lei e Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

**Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

##### DECRETO-LEI N.º 1.507 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

**Altera o art. 3.º e seus parágrafos da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei n.º 3.421, de 10 de julho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** A Taxa de Emergência, criada pelo Decreto-lei n.º 8.311, de 6 de dezembro de 1945, será cobrada sob a denominação de Taxa de Melhoramentos dos Portos, e incidirá sobre a mercadoria movimentada nos portos, de/ou para navios ou embarcações, na seguinte razão do valor comercial da mercadoria:

a) 3% (três por cento) quando importada do exterior;

b) 0,2% (dois décimos por cento) quando importada e exportada no comércio de cabotagem e de navegação interior.

§ 1º Nos casos de baldeação, quer direta quer por meio de saveiros ou alvarengas ou através dos calis e pontes de acostagem, de trânsito, bem como de importação e exportação pelo mesmo porto, a Taxa de Melhoramentos dos Portos será devida uma só vez.

§ 2º Nos casos da alínea a deste artigo, entende-se por valor comercial o custo CIF da mercadoria constante dos documentos oficiais de importação.

§ 3º Nos casos da alínea b deste artigo, entende-se por valor comercial da mercadoria o da aquisição constante do conhecimento.

§ 4º São isentos do pagamento da Taxa de Melhoramentos dos Portos os gêneros de pequena lavoura, peixe e outros artigos destinados ao abastecimento do mercado municipal da cidade ou localidade a que o porto diretamente servir e transportados por embarcação do tráfego interno do porto ou em serviço local de transporte.

**Art. 2º** É concedida isenção por 4 (quatro) anos, a partir da vigência deste Decreto-lei, do pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos incidente sobre as mercadorias importadas e exportadas no comércio de cabotagem e de navegação interior, a título de incentivo para o desenvolvimento desse tipo de transporte.

**Art. 3º** Constitui receita corrente da PORTOBRAS, o produto da remuneração dos recursos do Fundo Portuário Nacional nos portos sob concessão.

**Art. 4º** O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no § 29 do art. 153 da Constituição, ficando revogado o Decreto-lei n.º 415, de 10 de janeiro de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República — **ERNESTO GEISEL** — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 30, DE 1977

(nº 109-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, em Bagdá, a 11 de maio de 1977.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

#### MENSAGEM N.º 275, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica, celebrado em Bagdá, a 11 de maio de 1977, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque.

Brasília, 8 de agosto de 1977. — **Ernesto Geisel**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DOCY-DAI/DOP/DCTEC/DCOPT/212/800 (B46) (E27), DE 2 DE AGOSTO DE 1977, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

À Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo texto do Acordo de Cooperação Econômica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Iraque.

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o referido acordo foi celebrado a 11 de maio último por ocasião da visita a Bagdá do Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, Ângelo Calmon de Sá.

3. Objetiva aquele acordo notadamente promover o desenvolvimento da cooperação econômica e técnica no campo da indústria, agricultura, transporte marítimo, serviços, obras públicas e planejamento urbano, bem como estimular a transferência de tecnologia entre os dois países.

4. Está prevista a reunião, anual ou a qualquer momento, por solicitação do Governo brasileiro e iraquiano, de uma Comissão Mista, composta por representantes dos dois países, tendo como principais tarefas acompanhar e garantir a execução do acordo; submeter aos respectivos Governos propostas visando promover o desenvolvimento das relações econômicas e técnicas entre os dois países; e preparar programa anual de assistência técnica a ser prestada pelo Governo brasileiro ao Iraque.

5. O programa de assistência técnica prevê a concessão de bolsas técnicas e científicas junto a Universidades e Institutos Brasileiros; o treinamento em estabelecimentos industriais, agrícolas e de engenharia no Brasil; o deslocamento de técnicos brasileiros ao Iraque para oferecer consultas técnicas ou prestar assistência em estabelecimentos iraquianos; e a promoção de contatos e intercâmbio de informações entre instituições iraquianas e brasileiras.

6. No que diz respeito à cooperação econômica e técnica entre Brasil e Iraque, esta far-se-á através da conclusão de contratos específicos entre as competentes entidades e empresas brasileiras e iraquianas. Comprometem-se os Governos dos dois países a facilitar a conclusão e execução de contratos a longo prazo para o fornecimento de petróleo bruto e minério de ferro.

7. Caso Vossa Excelência esteja de acordo, permito-me sugerir a Vossa Excelência seja o anexo texto submetido à apreciação do Congresso Nacional, juntando, para tanto, projeto de Mensagem ao Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os portes do meu mais profundo respeito. A. F. Azevedo da Silveira, Ministro das Relações Exteriores.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO IRAQUE

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Iraque,

Havendo constatado, com satisfação, as estreitas relações que lograram desenvolver, em curto período de tempo,

Considerando a boa vontade recíproca com vistas à expansão das relações comerciais, econômicas e técnicas,

Desejando promover a cooperação econômica e técnica entre seus respectivos países,

Convieram no seguinte:

#### Artigo Um

As duas Partes Contratantes procurarão desenvolver a cooperação econômica e técnica entre os dois países, bem como entre as entidades e companhias iraquianas e brasileiras, na implementação de projetos de desenvolvimento nos campos da indústria, agricultura, transporte marítimo, serviços, obras públicas, habitação, planejamento urbano e rural, assim como procurarão estimular a transferência de tecnologia eficiente e adequada através de todos os meios e medidas possíveis, notadamente:

1 — instando para que as instituições, entidades e companhias dos dois países cooperem na execução de projetos de desenvolvimento econômico;

2 — prestando toda assistência possível às mencionadas instituições, entidades e companhias, a fim de atingir os objetivos deste Acordo;

3 — empenhando-se em assegurar e acelerar a completa execução de projetos resultantes de contratos celebrados pelas entidades, instituições e companhias mencionadas, dentro do quadro deste Acordo;

4 — tomando as medidas necessárias, através de contatos diretos e indiretos entre os dois Governos, para solucionar problemas e eliminar obstáculos que possam surgir na execução dos projetos e contratos;

5 — intercambiando conhecimento e informações que se relacionem com a experiência dos dois países na aceleração do processo de desenvolvimento econômico e no tocante a obstáculos que interfiram neste processo;

6 — estabelecendo consultas e coordenando suas posições em Organizações e Conferências Internacionais que tratem de matérias-primas e desenvolvimento econômico.

#### Artigo Dois

1 — A cooperação entre os dois países, dentro do quadro deste Acordo, será realizada através de contratos concluídos entre as entidades e empresas competentes. Todos os detalhes serão ajustados nestes contratos.

2 — As entidades e empresas brasileiras competentes darão a devida atenção às seguintes considerações, no tocante às ofertas submetidas no âmbito das concorrências públicas, dos convites do lado iraquiano e dos contratos de projeto mencionados acima:

a) alta qualidade das especificações técnicas;  
b) rapidez na apresentação de ofertas e conclusões de contratos, e execução plena e rápida de projetos;  
c) competitividade de preços.

#### Artigo Três

1 — O Governo brasileiro prestará cooperação técnica ao Iraque, de acordo com programas e nas condições aprovadas, em base anual, pela Comissão Mista, referida no Artigo nove.

2 — Os programas anuais para assistência técnica procurarão, particularmente, concretizar os seguintes objetivos:

a) concessão de bolsas técnicas e científicas a cidadãos iraquianos para estudarem ou realizarem pesquisas e estudos em Universidades e Institutos brasileiros;

b) treinamento de iraquianos em estabelecimentos industriais, agrícolas, técnicos e de engenharia no Brasil;

c) deslocamento de técnicos brasileiros ao Iraque para oferecer consultas técnicas ou prestar assistência em estabelecimentos iraquianos;

d) promoção de contatos e intercâmbio de informações entre instituições iraquianas e brasileiras.

#### Artigo Quatro

O Governo brasileiro compromete-se-á, de acordo com as leis e regulamentos em vigor, a propiciar que as empresas e companhias brasileiras atendam os requisitos do lado iraquiano, em conformidade com a prática internacional, para a compra, em bases competitivas, de componentes e materiais necessários à implementação e operação eficiente dos projetos, e de equipamentos e máquinas fornecidos no quadro deste Acordo, atribuindo tratamento prioritário no tocante a quantidade e rapidez de entrega. Neste sentido, o Governo da República do Iraque propiciará, por sua parte, todas as facilidades possíveis, de acordo com as leis e regulamentos em vigor.

#### Artigo Cinco

1 — As duas Partes Contratantes facilitarão a conclusão e a execução satisfatória de contratos de longo prazo entre as empresas e companhias interessadas, nos dois países, para o suprimento de enxofre, minério de ferro e outras *commodities*.

2 — As duas Partes Contratantes facilitarão também a continuação do suprimento de petróleo bruto ao Brasil e se esforçarão para aumentá-lo.

#### Artigo Seis

De acordo com as leis e regulamentos em vigor, os dois Governos farão estudos sobre a possibilidade de estabelecer projetos e companhias mistas em ambos os países.

#### Artigo Sete

Os pagamentos provenientes de implementação de projetos e contratos, dentro do quadro deste Acordo, serão fixados em qualquer moeda, conversível, aprovada pelas autoridades competentes nos dois países.

#### Artigo Oito

Ambos os lados deverão encorajar suas instituições bancárias a promover a cooperação econômica e financeira recíproca.

#### Artigo Nove

A fim de assegurar a fácil implementação deste Acordo e a promoção da cooperação entre os dois países, as Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista, composta de representantes dos dois Governos. A Comissão se reunirá, anualmente, e a qualquer momento, por solicitação das duas Partes, alternadamente em Bagdad e em Brasília. A Comissão será incumbida das seguintes tarefas:

1 — acompanhar a execução deste Acordo e suplantar todas as dificuldades que possam surgir a este respeito;

2 — submeter aos respectivos Governos propostas que objetivem a intensificação e expansão das relações econômicas e técnicas entre os dois países.

3 — preparar o programa anual de assistência técnica prevista no artigo 3 deste Acordo.

#### Artigo Dez

Sujeita ao artigo um (1) deste Acordo, a Comissão Mista Iraquiano-Brasileira, instituída pelo artigo nove (9), regulará as disputas que possam sobreviver e as que estejam relacionadas com os contratos concluídos, no âmbito do presente Convênio, em um espírito de amizade e cordial cooperação e em conformidade com os princípios e objetivos deste Acordo.

As cláusulas deste Acordo não impedirão a aplicação de regra destinada a dirimir controvérsias surgidas no âmbito dos mencionados contratos.

**Artigo Onze**

Os dispositivos deste Acordo permanecerão válidos para a implementação de contratos assinados de conformidade com o mesmo e durante o período de sua vigência, até que os mencionados contratos sejam totalmente implementados.

**Artigo Doze**

Este Acordo entrará em vigor, a partir da data de troca de notas confirmado sua ratificação nos termos dos procedimentos legais vigentes em ambos os países e será válido por dez anos, a partir dos quais estará automaticamente renovado por mais cinco anos, a não ser que haja notificação por escrito por qualquer das Partes Contratantes, seis meses antes de sua revogação.

Feito em Bagdá, em 11 de maio de 1977, em três versões originais, nas línguas Portuguesa, Árabe e Inglesa, sendo os textos em Português e Árabe igualmente autênticos, e prevalecendo o texto em Inglês em caso de divergência.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — **Ângelo Calmon de Sá, Ministro da Indústria e do Comércio.**

Pelo Governo da República do Iraque — **Hassan Ali, Ministro do Comércio.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Do expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara nos 114 e 117, de 1977, que receberão emendas, perante as Comissões de Serviço Público Civil e de Constituição e Justiça, respectivamente, durante cinco sessões ordinárias, nos termos da alínea "b", do inciso II, do artigo 141 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA****Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 852, de 1977, da Comissão:

— **do Distrito Federal.**

Em discussão o projeto na parte relativa à Secretaria de Segurança Pública. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — **Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1977-DF, que "aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1978/1980", nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Receita e Texto da Lei, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 853, de 1977, da Comissão:

— **do Distrito Federal.**

Em discussão o projeto nas partes relativas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, à Receita e Texto da Lei. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de segunda-feira, dia 14, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

— 1 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 893, de 1977), do Projeto de Resolução nº 85, de 1977, que suspende a execução do art. 1º da Lei nº 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 892, de 1977), do Projeto de Resolução nº 91, de 1977, que suspende a execução do Decreto nº 10.304, de 29 de dezembro de 1972, do Município de São Paulo.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 891, de 1977), do Projeto de Resolução nº 94, de 1977, que suspende a execução do art. 4º da Resolução nº 1.888, de 1965, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

— 4 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre o prazo prescricional para a punibilidade de profissional liberal, por falta sujeita a processo disciplinar a ser aplicada por órgão competente, tendo

**PARECER**, sob nº 809, de 1977, da Comissão:  
— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

— 5 —

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1977, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que assegura à empregada gestante, despedida sem justa causa ou por culpa recíproca, o direito aos salários relativos ao período a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. GILVAN ROCHA NA SESSÃO DE 10-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. GILVAN ROCHA** (MDB — SE. Para discutir.) — Sr. Presidente, serei extremamente breve. Aliás, não era meu propósito falar individualmente sobre o projeto, já que pretendia apenas trazer contribuições em apartes, à justificativa do ilustre Senador Marcos Freire. O calor do debate, entretanto, fez com que S. Ex<sup>o</sup> não pudesse nem completar o seu próprio discurso. Permito-me, então, fazer rápidas considerações, com a pretensão de demonstrar tese absolutamente contrária à que foi elaborada aqui por um membro da ARENA segundo a qual é sempre fácil fazer oposição.

Sr. Presidente, como neste País é extremamente difícil fazer oposição! Desde que o gênero humano se levantou e constituiu-se numa sociedade avançada e descobriu, pelo seu próprio sentido evolucionista, que deve existir, em qualquer sociedade civilizada, governo e governados, não foi, evidentemente, para criar um mecanismo ou delegar um poder, para que esse poder, mais alto, fosse o poder apenas policial, fosse o poder somente disposto a aplicar sanções. O Governo, pela sua própria natureza, sempre foi e terá que ser, pela característica da civilização humana, um *condottiere*, o que conduz, o que discute e acata, o que ouve. Governo não foi feito para recriminar; Governo foi feito para conduzir. Governo não foi feito para pressionar; Governo foi feito para conduzir pressões.

Ora, Sr. Presidente, o caráter social da intervenção governamental em salários, de um País, não pode fugir a essas características. O Governo não criou o salário mínimo para represá-lo, mas sim para disciplinar o curso de sua corrente.

Ora, Sr. Presidente, a cada pretensão da Oposição, a cada vez que o Partido que legalmente representa a insatisfação, neste País se rebela contra os cânones que o Governo usa contra o salário mínimo, caímos na ira governamental e, em consequência, na ira do Partido do Governo, que frequentemente recorre ao menos inteligente dos argumentos: de que estamos a iludir trabalhadores, como se fôssemos um punhado de irresponsáveis a querer atear fogo a esta Nação; insinua-se que somos demagógicos; e, atira-se na face da Oposição brasileira, como se a História não existisse, que somos culpados por desmandos anteriormente havidos ao longo de toda a nossa vida de Nação.

Sr. Presidente, nesta Casa ninguém atribuiu caráter freudiano do Governo, que não daria aumentos por ser de temperamento sádico. O que foi dito, e repetido em altas vozes, é que este Governo, que sempre se caracterizou pelo autoritarismo, não permite a invasão ideológica daqueles que discordam de seus padrões, pois o Sistema não possui a serenidade de entender que somos uma assembleia de representantes do Povo e não temos, por obrigação, ficar obedientes às normas governamentais.

Tanto isso é verdade, Sr. Presidente, que para esse projeto — cuja lógica é muito maior, na sua simplicidade estomacal e visual do que toda a parafernália tecnocrata que montou critérios puramente numéricos neste País — invocam-se todo tipo de desculpas, inclusive a menos convincente delas, isto é, o caráter demagógico da nossa proclamação, pretendendo-se jogar a opinião pública contra um Partido de Oposição que só desejaria destruir o País.

A verdade, Sr. Presidente, está configurada na própria tramitação do projeto. As alegadas "razões de Estado", que são as razões do modelo econômico fechado, que não admite contestação porque se crê verdadeiro, estão patentes na própria tramitação do projeto, aqui, no Senado Federal. Senão, vejamos. Parecer da Comissão de Legislação Social: o projeto, segundo o Relator, entraria em choque com o projeto anterior, do Senador Nelson Carneiro.

— Preconiza: a

.....  
“reformulação dos critérios de reajuste coletivo de salários das categorias profissionais.”  
.....

Elementaríssimo, Sr. Presidente, que uma coisa não tem nada a ver com outra: enquanto um pede a correção de índices pré-fixados, o outro pede a reformulação de critérios desses índices...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E a ARENA não aceita nem um nem outro.

O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE) — Exato. Nem um nem outro.

E vou mais adiante. Voto em separado, da Comissão de Economia, a outra razão de Estado, entre aspas, invocada:

Cumpre-nos ressaltar que, do ponto de vista estritamente econômico, o procedimento de reajustes sala-

riais trimestralmente se tornaria num foco altamente inflacionário cujas consequências são difíceis de avaliar.

Outra "razão de Estado", Excelências.

Mas existe, ainda, uma terceira "razão de Estado", da Comissão de Finanças, que diz:

Sem dúvida, os minirreajustes trimestrais propostos gerariam clima de expectativas e tensões prejudiciais ao combate à inflação que o Governo Federal vem desenvolvendo.

São três verdades diferentes, que mostram a inconsequência de uma defesa que não tem sustentação, que se vale, finalmente, quando esses argumentos tombam, por impropriedade e por falta de lógica tentam e nos empurram na vala comum dos ilusiocionistas dos trabalhadores brasileiros. Nós isso repelimos a toda altura e queremos deixar bem claro que os exemplos internacionais, se não fosse a própria atuação da Bancada do Partido da Oposição, neste País, seriam o melhor atestado da lisura de nossa proposição, pois sabemos que vários Governos do Mercado Comum Europeu adotam esse critério e, certamente, não o fazem nem por serem inconsequentes nem por cultivo à demagogia.

Sr. Presidente, o Senado da República tem, hoje, a oportunidade, dentro das suas atribuições mais legítimas, de insurgir-se, evocando não, as "razões de Estado", que não existem, mas contrapondo-se ao modelo econômico que continua a distorcer os salários reais deste País na ilusão, hoje cada dia mais longínqua, de que o bolo precisa crescer para depois ser dividido. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ITAMAR FRANCO NA SESSÃO DE 10-11-77 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:**

Há 40 anos, no dia de hoje, o diálogo deixava de existir neste País, com a instauração do Estado Novo e, com ele, o estado de exceção: suspensão das eleições e das garantias individuais, criação do Tribunal de Segurança Nacional, estado de emergência, censura prévia à imprensa, etc.

É uma data, portanto, de triste e negra lembrança, mas que deve servir de lição para todos nós na hora presente, de reflexão e análise e de decisão.

E por mais dolorosa que ela tenha sido, e o foi efetivamente, é confortador reconhecer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o "10 de novembro" contrariou a índole e a tradição política desta Nação. A concórdia, o entendimento, enfim, o diálogo é que é a regra geral, na história deste País.

Recordando, Sr. Presidente, no meu entendimento, os grandes diálogos nacionais:

a) o grande diálogo de 1891, no início e estruturação da República, configurado na Assembleia Nacional Constituinte;

b) o grande diálogo das campanhas civilistas de Rui Barbosa, que percorreu este País, entre 1910 e 1920, dialogando com o povo;

c) o grande diálogo da "Aliança Liberal", de 1930;

d) o grande diálogo da Constituinte de 1934;

e) o grande diálogo da abertura política de 1945, através de:

I) restabelecimento das eleições e a instituição da justiça eleitoral pelos Decretos-leis de 18 de fevereiro e 18 de maio daquele ano;

II) anistia geral para todos os presos políticos, concedida pelo Decreto-lei de 18 de abril;

III) Lei Constitucional de 12 de novembro, instituindo os Poderes Constituintes para o Parlamento que seria eleito a 2 de dezembro;

IV) Lei Constitucional de 17 de novembro extinguindo o Tribunal de Segurança Nacional;

V) Lei Constitucional de 30 de novembro, extinguindo o estado de emergência;

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) Nobre Senador, V. Ex<sup>t</sup> está focalizando um fato da História Política brasileira, mas está, por outro lado, a sentir a evidência de que o homem é a conjuntura, de que as circunstâncias podem levar o homem a posições, muitas vezes, erradas e, outras vezes, incompreendidas. Ninguém pode negar — e duvido que V. Ex<sup>t</sup> o faça — que Getúlio Vargas foi um homem que tem lugar marcante na História Política brasileira; foi um homem voltado para as grandes reivindicações populares; foi, sem dúvida alguma, um estadista. Mas, Getúlio Vargas foi o homem que decretou o Estado Novo. De modo que, amanhã — e V. Ex<sup>t</sup> não está fazendo a invocação por acaso — quando se fizer um estudo menos apaixonado, menos emocional da vida política brasileira, se fará justiça à Revolução de Março de 1964, e justiça se fará aos que a representaram à frente dos destinos do Brasil — os grandes Presidentes Castello Branco, Costa e Silva, Emílio Médici e Ernesto Geisel. Porque V. Ex<sup>t</sup> vai fazer referência ao Estado Novo, mas duvido que V. Ex<sup>t</sup> critique a posição tomada por Getúlio Vargas, quando, no seu meio, há homens que merecem respeito e que estavam do lado de lá, do Estado Novo.

**O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Só mais um minuto, Senador Amaral Peixoto, e com muita honra.

Mas, Senador Heitor Dias, mal inicio a minha fala, V. Ex<sup>t</sup> quer descobrir ainda o núcleo do meu pronunciamento. V. Ex<sup>t</sup> não sabe onde quero chegar e já vem com "invocação por acaso". Por favor, espere-me, pelo menos, iniciar para então tirar conclusões. Já vem V. Ex<sup>t</sup> dizendo que estou atacando S. Ex<sup>t</sup> o ex-Presidente Getúlio Vargas. É claro que estou lembrando um fato triste da nossa História, dos tempos de 1937. Não estou, aqui, acusando o grande ex-Presidente Getúlio Vargas. Mas, por favor, V. Ex<sup>t</sup> não queira tirar nenhuma ilação daquilo que mal comecei a pronunciar. Peço-lhe com respeito; que V. Ex<sup>t</sup> tenha o cuidado de ouvir o prosseguimento da minha fala e aonde quero chegar. E, depois, V. Ex<sup>t</sup> poderá intervir.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>t</sup>, apenas para um ponto no "i"?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Pois não.

**O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA)** — Está V. Ex<sup>t</sup> me dando presente. Ficarei até o fim do seu discurso, inclusive em homenagem a V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Julgo-me compensado, porque será uma honra ter V. Ex<sup>t</sup> presente, até o final do meu discurso. Já trouxe V. Ex<sup>t</sup> até a Revolução de 1964, e ainda estou em 1945.

**O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ)** — Permite V. Ex<sup>t</sup>, agora, o aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muita honra, nobre Senador.

**O Sr. Amaral Peixoto (MDB — RJ)** — A minha interferência será mais um contra-aparte ao Senador Heitor Dias. Quero declarar, e o faço com absoluta certeza, que o Estado Novo seria feito no Brasil com Getúlio Vargas, sem Getúlio Vargas, ou contra Getúlio Vargas, e que ele só o pôde fazer apoiado nas Forças Armadas do Brasil, porque sem elas ele nada representava. E, no momento em que elas retiraram esse apoio, ele retirou-se para o Rio Grande do Sul. Lamento que V. Ex<sup>t</sup>, Senador por Juiz de Fora — terra, indiscutivelmente, em que Getúlio Vargas tem o maior prestígio, pelos serviços prestados a ela, ninguém melhor do que V. Ex<sup>t</sup> pode atestar isso — venha trazer para o Plenário do Senado, na data de hoje, as reminiscências que devemos apagar para construir o Brasil de amanhã. Devemos tomar como exemplo os erros cometidos,

inclusive pelos políticos, naquele momento, que não tiveram compreensão da hora, que não souberam entender a ameaça que pesava sobre o Brasil e a situação do mundo que caminhava para uma guerra.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Senador Amaral Peixoto, lamento sinceramente. Não sei se V. Ex<sup>t</sup> estava aqui, quando iniciei o meu pronunciamento. Mas, V. Ex<sup>t</sup> há de verificar que estou buscando os grandes diálogos deste País. Comecei citando 1891 e, com todo o respeito a V. Ex<sup>t</sup>, não me parece 1937 página feliz do Brasil.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Permite V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Mas, apenas citei 1937. E caminhava para mostrar o que será o núcleo do meu pronunciamento, nesta tarde, a importância do diálogo, da tolerância e da conciliação nacional. Veja V. Ex<sup>t</sup> que faço ligeiras consiliações, e caminho rapidamente, já, agora, estando para terminar as citações de 1945, para entrar em 1950 e, daí, continuar até atingir o objetivo desejado.

**O Sr. Franco Montoro (MDB — SP)** — Getúlio Vargas teve sensibilidade para convocar a Assembléia Constituinte em 1945.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Vou chegar lá.

Gostaria, Senador Amaral Peixoto, que V. Ex<sup>t</sup> me fizesse justiça, porque de Juiz de Fora, do Estado de Minas Gerais, mais do que talvez V. Ex<sup>t</sup> mesmo, sei dos benefícios que o grande Presidente Getúlio Vargas trouxe, particularmente à minha Cidade e ao meu Estado. Peço, também, encarecidamente a V. Ex<sup>t</sup> que aguarde com a sua fineza e com o seu cavalheirismo, que lhe é peculiar, o final de meu discurso para que, então, depois, V. Ex<sup>t</sup> lance sobre o seu companheiro as palavras um pouco árduas que acabou de usar.

Ouço V. Ex<sup>t</sup>, Senador Jarbas Passarinho.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — Nobre Senador Itamar Franco, me constrange, de algum modo, participar desse debate. Mas, fiz premido por um sentimento de justiça que em mim se solidifica, a cada dia, em relação à personalidade de V. Ex<sup>t</sup>. Acho que um homem da estatura de V. Ex<sup>t</sup>, embora não tenha ouvido mais do que aquilo que V. Ex<sup>t</sup> falou, é claro, não conheço o seu discurso, com certeza, chegará no discurso, no todo, aquilo que apena enaltecerá V. Ex<sup>t</sup>.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Muito obrigado.

**O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA)** — E enaltece mais, na medida em que V. Ex<sup>t</sup>, com a preocupação histórica, ainda que ferindo afetos, aponta os momentos difíceis da vida e da História brasileira, quando, na verdade, fomos submetidos a um regime ditatorial, por esta ou por aquela razão, mas fomos. Mais ainda, nobre Senador Itamar Franco, é muito desassombro de V. Ex<sup>t</sup>, sem dúvida, pertencendo ao MDB, iniciar o discurso como fez, porque as incompreensões já surgiram até de um homem cujo cavalheirismo e lhança de trato são aqui, universalmente, reconhecidas, como as do Almirante Amaral Peixoto, mas cujos afetos, cujas ligações pessoais e de família o obrigaram à intervenção que fez. Queria apenas dizer a V. Ex<sup>t</sup> que eu era um jovem estudante, presidente de diretório estudantil secundarista, quando a sirene da *Folha do Norte*, que era a forma de chamar a atenção dos belenenses, e os foguetões do *O Estado de S. Paulo* estrugiam no ar, sabíamos que era assunto da maior relevância nacional. Abandonamos as salas de aulas e fomos para as ruas; e lá soubemos que se havia instalado o Estado Novo. Não sabíamos o que era o Estado Novo, mas sabíamos que ele era contra os políticos — isso se dizia em minha terra. Os políticos eram apontados como o maior obstáculo ao desenvolvimento deste País. E eu, menino de 16 para 17 anos, saudei, com meus colegas, o fim de uma Assembléia Legislativa, que era apontada, sobretudo nas publicações diárias, por falta de decoro. Pois bem, passados 18 anos, nobre Senador Itamar Franco, eu vi quão

verdadeira é a frase secular de Aristóteles: "Se a democracia corre o risco de desgoverno na demagogia, a oligarquia, sem dúvida, corre o risco de cair na tirania. E não há nada que substitua a presença de um Congresso, sobretudo se esse Congresso for autêntico e capaz de exercer o seu papel.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Muito obrigado, Senador Jarbas Passarinho. A intervenção de V. Ex<sup>o</sup>, que não pertence ao meu Partido, mas que tem me honrado com a sua amizade, sinceramente, é neste instante de sua intervenção que me dá força e ânimo para prosseguir no discurso que mal iniciava nesta sessão extraordinária.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Com muito prazer, Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA)** — Era meu pensamento, — e para isto, me havia inscrito, — falar na sessão de hoje, apenas para registrar, sem paixão, os fatos de 40 anos atrás. Não o fiz porque, tendo de atender uma comissão em meu gabinete, o projeto do salário mínimo ia demorar muito, e me retirei. Mas, o registro que ia fazer está feito, com minúcias, por todos os principais jornais do País. De maneira que eu não teria, depois que li os jornais, nem razão para fazê-lo. Queria apenas dizer ao meu eminente e velho-amigo Amaral Peixoto, por quem tenho grande admiração — e S. Ex<sup>o</sup> sabe disso — eu divirjo da afirmação de S. Ex<sup>o</sup> de que o Estado Novo seria feito com, sem ou contra Getúlio. Nós sabemos, e os fatos são históricos, o Plano Cohen foi preparado com esta finalidade, e sabe-se até hoje que esse Plano Cohen foi elaborado pelo então Capitão Mourão Filho. Tudo foi preparado para chegar àquele episódio, que chegaria, mas chegaria porque foi preparado para se chegar nele, porque se não houvesse o Estado Novo, as eleições se feririam, os dois candidatos estavam fazendo uma campanha política de pregação como de há muito não se via no Brasil. V. Ex<sup>o</sup>, comparado comigo, é um menino. V. Ex<sup>o</sup> não presenciou o que foi aquela campanha. Os discursos de Armando Salles, num plano, podemos dizer, de punhos de renda, enquanto os de José Américo era um punho popular, vibrante. As soveladas que ele dava, naquelas suas frases curtas, eram como que choupas no mandacaru do Nordeste. E, então, essa campanha vinha sacudindo a população brasileira, e nós desaguaríamos, fatalmente, em uma eleição. Mas, esta frase utilizada pelo eminente Senador Amaral Peixoto está, se não me engano, no *O Globo* de hoje, atribuída também ao General Dutra, quando interpelado, de que seria feito com, sem ou contra Getúlio Vargas. De maneira que tenho, também, apesar de na minha vida ter sido sempre adversário do Presidente Vargas, tenho grande admiração por ele. E não me esqueço de que o primeiro voto que dei na vida foi a S. Ex<sup>o</sup>, como candidato da Aliança Liberal. Mas, o que quero deixar claro é que os acontecimentos foram preparados para se implantar o Estado Novo. A chamada "Polaca" estava elaborada muitos meses antes, por esse eminente e brilhante mineiro que é Francisco Campos, homem, como todos sabemos, que tinha formação fascista, que participou da Legião dos Camisas Pardas, que naquele tempo chegou a desfilar em Belo Horizonte. Assim, desejo dizer que faz bem V. Ex<sup>o</sup> em fazer este registro. Eu ia fazê-lo; não o fiz, porque acredito que os jornais de hoje já o fizeram, com tais minúcias, que estou dispensado — e perdoe-me V. Ex<sup>o</sup> — como V. Ex<sup>o</sup> também até certo ponto, está dispensado de fazê-lo.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Agradeço, sobremaneira, Senador Ruy Santos, a intervenção histórica de V. Ex<sup>o</sup>.

Continuo, Sr. Presidente:

f) o grande diálogo das memoráveis eleições presidenciais de:

I) 1945, eleição ordeira, em que disputaram — Mal. Eurico Dutra, Brigadeiro Eduardo Gomes, e Iedó Eiuzza,

II) 1950, disputando os candidatos Getúlio Vargas, Brigadeiro Eduardo Gomes e Christiano Machado;

Aí, creio que o nobre Senador Amaral Peixoto já poderia sentir, não por mim, Senador Itamar Franco, mas o carinho que o povo brasileiro teve, dando, numa disputa democrática, o Governo ao grande Presidente Getúlio Vargas.

III) 1955, com a disputa de Juscelino Kubitschek, Juarez Távora e Plínio Salgado;

IV) 1960, o grande e último diálogo nacional, em que disputara Jânio Quadros, Mal. Henrique Lott e Adhemar de Barros.

Sr. Presidente, fiz esse pequeno apanhado histórico, nesta data, porque estava inscrito ontem, e a data de hoje suscitou-me a oportunidade de rememorar textos históricos.

Participei, Sr. Presidente, outro dia, na Associação Comercial do Distrito Federal, de um diálogo que se inicia nesta Nação, um diálogo aberto. Temos assistido, através do Presidente desta Casa, o ilustre Senador Petrônio Portella, o diálogo, que tenho chamado, com respeito, um diálogo fechado, em que S. Ex<sup>o</sup>, com o seu patriotismo, com a sua abnegação, com a sua vontade de servir, tem procurado dialogar com alguns elementos de projeção nesta Nação, na busca daquilo que nós ainda não sabemos o que significará. Os nossos aplausos ao Senador Petrônio Portella, pela sua caminhada difícil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na Associação Comercial do Distrito Federal, comecei a enxergar, como já estava enxergando há mais tempo, aquilo que chamo de diálogo aberto, a participação do povo junto a um pretenso candidato a candidato à Presidência desta Nação. De um homem que não é do meu Partido, que é do meu Estado, o Senador Magalhães Pinto, que, a meu ver, redija uma jornada histórica na atual conjuntura político-nacional, procurado abrir como que uma picada democrática nesta Nação. Este é o diálogo aberto.

E digo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta oportunidade e nesta data, porque, naquela noite, o candidato a candidato, Senador Magalhães Pinto, ao falar sobre Brasília, quando S. Ex<sup>o</sup> defendia uma representação política para esta cidade, como nós também defendemos, S. Ex<sup>o</sup> fez todo seu discurso na análise da Capital Federal, para concluir que esta cidade, de mais de um milhão de habitantes precisava ter uma representação popular, discurso esse, Sr. Presidente, que vou passar aos Anais desta Casa, com a autorização de V. Ex<sup>o</sup>.

Mas, Sr. Presidente, qual foi a minha surpresa? Ao terminar a fala, o ilustre Senador Magalhães Pinto prontificou-se a responder perguntas.

**O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE)** — Permite V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — E é por isso que chamo os Srs. Senadores do diálogo aberto, porque o que assisti, naquela noite — pedindo mais um minuto ao Senador Gilvan Rocha — foi que, ao responder perguntas, o Senador Magalhães Pinto não respondia perguntas apenas de Brasília. E a primeira pergunta dirigida ao candidato a candidato à Presidência da República, mostrando aquele desejo do povo participar, do povo conhecer as idéias do seu possível candidato — embora S. Ex<sup>o</sup> explicasse que o povo se enganava, porque ele não era candidato de eleições diretas — a primeira pergunta, repito, que lhe dirigiram, naquela noite, Sr. Presidente, naquela abertura, naquele diálogo mais aberto e mais popular, foi — veja V. Ex<sup>o</sup> a expressão —: "Se V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Senador Magalhães Pinto, chegar à Presidência da República, V. Ex<sup>o</sup> restabelecerá relações diplomáticas com Cuba?" e daí para frente, Sr. Presidente, as perguntas foram surgindo no campo econômico, no campo político, no campo social, e houve até mesmo quem protestasse contra a presença do Senador, naquela noite, para debater assuntos políticos na Associação Comercial de Brasília.

Mas, acima daquela presença, Sr. Presidente, pude constatar que, à medida em que o Senador Magalhães Pinto respondia e falava

em participação popular, em voto direto, o auditório em aplausos, de pé, mostrava aquilo que a Nação quer, conhecer o seu candidato à Presidência da República antes das eleições, através das suas idéias, e não com uma imagem pré-fabricada após a sua escolha.

Ouço V. Ex<sup>1</sup>

**O SR. GILVAN ROCHA (MDB — SE)** — Perdoe-me V. Ex<sup>1</sup> interromper tanto brilho no improviso que faz, entremeado de pensamentos escritos. A minha intenção é apenas reforçar um pensamento que foi dito no início do discurso de V. Ex<sup>1</sup>, pelo ilustre Senador Heitor Dias, aliás, o pensamento é realmente a parte atinente ao discurso de V. Ex<sup>1</sup>, quando ele diz que o homem é sua circunstância. Mas é bom lembrar, Ex<sup>1</sup>, que o homem também é o único animal capaz de modificar as circunstâncias, é o único animal que, na escala zoológica, consegue sobrepujar até as forças imperiosas da mutação. E isso que V. Ex<sup>1</sup> está a fazer agora, e o que o ilustre Senador Magalhães Pinto está também a fazer é modificar circunstância, que é o mais alto grau da legitimidade da inteligência humana, não ser derrotista, não se abater perante as intempéries, sejam elas naturais ou inventadas pelo homem. Na verdade, o homem é a sua circunstância e ele irá, com a sua inteligência, com o seu brilhantismo, com a sua predestinação, encontrar os rumos da sua vocação, entre os quais se encontra a vocação de decidir o seu próprio destino. V. Ex<sup>1</sup> traz ao Senado um pensamento da maior altitude no posicionamento humanístico, nesse anseio liberal que é comum aos povos civilizados e do qual, certamente, faz parte da índole do povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (José Lindoso. Fazendo soar a campainha.) — Observo a V. Ex<sup>1</sup> que em sessão extraordinária o período é de trinta minutos. Peço a V. Ex<sup>1</sup> concluir em cinco minutos.

**O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG)** — Vou cumprir as determinações de V. Ex<sup>1</sup>.

Senador Gilvan Rocha, é com alegria que recebo a intervenção de V. Ex<sup>1</sup> e a incorporo, de coração, ao pronunciamento que faço nesta sessão extraordinária.

Creio, Sr. Presidente, que talvez alguns Srs. Senadores, agora, compreendam porque ter iniciado em 1937, percorrido rapidamente algumas fases históricas deste País, para mostrar que o povo brasileiro deseja uma participação mais aberta, que quer conhecer as idéias dos seus candidatos. Nós todos aqui chegamos disputando voto direto, sofrendo as nossas tristezas, as nossas frustrações, percorremos nossos municípios, mas aqui chegamos disputando o voto direto, mostrando as nossas idéias. E é esse o grande mérito, o chamado diálogo aberto que vejo no eminentíssimo Senador Magalhães Pinto.

É por isso, Sr. Presidente, que não é demais recordar, sobretudo aos homens do Governo, a velha e histórica frase de Milton Campos: "A disputa do Governo sempre será um ato de fé". E é essa disputa de Governo que nós queremos, Sr. Presidente, mas que ela seja feita nas praças públicas, com o povo conhecendo as nossas idéias antes das eleições, para que ele possa gostar ou não do seu Presidente da República, mas antes e nunca depois.

Era, Sr. Presidente, a mensagem que gostaríamos de deixar aqui nesta sessão extraordinária, uma mensagem de fé e de esperança, uma mensagem que aprendi nas origens do meu Estado das Minas Gerais. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO, EM SEU DISCURSO:

- Senhor Presidente da Associação Comercial do Distrito Federal;
- Senhores Diretores;
- Senhores Empresários;
- Minhas Senhoras, Meus Senhores:

Em freqüentes viagens para todos os quadrantes deste País, difundindo ideais, recebendo inspirações, tenho constatado o anseio

comum da população, espalhada por seu imenso território: o de participar.

O povo brasileiro aspira por maior participação na vida pública. Deseja influir, mais efetivamente, na escolha dos caminhos que o Brasil deve trilhar, para atingir os mais altos estágios do desenvolvimento.

Não me surpreende, portanto, o debate que está sendo travado na Associação Comercial do Distrito Federal, em torno da necessidade e da conveniência de Brasília possuir sua representação política.

Na análise da questão, há em primeiro lugar, que se levar em conta o sentido vocacional de Brasília.

Sua implantação obedeceu a dois imperativos básicos: um de ordem política e outro de ordem econômica.

No primeiro caso, pretendeu-se retirar o Governo Federal e sua máquina administrativa, do círculo fechado de uma metrópole, onde as pressões do meio se subrepunham, por vezes, às do todo periférico.

Já Thomaz Delfino advertia, em 1890, na Assembleia Constituinte que, "nos governos monárquicos, o impulso civilizador é centrífugo. Vai do centro para a periferia. Nos governos republicanos federativos, é centrípeto, vai da periferia para o centro".

E perguntava:

"Como chegar até aos Poderes Legislativo e Executivo, aprisionados numa grande cidade, a vontade nacional, se encontra diante de si a barreira de multidões que um instante de paixão faz tumultuar?"

De outro lado, a vocação econômica de Brasília obedece a um princípio de Mirabeau, segundo o qual "ter a Capital na ponta do reino é ter a cabeça na ponta dos dedos. E se a cabeça é grande demais o corpo se atrofia".

É fora de dúvida que Brasília vem cumprindo suas tarefas vocacionais. Os grandes projetos de integração econômica e social só foram possíveis mercê do passo ousado dado pela determinação do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O Brasil passou a ter uma nova, mais ampla e real visão de si mesmo, de sua grandeza, de suas potencialidades, e de suas necessidades, não só atlânticas, mas também meridionais.

Processou-se mais que uma simples transferência da Capital. Houve, com ela, verdadeira mudança de mentalidade. E justo é assinalar, que coube aos Governos da Revolução consolidar esta epopéia do povo brasileiro, e explorar-lhe o sentido integrador e desenvolvimentista.

De tudo isso, se conclui que Brasília é o que sonharam seus profetas e construtores: o centro administrativo do Brasil. O "cérebro das decisões nacionais".

Questiona-se, agora, o direito da população de participar e de influir nos destinos de uma cidade que tem a missão de governar o Brasil.

Não vejo nisso inconvenientes maiores. As pressões que poderão resultar de sua estrutura política, se farão sentir internamente, no âmbito da administração local. Mas elas são, além de legítimas, necessárias.

Em seminário promovido pela Comissão do Distrito Federal do Senado, ficou patente a necessidade de se implantar mecanismos permanentes de consulta que possam levar aos poderes decisórios as aspirações populares.

A idéia, lançada pelo Professor José Carlos Coutinho, da Universidade de Brasília, teve ampla aceitação. Mas, por falta de explicitação do que seriam tais mecanismos, não lhe foi dada a necessária seqüência.

Houve, apenas, uma interessante proposta do Senador José Lindoso, que está a merecer detida análise.

Em termos de cidades, estados e nações, as aspirações populares confluem nas Câmaras Legislativas e por elas são traduzidas.

Naquele Seminário, ficou patente que algumas das distorções no processo do desenvolvimento urbano, econômico e social, resulta-

ram da inexistência de um estuário, aonde desaguassem as diversas correntes de opinião.

Como enfatizou o Professor José Carlos Coutinho, "toda a população tem que ver, na sua cidade, o fruto de um esforço coletivo de construção, de conquista de seu ambiente vital. Não deve ser algo imposto ou doado, mas conquistado a partir de seus anseios e de suas reivindicações".

Prestes a completar 18 anos, Brasília e suas cidades-satélites ostentam já uma população de cerca de um milhão de habitantes. Os nascidos em 1960 estão chegando à maioridade, com a qual se tornam, obrigatoriamente, eleitores.

Parece-me injusto que tão grande contingente populacional se veja na contradição legal de ser obrigado a possuir título de eleitor e a de se ver impedido de usá-lo.

É inegável que, durante determinado período, se justificava a falta de uma estrutura política própria. A cidade apenas começava a formar-se no cadrinho de heterogêneas correntes migratórias. Era natural que, enquanto não se caldessem, numa vivência prolongada e estável, faltasse a essas correntes o espírito de comunidade citadina e, em consequência, de comunidade política.

Hoje, todavia, Brasília é uma comunidade acabada, sob todos os pontos de vista. E não me parece lógico que sua população se veja marginalizada de participar, apenas porque vive na Capital da República.

Washington, a capital estrangeira que mais se assemelha à nossa, não pode servir de parâmetro. Fundada em 1791, tinha, 100 anos depois, apenas 30 mil habitantes. E seu desenvolvimento só se tornou acelerado depois da primeira e, sobretudo, depois da segunda grande guerra.

Até 1961, lá também não havia eleições de espécie alguma. A partir desse data a vigésima-terceira emenda constitucional outorgou aos habitantes do Distrito de Colúmbia o direito de votar nas eleições presidenciais.

Mais tarde, em 1967, o Congresso Americano aceitou sugestão do Presidente Lindon Johnson, para a formação de uma Câmara dos Vereadores a serem nomeados pelo Presidente.

Nos últimos anos, houve, como se vê, uma transformação substancial.

Acredito, todavia, que o modelo não nos sirva. Para que o povo participe, torna-se imperioso que vote. Para ser fiel intérprete das aspirações populares, o representante do povo tem de ser eleito.

Concordo com a tese de que o Governador do Distrito Federal deve ser elemento da estrita confiança do Presidente da República. Além de ser uma tradição, é um imperativo da segurança nacional. Tanto mais que, como qualquer Ministro de Estado, ele é demissível "ad nutum".

Mas ele tem de ser ajudado a sentir os anseios e as aspirações da coletividade que dirige, e que, geralmente, não é de sua vivência e de sua experiência.

E essa ajuda só lhe pode ser prestada pelos delegados do povo, ungidos nas urnas.

É certo que o Distrito Federal tem, constitucionalmente, uma Câmara Legislativa: o Senado Federal. Há uma certa coerência no dispositivo da Carta Magna, pois o Senado representa a Federação, que o Distrito Federal integra.

Todavia, cada Senador representa, primordialmente, seu próprio Estado. E para ele estão voltadas suas preocupações primeiras.

É inegável que o Senado, sobretudo através dos membros da Comissão do Distrito Federal, está atento aos problemas brasilienses, mas de uma maneira formal.

Absorvido por suas tarefas diárias, o Senador não tem oportunidade de manter um contato mais íntimo e estreito com a população brasiliense, sentindo-lhe os problemas, os anseios e as necessidades. Capta-os nas antenas da intuição política. Mas isso nem sempre é suficiente.

O tempo que sobra ao Senador nos recessos parlamentares, ele o dedica a seu próprio Estado, às suas raízes humanas e políticas, ante às quais tem de prestar contas.

Ratifico, portanto, o que noutra ocasião afirmei neste mesmo recinto: creio ter chegado a hora de dotar Brasília de uma estrutura político-representativa.

Meus Senhores:

Tenho acompanhado, pelos jornais, os debates que aqui vêm sendo travados.

Sei da existência de uma corrente que discorda da discussão de um tema político no âmbito de uma entidade empresarial.

As Associações Comerciais do Brasil têm uma tradição política. Não fazem proselitismo político. Não se dedicam à política partidária. Mas nunca deixaram de firmar posição sobre os grandes problemas do País e do meio no qual atuam.

Mais que um direito, opinar e agir politicamente é um dever. A ninguém, pessoa física ou jurídica, é lícito omitir-se, quando se trata da promoção do bem comum, que é o verdadeiro exercício da política.

A IV Conferência das Classes Produtoras, que acaba de ser realizada, foi, por exemplo, uma reunião eminentemente política. No melhor e no mais alto sentido. Discutiram-se, aberta e francamente, assuntos que, embora de cunho e de base empresarial, interessam fundamentalmente à economia e ao futuro da Nação.

Foram abordados temas da mais alta relevância para o desenvolvimento nacional. E estou certo de que, em razão das discussões ali travadas, muitos caminhos foram aclarados.

Só tenho, portanto, palavras de louvor e de estímulo, para todos quantos, dentro desta entidade, tomam posição sobre questões que, sendo de interesse de toda a comunidade, são, logicamente, do interesse das classes empresariais.

Meus Senhores:

Agradeço-vos a gentileza do convite e a oportunidade que me destes de externar aqui algumas de minhas idéias.

Minha vida, como sabeis, foi durante muito tempo dedicada à atividade empresarial e à atividade pública. Agora, somente esta última tem minha dedicação integral.

Sinto-me, pois, entre vós, como um dos vossos.

Quando constato que os empresários de Brasília se mobilizam para que o povo da Capital do País tenha maior participação na gestão da coisa pública, sinto que nossas afinidades ganham maior dimensão.

Brasília nasceu sob o signo da Democracia.

Depois de uma intensa campanha de mobilização popular, em torno da necessidade da mudança, foi deflagrada a sua construção.

O povo brasileiro, apesar de ciente dos sacrifícios que o grandioso cometimento lhe impunha, abraçou a idéia, generosa e entusiasticamente.

Brasília não pode perder seu carisma democrático. Antes, terá de ser a fonte de inspiração no percurso dos caminhos da normalidade constitucional.

Procurar abri-los é uma tarefa que me impus e à qual me venho dedicando com determinação.

Concordo com André Malraux, quando chamou Brasília a primeira das Capitais da nova Civilização.

Estou certo de que assistia razão a Georges Mathieu, quando asseverou que "o Ocidente reencontra o caminho de sua vocação pela rota da Brasília".

Mas, para que essas profecias se cumpram, é mister que todos nos componhamos que essa vocação é democrática.

Brasília é o traço de união entre o passado e o futuro. Aldous Huxley, o autor de "O Admirável Mundo Novo" sentiu isso ao exclamar: "Vim diretamente de Ouro Preto para Brasília. Que jornada dramática através do tempo e da história! Uma jornada do Ontem para o Amanhã, do que terminou para o que vai começar, das velhas realizações para as novas promessas".

O notável escritor inglês anteviu aqui, o surgimento, não do abominável mundo da humanidade de laboratório, mas o admirável mundo de progresso humanista.

É na certeza de que o Brasil somente poderá corresponder a essas expectativas mundiais, e forjar seu desenvolvimento, dentro do sistema democrático, que se desenvolve minha jornada pelo Brasil.

Verifico que os mesmos sentimentos de liberdade animam as classes empresariais de Brasília, que convidou o Brasil a ter confiança em si mesmo. Que colocou a Nação, com um pé no futuro.

*(TRECHOS DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO ADVOGADO MÁURICIO CORRÉA, POR OCASIÃO DA VISITA DO SENADOR MAGALHÃES PINTO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. EM 8-11-77.)*

No instante em que a Nação reabre os seus braços para o restabelecimento de um harmônico e tão desejado diálogo, dentro do qual o processo político ganha mensurável elasticidade, a marcante trajetória de proselitismo que V. Ex<sup>e</sup> vem desenvolvendo pelo País afora, assinala um significativo avanço para a grande aliança que o povo espera firmar concretamente, entre as suas tradicionais e costumeiras vivências constitucionais e o livre exercício do direito de escolha.

Vocacionado pelas lides da contagiente atividade política, quando apenas saía do anonimato para debutar os primeiros passos nesta área que seria o seu permanente palco, elegendo-se Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, nos idos de 1938, V. Ex<sup>e</sup> já proclamava que "poderão as classes econômicas desempenhar uma missão de inequívoca relevância e, sem dúvida, dessa participação no estudo e na pesquisa de fórmulas que venham solucionar os importantes problemas que dizem respeito ao nosso desenvolvimento e prosperidade hão de resultar os mais assinalados benefícios".

Estabelecida a identidade de pensamento do líder empresarial de 38, atualíssimo com a sua extraordinária participação na vida política do Brasil, através de sua vibrante atuação na Câmara dos Deputados, como constituinte de 46 e em várias legislaturas, na Chefia do Governo de Minas Gerais, na Presidência Nacional da UDN, no Ministério das Relações Exteriores, na Presidência do Senado Federal e em outros postos de relevância na Federação, quer me parecer que V. Ex<sup>e</sup> não recriminaria a audácia do orador pela ousadia da incursão em campos que outrora os estetas e pragmáticos da norma estatutária e os áulicos do poder, poderiam taxar de impertinente.

É que, no peso social do abalizado homem público, ouvido e respeitado pelas forças vivas que dirigem a consciência nacional, especialmente por senadores e deputados, profissionais liberais, escritores, jornalistas, empregadores e empregados, não se poderia afastar deste encontro oportuno um veemente pedido que a ACDF tem encampado, e que V. Ex<sup>e</sup> por certo reiterará, da imprescindível, urgente, inadiável e justíssima elevação da população de Brasília dentro do quadro de participação da escolha de seus representantes nas Casas do Congresso Nacional e na formação de uma Câmara Legislativa para o Distrito Federal, que legítimamente os eleitores candombos na composição de seus delegados na busca da representatividade tão almejada, como corolário natural de uma unidade da federação, que como todas as outras, constitui o colégio eleitoral brasileiro.

Brasília, a Capital Federal, com mais de um milhão de habitantes, possui o seu Governador, escolhido constitucionalmente, como sabem, pelo Presidente da República, não conta sequer com uma singela Câmara de Vereadores para promover a menor crítica à administração local. O Senado da República, que tem a competência ditada pela Constituição, de legislar para Brasília, em princípio teria em seu órgão especial, a Comissão do Distrito Federal, as atribuições de fiscalização e policiamento dos atos do Governo do Distrito Federal, mas nem ela ao que se conhece tem a sua competência definida. E mesmo que o tivesse, é curial perceber-se que um Senador, em virtude de seus encargos normais de representação de seu Estado, e de muitas outras atividades inerentes ao seu próprio munus, não tivesse tempo para postular em nome da Capital, por exemplo, em tarefas tipicamente de representantes regionais, como o fechamento do Setor Comercial Sul, que teve o seu estacionamento bloqueado, praticamente da noite para o dia. Não que fosse errado o

fechamento, mas sim pela forma como o foi, em que as sugestões apresentadas por técnicos desta Entidade simplesmente foram desprezadas, como se a experiência de quem aqui trabalha desde o início da cidade, nada valesse.

Quando a Capital da Esperança completar os seus dezoito anos, em abril do ano que vem, segundo promessas oficiais faltamente anunciadas, será inaugurado o gigantesco Parque Recreativo de Brasília, a que o povo da cidade justamente atribuiu o nome de Parque Rogério Pithon Serejo Farias como justa homenagem, deverão ter sido aplicados duzentos e vinte milhões de cruzeiros, para um empreendimento que contará com diversas quadras de diferentes esportes, rios artificiais, piscinas de características inusitadas, instalações permanentes para festas juninas, etc., enquanto que a Proposta Orçamentária do GDF, para o ano de 1978, já no Senado, prevê cifras inferiores a este valor, como, à guisa de exemplificação, as doações que foram consignadas para o Transporte, no montante de Cr\$ 211.064.000,00 e para a Agricultura em torno de Cr\$ ... 81.585.000,00. Gostaríamos que os julgamentos destes fatos, e de uma série de outros existentes por aí, fossem feitos pelo povo, através de uma representação escolhida pelos seus eleitores.

Nesta possível aferição que fosse dada ao povo, pela discussão em um parlamento em que Brasília fosse representada, poder-se-ia mesurar a extensão do que afirmou o professor Paulo Timm, ilustre economista da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, alarmado com as obras de aparência presentemente em regime de tempo integral, para quem o "estágio de consciência sobre os rumos do desenvolvimento brasileiro e a própria conjuntura adversa que atravessamos não mais permitem que se multiplique, em Brasília, a monumentalidade do supérfluo, mas que se instaure o necessário, porque já é tempo de se discriminar o importante em benefício do fundamental".

Para o alcance de tão auspicioso objetivo, temos contado na Capital com a imprescindível participação da imprensa, e foi a ela, que V. Ex<sup>e</sup> se referindo em 1976, quando homenageou a Associação Brasileira de Imprensa, com palavras lapidárias, sentenciou que "em toda a nossa história, Parlamento e Imprensa passaram as mesmas vicissitudes e colheram as mesmas glórias: castigados nas ocasões da democracia e respeitados e impulsionadores de ideais nos seus melhores momentos (...) formulando votos pela constante presença da imprensa livre na vida do País e renovo a minha convicção de que o desejado e necessário aperfeiçoamento das instituições democráticas será conquistado com o seu concurso diário, pois é com ele que se escreve a História do Brasil".

A sua pregação cívica pelo Brasil tem transcendência ilimitada e registra um marco em nossa história. Os conceitos emitidos em seus pronunciamentos, de comuna em comuna e de grupo em grupo, traduzem a grande e aguardada expectativa nacional, que de certa forma é aquela sintetizada no episódio real ou fantasioso criado pela imaginação alheia, de que ao ser demitido por Benedito Valladares do cargo promissor que então ocupava no Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, por ter firmado o Manifesto dos Mineiros, teria respondido às dúvidas e apreensões de dona Maricota: "Mãe eu não nasci para ser bancário; nasci para ser Presidente da República". Fato que depois teria sido corrigido: "Eu não falei presidente da República, falei governador do Estado".

Mas V. Ex<sup>e</sup>, respondendo a revista *Veja*, preferiu completar, com um sorriso: "Eu não vou corrigir nada. Pelo contrário, farei tudo para comprovar a versão errada".

**GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR**

**EDITAL**

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Comissão Deliberativa para reunir-se quinta-feira, dia dezenesse do corrente, às dezenesseis horas, em sua sede no Anexo I do Senado Federal, 3º andar, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 11 de novembro de 1977. — Deputado Flávio Marcílio, Presidente, em exercício — Deputado Thales Ramalho, Secretário.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE AGRICULTURA

#### 21ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez e trinta horas do dia oito de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Sr. Senador Agenor Maria — Presidente, presentes os Srs. Senadores Italívio Coelho, Roberto Saturnino, Evelásio Vieira, Mattos Leão e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Agricultura, na Sala Clóvis Beviláqua.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Otair Becker, Benedito Ferreira, Murilo Paraíso e Vasconcelos Torres.

O Sr. Presidente, ao constatar a existência de número regimental, declara abertos os trabalhos, após ter sido dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:

— Pelo Sr. Senador Saldanha Derzi:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1977, que "aprova o texto do Convênio de Sanidade Animal em Áreas de Fronteira, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977".

— Pelo Sr. Senador Italívio Coelho:

Voto em separado, contrário, ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1976, que "acrescenta dois parágrafos ao Artigo 98 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra)".

Aprovado o voto em separado do Sr. Senador Italívio Coelho torna-se portanto o parecer da Comissão, e o parecer anteriormente emitido pelo Sr. Senador Roberto Saturnino transforma-se em voto vencido em separado.

Em seguida, o Sr. Presidente comunica que o Sr. Senador Mattos Leão devolveu à Comissão, sem voto em separado, o Projeto de Lei nº 248, de 1976, que "proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro". Colocado em discussão o parecer favorável ao projeto proferido pelo Sr. Senador Evelásio Vieira, durante a reunião de 18-10-77, o Sr. Presidente, depois de consultada a Comissão, concede vista do projeto aos Srs. Senadores Saldanha Derzi e Roberto Saturnino.

A Comissão aprova, por sugestão do Sr. Presidente, que se formule um convite ao Dr. João Sandolin, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para fazer uma palestra no próximo dia 17-11, sobre os "aspectos nutricionais e econômicos da adição de farinha de soja e farinha de milho à farinha de trigo".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

### COMISSÃO DE ECONOMIA

#### 25ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1977.

Às dez horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Sr. Senador Marcos Freire, Presidente, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Milton Cabral, Augusto Franco, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Domício Gondim e Franco Montoro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Arnon de Melo, José Guiomard, Murilo Paraíso, Dinarte Mariz, Otair Becker e Roberto Saturnino.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São relatados os seguintes projetos constantes da pauta:

Pelo Senador Luiz Cavalcante:

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1977, que "altera o artigo 11 do Decreto-lei nº 67, de 21 de novembro de

1966, que dispõe sobre ações da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências". A Comissão aprova o parecer do Relator, tendo voto com restrições do Senador Franco Montoro.

Pelo Senador Augusto Franco:

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1975, que "estabelece o Programa de Refeição Básica para a população de baixa renda, e dá outras providências". Discutem o parecer os Srs. Senadores Franco Montoro, Domício Gondim, Milton Cabral e o Relator, Senador Augusto Franco. Encerrada a discussão, a presidência concede vista do projeto ao Sr. Senador Franco Montoro.

A pedido do Relator, Senador Vasconcelos Torres, é adiada a apreciação do seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1976, que "dispõe sobre o enquadramento das empresas locadoras de serviços nos aeroportos, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

#### 31ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1977

Às dez horas do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Cunha Lima, Nelson Carneiro, Heitor Dias, Leite Chaves, Osires Teixeira, Lázaro Barboza, Orestes Quêrcia, Mattos Leão, Milton Cabral e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação dos projetos constantes da pauta: 1) Projeto de Lei do Senado nº 27/77 — Dispõe sobre a obtenção de autorização especial de trânsito, nos casos de veículos novos em processo de registro e licenciamento. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Projeto de Lei do Senado nº 227/77 — Elimina do Código Eleitoral injustificada discriminação contra o hanseniano. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 4) Projeto de Lei do Senado nº 228/77 — Fixa em Brasília-DF, a sede da Superintendência da Borracha — SUDHEVEA. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 205/77 — Estabelece pena para o agente que inaugura obra pública no período de 90 dias anteriores à realização de eleições. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: constitucional, jurídico e favorável no mérito. Aprovado, votando com restrições o Senador Osires Teixeira. 6) Projeto de Lei do Senado nº 238/77 — Dispõe sobre a transferência da sede das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE, para Manaus, Estado do Amazonas. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. 8) Projeto de Lei do Senado nº 162/77 — Simplifica exigências para habilitação ao exame de motorista. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucional, jurídico, favorável no mérito. Em discussão, falam os Srs. Senadores Heitor Dias, Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro. Em votação, é vencido o Sr. Relator quanto ao mérito, votando a Comissão pela rejeição do projeto. Relator do vencido: Sr. Senador Heitor Dias. 10) Projeto de Lei do Senado nº 185/77 — Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 5.194, de 24-12-1966. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado, votando com restrições o Sr. Senador Heitor Dias. 11) Projeto de Lei do Senado nº 218/77 — Dispõe sobre a proibição de financiar ou garantir a construção de edifícios de mais de seis andares pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro de

Habitação, e dá outras providências. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Srs. Senadores Heitor Dias, Leite Chaves, Orestes Quérica e Wilson Gonçalves. Em votação, é vencido o Sr. Relator, decidindo a Comissão, por maioria de votos, pela inconstitucionalidade da proposição. Relator do vencido o Sr. Senador Heitor Dias. 13) Projeto de Lei do Senado nº 188/77 — Introduz alterações na Lei nº 6.147, de 20-11-74, para determinar a divulgação dos elementos que dão origem ao fator de reajustamento salarial. Relator: Senador Orestes Quérica. Concedida vista ao Sr. Senador Osires Teixeira. 14) Projeto de Lei do Senado nº 190/77 — Dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. Concedida vista ao Sr. Senador Osires Teixeira. Projeto de Lei do Senado nº 90/77 — Altera disposição sobre a jornada de trabalho dos bancários. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: injurídico. Aprovado. 17) Projeto de Lei do Senado nº 294/76 — Institui o monopólio estatal do transporte aéreo, cria a Viação Aérea Brasileira S/A — VABRÁS, e dá outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 18) Projeto de Lei do Senado nº 129/77 — Dispõe sobre a expedição de carteiras de identidade por órgão da Segurança Pública. Relator: Senador Dirceu Cardoso. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, falam os Srs. Senadores Osires Teixeira, Heitor Dias e Nelson Carneiro. Em votação, é vencido o Sr. Relator, decidindo a Comissão, por maioria de votos, pela inconstitucionalidade. Relator do vencido o Sr. Senador Osires Teixeira. 21) Projeto de Lei do Senado nº 84/74 — Acrescenta dispositivos à CLT e Projeto de Lei do Senado nº 221/75 — Estabelece a remuneração mínima obrigatória para os motoristas profissionais, fixa-lhes a jornada de trabalho, e dá outras providências. (Substitutivo da CLS). Relator: Senador Dirceu Cardoso. Aprovado, votando o Sr. Senador Heitor Dias, com restrições quanto ao horário da refeição. 23) Projeto de Lei do Senado nº 68/77 — Institui o voto a bordo e nas Embaixadas, Consulados, e dá outras providências. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 25) Projeto de Lei do Senado nº 212/77 — Dispõe sobre a comercialização do cimento em sacos de 25 quilos. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional e jurídico. Contrário no mérito. Aprovado. 27) Projeto de Lei da Câmara nº 74/77 — Altera dispositivos da CLT e da Lei nº 4.090, de 13-7-62, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos de férias e 13º salário devidos ao trabalhador. Projeto de Lei do Senado nº 51/76 — Manda incluir no pagamento das férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado. Relator: Senador Italívio Coelho. Adiado. 28) Projeto de Lei do Senado nº 299/76 — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: inconstitucional. Aprovado, votando vencidos os Srs. Senadores Cunha Lima e Dirceu Cardoso e assinando, sem voto, o Sr. Senador Nelson Carneiro. 29) Projeto de Lei do Senado nº 187/77 — Introduz alterações no art. 164 da CLT, para estabelecer garantias aos representantes classistas nas Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPAS). Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: injurídico. Em discussão, falam os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Accioly Filho e Heitor Dias. Em votação, é vencido o Sr. Relator, decidindo a Comissão, por maioria de votos, pela juridicidade da proposição. Relator do vencido o Sr. Senador Wilson Gonçalves. 31) Projeto de Lei do Senado nº 284/76 — Modifica o § 2º do art. 1º do Decreto-lei nº 75, de 21-11-1966, que dispõe sobre a correção monetária dos débitos de natureza trabalhista. Projeto de Lei do Senado nº 138/76 — Modifica dispositivos do Decreto-lei nº 7.661, de 21-6-1945 e do Decreto-lei nº 75, de 21-11-1966, para o fim de compatibilizar a legislação que trata da incidência de juros e correção monetária aos débitos de natureza trabalhista. Autor: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Favoreável no mérito o PLS nº 284/76 e prejudicado o PLS nº 138/76. 32) Projeto de Lei do Senado nº 95/77 — Estabelece que a atualização de tributos não poderá exceder o índice oficial da correção monetária.

Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: inconstitucional. Em discussão, falam os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Nelson Carneiro e Accioly Filho. Em votação, acompanham o Relator os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Heitor Dias e Accioly Filho, que faz a seguinte declaração de voto: Tão-só pela inconstitucionalidade decorrente da infração do art. 8º, XVII, c, da Constituição, pois à União só cabe legislar no caso sobre normas gerais. Votam com o projeto os Srs. Senadores Cunha Lima, Nelson Carneiro, Dirceu Cardoso e Orestes Quérica. Empatada a votação, o Sr. Presidente desempata votando pela inconstitucionalidade, acompanhando o voto do Sr. Senador Accioly Filho. 33) Projeto de Lei do Senado nº 115/76 — Dispõe sobre os saques efetuados por assalariados das zonas atingidas por calamidades públicas, nos depósitos do FGTS. Relator: Senador Leite Chaves. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 34) Projeto de Lei do Senado nº 143/77 — Dispõe sobre preço de venda ao consumidor dos derivados de petróleo que contenham parcelas de álcool anidre. Relator: Senador Orestes Quérica. Parecer: inconstitucional. Aprovado, votando vencido o Sr. Senador Accioly Filho. 40) Projeto de Lei do Senado nº 58/77 — Dispõe sobre a validação, em caráter excepcional, de curso concluído em escola de nível superior não-reconhecida. Relator: Senador Mattos Leão. Parecer: constitucional e jurídico, com Emenda nº 1-CCJ. Aprovado.

O Sr. Senador Lázaro Barboza foi substituído pelo Sr. Senador Dirceu Cardoso.

Deixam de ser relatados os projetos de que é Relator o Sr. Senador Italívio Coelho, visto não ter comparecido, por motivo justificado, e as demais proposições constantes da pauta e não-apreciadas foi devido ao adiantado da hora.

O Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. — Daniel Krieger.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

### 17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1977

Às onze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Sr. Senador Jessé Freire, Presidente, e, eventualmente, do Sr. Senador Ruy Santos, reúne-se a Comissão de Legislação Social, com a presença dos Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Cunha Lima, Domicio Gondim, Nelson Carneiro e Lenoir Vargas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lourival Baptista, Accioly Filho, Franco Montoro e Orestes Quérica.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta:

#### Pelo Senador Lenoir Vargas:

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1976, que "altera a redação do artigo 729, da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943)", com votos vencidos dos Senadores Cunha Lima e Nelson Carneiro; e. Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 1976, que "disciplina o exercício da profissão de detetive particular", com votos vencidos dos Senadores Cunha Lima e Nelson Carneiro.

#### Pelo Senador Jarbas Passarinho:

Parecer favorável, relatando o vencido, Senador Lenoir Vargas, com a Emenda nº 1-CLS que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1976, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 59 e ao § 2º do artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho"; e.

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1976, que "altera o Quadro de Atividades e Profissões, referido no artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, para incluir a indústria de Produção e Distribuição de Energia Atómica e correlatas". Em

discussão o parecer, a presidência concede vista do projeto do Senador Nelson Carneiro.

**Pelo Senador Jessé Freire:**

Parecer favorável, na forma da Emensa nº 1-CLS (Substitutivo) que oferece ao Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1977, que "aplica ao dirigente sindical candidato a cargo eleutivo o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.055, de 17 de junho de 1974".

A presidência determina o adiamento da apreciação dos pareceres dos relatores sobre as seguintes proposições: Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 271, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1974; Projeto de Lei do Senado nº 164/75; Projeto de Lei do Senado nº 189, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1975; Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 200, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1976; Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1976; e, Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1977.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA  
EM 10 DE NOVEMBRO DE 1977.**

Às onze horas do dia dez de novembro de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório Milton Campos, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Srs. Senadores Heitor Dias, Wilson Gonçalves, Cunha Lima, Italívio Coelho, Nelson Carneiro, Dirceu Cardoso, Accioly Filho e Arton de Mello, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Gustavo Capanema, Helvídio Nunes, Orestes Quêrcia, Otto Lehmann, Paulo Brossard e Leite Chaves.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente dá início aos trabalhos da Comissão. Dispensada a leitura da ata da reunião anterior é, em seguida, dada como aprovada.

Passa-se à apreciação das proposições constantes da pauta: 1) Projeto de Lei do Senado nº 155/77 — Altera a redação do § 1º do artigo 36 e do art. 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965. Relator: Senador Heitor Dias. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 2) Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei do Senado nº 179/76 — Acrescenta e modifica dispositivos no Decreto-lei nº 18, de 24-8-66, que dispõe sobre a profissão do aeronauta. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 3) Projeto de Lei do Senado nº 182/77 — Institui o "Dia do Eletricista" Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: constitucional e jurídico. Adiada a apreciação por não estar presente o Relator. 4) Substitutivo da Comissão de Legislação Social ao Projeto de Lei do Senado nº 136/77 — Altera a Lei nº 4.886, de 9-12-65, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico nos termos da subemenda nº 1-CCJ (Substitutiva). Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 216/77 — Institui seguro de vida obrigatório nas vendas de eletrodomésticos e veículos automotores. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: constitucional e jurídico. 6) Projeto de Lei do Senado nº 163/77 — Isenta os veículos automotores não movidos por derivados de petróleo da taxa rodoviária única. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico, vencidos os Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Dirceu Cardoso. Aprovado. 7) Projeto

de Lei do Senado nº 120/77 — Estabelece normas reguladoras do trabalho avulso no meio rural, e dá outras providências. Relator: Senador Osires Teixeira. Voto em separado do Senador Italívio Coelho pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do substitutivo que oferece. 8) Projeto de Lei da Câmara nº 74/77 — Altera dispositivos da CLT e da Lei nº 4.090, de 13-7-62, para o fim de tornar expressa a obrigatoriedade de computar horas extras nos pagamentos de férias e 13º salário devidos ao trabalhador. Projeto de Lei do Senado nº 51/76 — Manda incluir no pagamento de férias as horas extraordinárias habitualmente prestadas pelo empregado. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: constitucional e jurídico o PLC 74/77 e prejudicado o de nº 51/76. Aprovado. 9) Projeto de Lei do Senado nº 206/77 — Permite a entrega de correspondência comercial por menores encaminhados às empresas por entidades de serviço social ou pelos Juízes de Menores. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: diligência junto ao Poder Executivo. Aprovado. 10) Projeto de Lei do Senado nº 148/77 — Dá nova redação ao § 3º do art. 1º da Lei nº 5.365, de 1º de dezembro de 1967, "que cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO". Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: jurídico. Adiada a apreciação a pedido do Sr. Relator. 11) Projeto de Lei da Câmara nº 105/77 — Acrescenta dispositivo ao art. 2º da Lei nº 4.771, de 15-9-65, que institui o novo Código Florestal. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Aprovado. 12) Projeto de Lei do Senado nº 147/77 — Dispõe sobre a realização de seguros de Órgãos do Poder Púlico, e dá outras providências. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: inconstitucional. Vencido o Relator, a Comissão, por maioria de votos, decide pela constitucionalidade, deixando o mérito à Comissão competente, Relator do vencido Senador Wilson Gonçalves. 13) Emendas nºs 1 a 3 de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 173/76 — Altera a redação dos arts. 27 e 61 da Lei nº 5.682, de 21-7-71, acrescentando novos itens e parágrafos. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucionais e jurídicos. Aprovado. 14) Projeto de Lei do Senado nº 144/77 — Autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União. Relator: Senador Italívio Coelho. Parecer: inconstitucional e jurídico. Aprovado, vencidos os Srs. Senadores Cunha Lima e Nelson Carneiro. 15) Projeto de Lei do Senado nº 243/77 — Dispõe sobre a hora legal para todo território da República Federativa do Brasil. Relator: Senador Nelson Carneiro. Parecer: constitucional e jurídico. Em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores Accioly Filho, Italívio Coelho e Wilson Gonçalves. A pedido do Sr. Relator é retirado o projeto de pauta e aprovada a sugestão oral de ser, preliminarmente, ouvidos o Ministério das Relações Exteriores e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Órgão da Secretaria de Planejamento. Aprovada a proposição. 16) Projeto de Lei do Senado nº 160/77 — Isenta os táxis do pagamento da taxa de pedágio. Relator: Senador Italívio Coelho. Adiada a apreciação a pedido do Sr. Relator. 17) Projeto de Lei do Senado nº 133/77 — Autoriza a União, as Autarquias e as Sociedades de Economia Mista a alienar imóveis a funcionários aposentados. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: constitucional e jurídico. Favorável no mérito oferecendo emendas nºs 1 e 2-CCJ. Aprovado. 18) Projeto de Lei do Senado nº 128/77 — Altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Adiado visto não ter comparecido o Sr. Relator. 19) Projeto de Lei do Senado nº 84/75 — Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 4.266, de 3-10-63. Projeto de Lei do Senado nº 90/76 — Eleva de 05 para 10% do salário mínimo a cota do salário-família devido aos empregados que percebem até cinco salários-família. Projeto de Lei do Senado nº 310/76 — Dispõe sobre o montante em forma de percentual do salário-família concedido aos empregados regidos pela CLT. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: jurídico o PLS 84/75 e inconstitucionais os demais. Aprovado, assinando "sem voto" o Sr. Senador Nelson Carneiro. 20) Projeto de Lei do Senado nº 158/77 — Complementar — Intro-

duz alterações no art. 1º da Lei Complementar nº 19, de 25-6-74 que "dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo PIS/PASEP". Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: inconstitucional. Aprovado, vencidos os Srs. Senadores Accioly Filho e Nelson Carneiro. 21) Projeto de Lei do Senado nº 180/77 — Fixa em 20% a taxa de correção monetária incidente sobre os financiamentos destinados à aquisição ou construção de moradia própria. Relator: Senador Osires Teixeira. Parecer: inconstitucional. Aprovado. 22) Projeto de Lei do Senado nº 34/76 — Submete as empresas em que haja participação de capital estrangeiro à fiscalização do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: inconstitucional e injurídico. Adiada a apreciação visto não estar presente o autor da proposição. 23) Projeto de Lei do Senado nº 211/77 — Altera a exigência de exame psicotécnico para motorista amador. Relator: Senador Cunha Lima. Parecer: injurídico. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE SAÚDE

##### 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1977

As onze horas do dia dez de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, sob a Presidência do Senhor Senador Ruy Santos, Presidente e a presença dos Senhores Senadores Altevir Leal, Adalberto Sena, Cunha Lima e Lourival Baptista, na Sala "Clóvis Beviláqua", reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Fausto Castelo-Branco e Gilvan Rocha.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos, votados e aprovados os seguintes pareceres:

— pelo Senhor Senador Altevir Leal — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1975, que acrescenta dispositivos à Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1976, que restringe a publicidade de medicamentos aos casos que especifica e dá outras providências, concluindo pela prejudicialidade dos Projetos, bem como do Substitutivo e das Subemendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

— pelo Senhor Senador Lourival Baptista — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, que dispõe sobre a prestação de assistência médica a vítimas de acidente de trânsito, e determina outras providências, concluindo por audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A seguir, o Senhor Presidente convida o Senhor Senador Altevir Leal, Vice-Presidente, para assumir a direção dos trabalhos a fim de que possa relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1977, que aprova o texto do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas que produzem Dependência, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, em Brasília, a 17 de agosto de 1977, concluindo pela aprovação da matéria.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Ruy Santos encerra a presente reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

##### 10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1977

As dez horas e trinta minutos do dia dez de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, na Sala "Clóvis Beviláqua", presen-

tes os Senhores Senadores Benjamim Farah — Presidente, Danton Jobim, Saldanha Derzi, Itamar Franco, Heitor Dias, Augusto Franco e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Senhor Senador Accioly Filho.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que em seguida, é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

#### Pelo Senhor Senador Heitor Dias

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1975, que "dá nova redação ao item III, do artigo 21 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974".

#### Pelo Senhor Senador Danton Jobim

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1976, que "altera o parágrafo único do artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

#### Pelo Senhor Senador Saldanha Derzi

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1977, que "cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, e dá outras providências".

#### Pelo Senhor Senador Lenoir Vargas

Parecer pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1977, que "dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências".

Prosseguindo, em cumprimento ao que preceitua o artigo 94, parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Senador Benjamim Farah passa a Presidência ao Senhor Senador Danton Jobim, para que possa relatar favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1972, que "estimula o aproveitamento de empregados de idade mais alta, mediante a fixação de contribuições variáveis para o INPS" e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1975, que "dispõe sobre o aproveitamento de mão-de-obra de pessoas com idade superior a 35 anos, e dá outras providências", que tramitam em conjunto.

Em discussão e votação o parecer é aprovado sem restrições.

Ao reassumir a Presidência, o Senhor Senador Benjamim Farah, encerra a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 105, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que "dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências".

##### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1977

As dezessete horas do dia três de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Auditório "Milton Campos", reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 105, de 1977 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, que "dispõe sobre o imposto de exportação, e dá outras providências", presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Renato Franco, Henrique de La Rocque, Virgílio Távora, Murilo Paraiso, Heitor Dias, Osires Teixeira, Leite Chaves, Danton Jobim e Lázaro Barboza e os Deputados Adriano Valente, Teotônio Neto, Passos Porto, Humberto Lucena e Genervino Fonseca.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Luiz Cavalcante e os Deputados Fernando Gonçalves,

Januário Feitosa, Ricardo Fiúza, Santilli Sobrinho, Aldo Fagundes e Antônio Carlos.

Abertos os trabalhos, o Senhor Senador Danton Jobim, Presidente da Comissão, dispensa a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, é dada como aprovada.

Logo após, a palavra é concedida ao Senhor Deputado Passos Porto, Relator da Matéria, que emite parecer favorável na forma de

Projeto de Decreto Legislativo que oferece como conclusão. Colocada em votação, é o parecer aprovado por unanimidade, com restrições do Senhor Deputado Humberto Lucena.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

## MESA

Presidente:  
Petrônio Portella (ARENA — PI)

1º-Vice-Presidente:  
José Lindoso (ARENA — AM)

2º-Vice-Presidente:  
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

1º-Secretário:  
Mendes Canale (ARENA — MT)

2º-Secretário:  
Mauro Benevides (MDB — CE)

3º-Secretário:  
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

4º-Secretário:  
Renato Franco (ARENA — PA)

## Suplentes de Secretário:

Altevir Leal (ARENA — AC)  
Evandro Carreira (MDB — AM)  
Otair Becker (ARENA — SC)  
Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA  
E DA MAIORIA

Líder  
Eurico Rezende  
Vice-Líderes  
Heitor Dias  
Helvídio Nunes  
José Sarney  
Mattos Leão  
Osíres Teixeira  
Otto Lehmann  
Saldanha Derzi  
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB  
E DA MAIORIA

Líder  
Franco Montoro  
Vice-Líderes  
Roberto Saturnino  
Itamar Franco  
Gilvan Rocha  
Lázaro Barboza  
Danton Jobim

## COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

## A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa  
Local: Anexo II — Térreo  
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria  
Vice-Presidente: Otair Becker

## Titulares

## Suplentes

1. Otair Becker  
2. Benedito Ferreira  
3. Itálvio Coelho  
4. Murilo Paraiso  
5. Vasconcelos Torres

## ARENA

1. Dinarte Mariz  
2. Saldanha Derzi  
3. Mattos Leão

1. Agenor Maria  
2. Roberto Saturnino

## MDB

1. Adalberto Sena  
2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301  
313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)  
(7 membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz  
Vice-Presidente: Evandro Carreira

## Titulares

## Suplentes

1. Heitor Dias  
2. Jarbas Passarinho  
3. Dinarte Mariz  
4. Teotônio Vilela  
5. Braga Junior

## ARENA

1. Saldanha Derzi  
2. José Sarney  
3. Otair Becker

1. Agenor Maria  
2. Evandro Carreira

## MDB

1. Evelásio Vieira  
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA — (CCJ)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger  
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho  
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema	2. Lenoir Vargas
3. Daniel Krieger	3. Arnon de Mello
4. Eurico Rezende	4. Vasconcelos Torres
5. Heitor Dias	5. Milton Cabral
6. Helvídio Nunes	6. Benedito Ferreira
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálvio Coelho	
9. Otto Lehmann	
10. Osires Teixeira	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Lázaro Barboza
3. Nelson Carneiro	3. Cunha Lima
4. Paulo Brossard	
5. Orestes Quérica	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305  
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramais 623

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Heitor Dias	1. Augusto Franco
2. Murilo Paraiso	2. José Sarney
3. Cattete Pinheiro	3. Braga Junior
4. Osires Teixeira	4. Altevir Leal
5. Saldanha Derzi	5. Luiz Cavalcante
5. Wilson Gonçalves	
7. Virgílio Távora	
8. Alexandre Costa	
	MDB
1. Itamar Franco	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Adalberto Sena	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306  
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas  
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621  
e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**  
(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Cattete Pinheiro
2. Arnon de Mello	2. Augusto Franco
3. José Guiomard	3. José Sarney
4. Luiz Cavalcante	4. Domício Gondim
5. Murilo Paraiso	5. Jarbas Passarinho
6. Vasconcelos Torres	
7. Dinarte Mariz	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Marcos Freire	2. Orestes Quérica
3. Roberto Saturnino	
	Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
	Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
	Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Társio Dutra	1. Helvídio Nunes
2. Gustavo Capanema	2. Ruy Santos
3. João Calmon	3. Arnon de Mello
4. Otto Lehmann	4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho	
6. Cattete Pinheiro	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena	
	Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598
	Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
	Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**  
(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Brossard  
Vice-Presidente: Domício Gondim

**Titulares**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domício Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**Suplentes**

**ARENA**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guiomard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

- MDB
1. Paulo Brossard
  2. Evelásio Vieira
  3. Gilvan Rocha
  4. Roberto Saturnino
  5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**  
(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quérzia

**Titulares**

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

**Suplentes**

**ARENA**

1. Braga Junior
2. Virgílio Távora
3. Osires Teixeira
4. Domício Gondim

- MDB
1. Franco Montoro
  2. Orestes Quérzia
  3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Domício Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha

2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)**  
(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**  
(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

**Titulares**

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

**MDB**

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

**Titulares**

**Suplentes**  
**ARENA**

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral  
Vice-Presidente: Augusto Franco

**Titulares**

**Suplentes**  
**ARENA**

1. José Guiomard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

**MDB**

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO**

**CIVIL — (CSPC)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

**Titulares**

**Suplentes**

**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

**MDB**

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES,  
COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**  
(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista  
Vice-Presidente: Alexandre Costa

**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Mattos Leão

1. Evandro Correia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**Suplentes**

**ARENA**

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

**MDB**

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

<b>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</b>			
<b>Comissões Temporárias</b>			
Chefe: Ruth de Souza Castro			
Local: Anexo II — Térreo			
Telefone: 225-8505 — Ramal 303			
1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional			
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos			
3) Comissões Especiais e de Inquérito, e			
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).			
<b>Assistentes de Comissões</b>			
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.			

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL  
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.P.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÁNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.B.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÁNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMÉN
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Posta 1.203  
Brasília — DF**

8

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**